



WWF®

RELATÓRIO



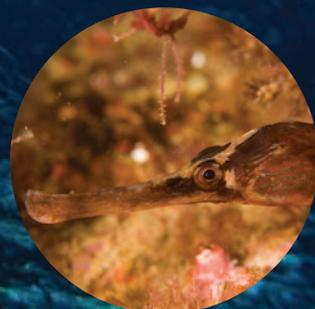
Oceanário de Lisboa
Sempre diferente.



OCEANO AZUL
foundation

MPA X-ray

Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas



Fevereiro de 2017

Autoria

WWF Mediterrâneo e Fundação Oceano Azul /
Oceanário de Lisboa

Edição de conteúdos

Bárbara Horta e Costa
Investigadora do Centro de Ciências do Mar (CCMar),
Universidade do Algarve, Faro

Revisão técnica

Ângela Morgado – Acting Manager para WWF Mediterrâneo - Portugal
Rita Sá – Fisheries Officer para WWF Mediterrâneo - Portugal

Produção e Edição

WWF Mediterrâneo - Portugal

Agradecimentos:

Um especial e grande agradecimento à Ângela Morgado e Rita Sá da WWF em Portugal por todo o apoio e acompanhamento prestados durante o decorrer do presente diagnóstico e por terem acreditado no meu trabalho. Agradeço também as suas sugestões e revisões muito úteis durante o decorrer deste trabalho e ao relatório desenvolvido. Agradeço também ao Prof. Emanuel Gonçalves da Fundação Oceano Azul e MARE-ISPA pelas revisões e sugestões que contribuíram para melhorar o relatório proposto.

Foi uma honra e entusiasmo ter participado neste diagnóstico, promovido pela WWF PT, Oceanário de Lisboa e Fundação Oceano Azul, que revelaram um grande interesse nesta temática. Fica aqui o agradecimento por terem cofinanciado este diagnóstico.

Para a secção AMPs em números, não posso deixar de agradecer aos meus ex-alunos da disciplina Governança dos Oceanos e Áreas Marinhas Protegidas (coordenada pelo Prof. Emanuel Gonçalves) do Mestrado de Biologia Marinha e Conservação a decorrer no ISPA-Instituto Universitário. Particularmente ao Ricardo Furtado, Célia Mateus e Emília Santos que fizeram uma primeira listagem das AMPs Portuguesas, diplomas associados, suas zonas e respetivas áreas, e categorias IUCN, no âmbito do seu trabalho de grupo. Toda essa informação foi entretanto atualizada, completada e confirmada por mim e pelo meu colega de longa data Gustavo Franco a quem também devo um especial agradecimento. Parte da informação incluída nesta secção será publicada também sob outras formas, incluindo um artigo científico que está a ser preparado e que irá incluir as pessoas mencionadas em coautoria.

Em relação à secção Modelo de Governância quero agradecer a todas as pessoas e entidades que responderam ao inquérito desenvolvido, bem como às que reuniram com a equipa WWF. Um especial agradecimento aos gestores do PNI e PMA (Açores) pelo conhecimento partilhado e discussões úteis sobre o tema. Isto permitiu clarificar algumas das questões mais relevantes e contribuiu significativamente para os resultados obtidos. Um agradecimento também à investigadora Inês Gameiro, especialista em direito do Mar, pela ajuda na interpretação de algumas leis.

Por último, quero também agradecer à minha instituição (CCMAR) e orientadores de pós-doutoramento (Prof. Karim Erzini e Prof. Jorge Gonçalves) pois este trabalho insere-se na minha linha de investigação a decorrer na dita instituição, com apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (SFRH/BPD/100377/2014).

Contactos

Ângela Morgado
Acting Manager para WWF
Mediterrâneo - Portugal
amorgado@wwfmedpo.org

Rita Sá
Fisheries Officer para
WWF Mediterrâneo -
Portugal
rsa@wwfmedpo.org

www.wwf.pt

Publicado em 2017 pela WWF - World Wide Fund for Nature (anteriormente World Wildlife Fund). Qualquer reprodução integral ou parcial desta publicação deve mencionar o título e creditar os autores acima mencionados.

Todos os direitos reservados.

Uma versão electrónica deste relatório e outros materiais relacionados podem ser encontrados em: <http://www.wwf.pt>.

© Copyright

Citação

WWF, Horta e Costa, B. (2017). MPA X-ray - Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas. WWF Portugal. Portugal, XX páginas.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Hoje em dia as áreas marinhas protegidas (AMPs) fazem parte de qualquer estratégia de conservação e gestão marinhas, como ferramentas para parar ou reverter a perda de biodiversidade e dos serviços de ecossistema associados.

Sustentados pelo reconhecimento dos potenciais benefícios das AMPs, acordos internacionais determinaram que 10% dos oceanos globais deveriam ser conservados através de AMPs geridas eficiente e equitativamente. Portugal é signatário dos acordos internacionais e como nação tradicionalmente marítima designou o mar como sua prioridade.

O presente relatório pretende diagnosticar o ‘estado de saúde’ das AMPs Portuguesas, estimando o seu número, a sua percentagem de cobertura e tipos de proteção. Além disso também se dedicou a entender a sua governância, por ser uma fase central para uma implementação eficaz. Este objetivo incluiu compreender quais as entidades com competências em AMPs e como se processava a partilha das competências entre entidades. Finalmente, pretendeu-se analisar os resultados obtidos e, quando adequado, recomendar ações que pudessem contribuir para melhorar a eficácia das AMPs existentes e futuras. Este relatório foi dedicado às AMPs da rede nacional de *áreas protegidas*, mas as recomendações são aplicáveis a outras áreas classificadas, nomeadamente às da Rede Natura 2000, que são uma prioridade Europeia atual.

**O PRESENTE
RELATÓRIO PRETENDE
DIAGNOSTICAR
O ‘ESTADO DE
SAÚDE’ DAS AMPS
PORTUGUESAS,
ESTIMANDO O SEU
NÚMERO, A SUA
PERCENTAGEM DE
COBERTURA E TIPOS
DE PROTEÇÃO**

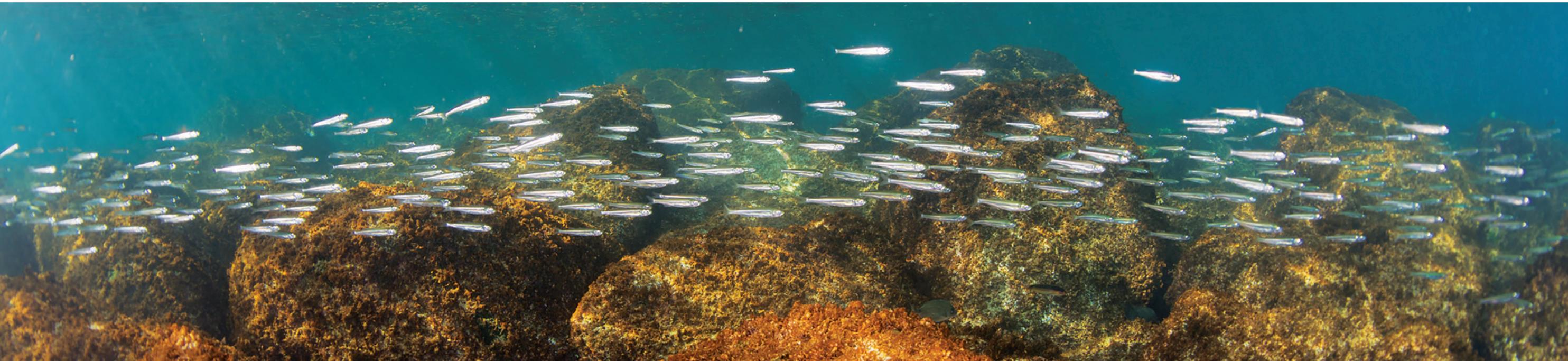
**PARA ESTES PASSOS
PODEREM OCORRER
EFICIENTEMENTE,
A GOVERNÂNCIA
DAS AMPS
PORTUGUESAS TEM
DE SER CLARIFICADA E
SIMPLIFICADA**

O presente diagnóstico listou 71 AMPs de âmbito nacional ou local e verificou que estas cobrem 3% de toda a área sob potencial jurisdição nacional (incluindo a plataforma estendida), mas 0.8% se considerarmos apenas o mar territorial e ZEE. A maioria das AMPs existentes é moderadamente protegida, o que significa que permite uma variedade de artes de pesca e atividades com potencial impacto nos ecossistemas. Além disso, apenas 0.03% (do mar territorial e ZEE) está sob proteção total (sem atividades extrativas). Várias AMPs não conferem, através dos seus regulamentos, maior proteção que as zonas circundantes, podendo ser consideradas ‘AMPs no papel’. Mesmo AMPs que possuem regulamentos adequados podem ser consideradas ‘AMPs no papel’ se estes não forem implementados e fiscalizados, o que parece ser a situação mais frequente em Portugal. Para cumprir os seus compromissos, o Estado Português terá que promover uma adequada regulamentação, gestão e fiscalização das AMPs existentes e futuras. As futuras AMPs deverão ainda passar por uma designação informada e sustentada.

Para estes passos poderem ocorrer eficientemente, a governância das AMPs Portuguesas tem de ser clarificada e simplificada. A partilha de competências deve ser definida e compreendida por todos os intervenientes, e os meios e recursos concentrados ou partilhados de forma eficaz, particularmente na implementação e fiscalização das AMPs. A integração dos atores-chave locais na gestão e vigilância pode promover o sucesso das AMPs, particularmente num país com reduzidos meios de fiscalização.

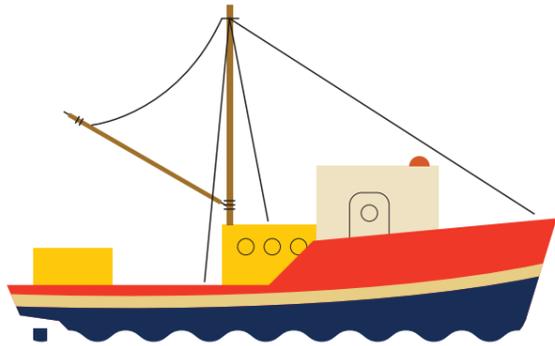
É também urgente clarificar a integração dos planos de ordenamento, regulamentação e gestão das AMPs nos novos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, na sequência do novo paradigma de gestão territorial que transforma os planos de ordenamento de áreas protegidas em programas especiais sem aplicação direta ao mar.

Para que as AMPs existentes e futuras não fiquem reduzidas a ‘AMPs no papel’, as várias fases da sua implementação, nomeadamente a designação, regulamentação, gestão e fiscalização, têm de ser asseguradas (e por isso clarificadas). Deve-se também integrar, desde o início, o melhor conhecimento científico existente nos processos de criação e gestão de AMPs. Este seria o primeiro passo para AMPs eficientes e eficazes.

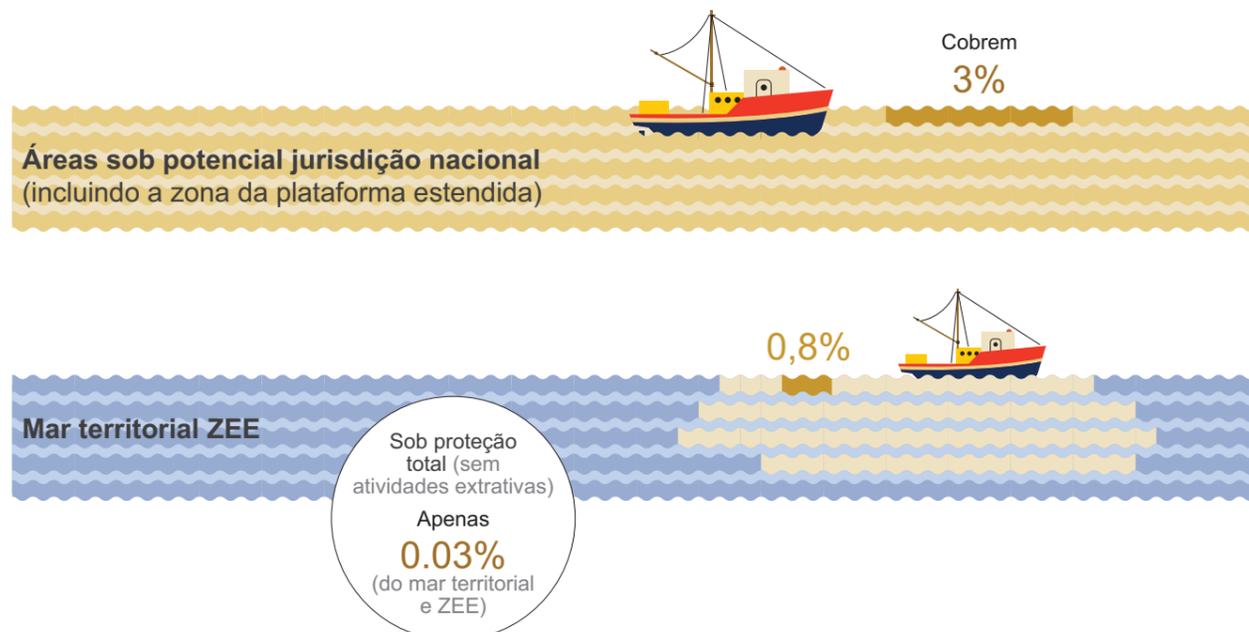


Mensagens-chave

Factos

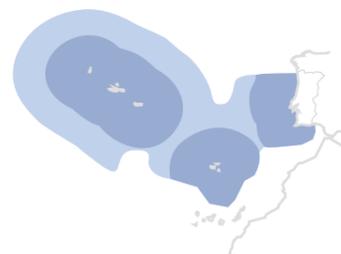


Portugal tem 71 Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) de âmbito nacional ou local



- A maioria das AMPs é moderadamente protegida, permitindo uma variedade de artes de pesca e atividades com potencial impacto nos ecossistemas.
- Várias AMPs não conferem, através dos seus regulamentos, maior proteção que as zonas circundantes, podendo ser consideradas 'AMPs no papel'.
- Se os regulamentos forem adequados, mas não forem implementados e fiscalizados, as AMPs também podem ser consideradas 'AMPs no papel'. Esta parece ser a situação dominante em Portugal.
- O modelo de governância das AMPs Portuguesas não é claro. Várias entidades têm competências sobrepostas sem que se clarifique como se procede a articulação das mesmas.
- Os diplomas legais promovem situações dúbias de competências. Noutros casos pode haver vazio legal (ex. planos de ordenamento e gestão de AMPs).
- A fiscalização foi apontada como um dos grandes problemas das AMPs Portuguesas – a sua governância e meios envolvidos foi destacada como fator central.
- Uma governância dispersa e dúbia não permite uma gestão eficiente.

- Mar Territorial+ZEE
- Área sob potencial jurisdição nacional



RECOMENDAÇÕES

- Portugal deve aumentar a quantidade e qualidade das suas AMPs para cumprir os compromissos internacionais. Este processo deverá ser baseado na melhor informação e conhecimento científico disponível.
- O tipo de proteção das AMPs existentes e futuras deve ser adequado. A maioria das AMPs deve passar a altamente protegida em vez de moderadamente protegida.
- Recomenda-se um aumento significativo da área sob regime de proteção total, isto é, sem pesca (por exemplo, no Mediterrâneo, existe já o compromisso para 2%). Estas áreas promovem importantes serviços e bens para as zonas adjacentes e são centrais para a conservação de espécies e habitats.
- Para cumprir com os compromissos internacionais e recomendações de boas-práticas, as AMPs devem ser adequadamente implementadas, com gestão e fiscalização eficientes. Este passo é central para que possam ser AMPs efetivas e não apenas 'AMPs no papel'.
- A rede Natura 2000 para o meio marinho deve ser reforçada com regulamentação e gestão eficazes e eficientes, devendo ser sujeita às mesmas preocupações que as AMPs de âmbito nacional.
- Deve ser criada uma base de dados pública das AMPs Portuguesas que permita a sua avaliação periódica.
- Existe necessidade urgente de clarificação e simplificação do modelo de governância das AMPs Portuguesas, o que inclui definição e compreensão dos processos de partilha de competências entre entidades.
- Deve haver reforço de meios e recursos e/ou estes devem ser concentrados ou partilhados de forma eficiente, particularmente na implementação e fiscalização das AMPs.
- Os atores-chave locais devem ser integrados na gestão (ex. cogestão) e vigilância para promover o sucesso das AMPs, particularmente num país com reduzidos meios de fiscalização.
- É urgente clarificar os planos de regulamentação e gestão das AMPs nos novos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, na sequência da transformação legal dos planos de ordenamento de áreas protegidas.
- Para que as AMPs existentes e futuras não fiquem reduzidas a 'AMPs no papel', as várias fases da sua implementação, nomeadamente a designação, regulamentação, gestão e fiscalização, têm de ser asseguradas (e por isso clarificadas). Este seria o primeiro passo para AMPs eficientes e eficazes.
- Deve ser previsto o financiamento adequado das AMPs de forma a que estas possam ser implementadas eficientemente.
- Deve ser reconhecida uma autoridade nacional que concentre a informação, coordene a gestão e oriente as políticas de conservação das AMPs.
- Para cada AMP deverá estar definida a entidade gestora responsável, suportada por outras entidades, que tenha as competências e meios para implementar as medidas de proteção, definindo e gerindo as suas necessidades e o papel das demais entidades, nomeadamente na fiscalização.
- Recomenda-se a elaboração de um guia de boas práticas de implementação de AMPs. Este poderá ser baseado nos resultados e recomendações do presente diagnóstico.
- Sugere-se a criação de uma rede de gestores de AMPs Portugueses (PtPAN) com a colaboração de *stakeholders* à semelhança da rede MedPAN – esta iria contribuir para colmatar muitas das fragilidades detetadas no presente diagnóstico.
- Juntamente com os vários *stakeholders* nacionais, as recomendações do presente relatório podem ser priorizadas em fases e assim desenvolvido um roteiro (*roadmap*) das AMPs Portuguesas para 2020. Deve ser assumido um compromisso nacional, à semelhança de compromissos internacionais, que deve ser vinculativo e independente de rumos políticos.
- Sugere-se a listagem e avaliação dos serviços de ecossistema providos pelas AMPs Portuguesas, podendo ajudar a valorizar a perceção que todos temos das AMPs.
- A WWF em Portugal, a Fundação Oceano Azul e o Oceanário de Lisboa disponibilizam-se para contribuir para o sucesso das recomendações propostas e iniciativas associadas.

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO



QUALQUER QUE SEJA A DEFINIÇÃO, É GERALMENTE EXPLÍCITO QUE UMA AMP TEM QUE ESTAR DESIGNADA E SER GERIDA DE FORMA EFICIENTE, ATRAVÉS DE MECANISMOS LEGAIS OU EQUIVALENTES

1.1 A importância das áreas marinhas protegidas

Atualmente as áreas marinhas protegidas (AMPs) fazem parte de qualquer estratégia de conservação e gestão marinhas, como forma de parar ou reverter a perda de biodiversidade e dos serviços de ecossistema associados, num oceano cada vez mais ameaçado. Constituem uma das ferramentas mais consensuais para o zonamento e planeamento marinhos (*ocean zoning, marine spatial planning*) bem como para uma abordagem ecossistémica de gestão de pescas (*ecosystem-based fisheries management*). De facto, ao contrário da gestão tradicional de pescas, as AMPs, através da exclusão ou redução das atividades extrativas e destrutivas, promovem a proteção de áreas geográficas que incluem espécies, habitats e ecossistemas, ao mesmo tempo que incorporam as dimensões humanas, conciliando muitas vezes atividades extrativas sustentáveis com a conservação. Apesar disso, as AMPs sozinhas não são a solução para todos os problemas do oceano e devem estar integradas em sistemas de gestão sustentável do oceano (Lubchenco et al. 2003, Gaines et al. 2010).

O que é uma área marinha protegida

As AMPs podem ter diferentes definições. A IUCN (*International Union for Conservation of Nature/União Internacional para a Conservação da Natureza*) define uma área protegida como um espaço geográfico claramente delimitado, reconhecido, dedicado e gerido através de meios legais ou outros instrumentos eficazes, para alcançar a conservação da natureza a longo prazo, juntamente com os serviços de ecossistema e valores culturais associados (Day et al. 2012). Uma outra definição, utilizada pela WWF, refere áreas designadas e eficientemente geridas de forma a proteger os ecossistemas marinhos, processos, habitats e espécies, e a contribuir para a recuperação e reposição de recursos para uma melhoria social, económica e cultural.

Qualquer que seja a definição, é geralmente explícito que uma AMP tem que estar designada e ser gerida de forma eficiente, através de mecanismos legais ou equivalentes.

As AMPs podem ser de vários tipos, variando desde áreas de proteção total ou reservas marinhas (que podem incluir áreas sem presença humana, ou com presença humana limitada, mas sem atividades extrativas) a áreas de proteção parcial (onde algumas atividades extrativas são permitidas). As AMPs também podem variar entre áreas com um único tipo de proteção em toda a sua extensão, ou áreas que incluam zonas distintas, com diferentes níveis de proteção.

Apesar da grande variedade de AMPs potencialmente existentes, a maioria dos estudos efetuados são em reservas marinhas, onde se espera que o efeito da proteção seja superior. Nestas, não existem atividades extrativas, nomeadamente pesca, e por isso espera-se que a mortalidade induzida por esta seja nula. As AMPs são geralmente designadas para regulamentar e limitar atividades com impacto local, particularmente a pesca, por ter efeitos diretos na sustentabilidade e persistência dos recursos marinhos. No entanto, e de forma crescente, os Estados têm vindo a designar AMPs de grandes dimensões no oceano aberto como forma de salvaguardar importantes componentes dos ecossistemas marinhos.

Os benefícios da proteção

Os benefícios da proteção dependem dos objetivos das AMPs e, se estas forem bem planeadas, desenhadas, implementadas e geridas, os benefícios podem ser vastos. No entanto, geralmente, os benefícios mais estudados e verificados são os que se encontram associados à exclusão ou redução da mortalidade pela pesca e dos impactos nos habitats. Neste caso, espera-se que as AMPs favoreçam o aumento de densidade, tamanho e consequentemente biomassa das espécies-alvo da pesca local, em relação às áreas circundantes não protegidas (Lester et al. 2009). Muitas vezes as respostas positivas à proteção não se ficam pelas espécies com interesse comercial, visto que espécies não comerciais também podem deixar de ser capturadas acessoriamente. Os habitats também deverão ficar mais protegidos, conferindo suporte para outras espécies e possivelmente para a recuperação da biodiversidade. A proteção de todo o ecossistema e, particularmente das espécies mais ameaçadas e com funções únicas,

é central para manter o equilíbrio trófico e as funções ecológicas existentes (Halpern et al. 2010).

Quando os organismos marinhos têm oportunidade de crescer, a sua fecundidade e produção larvar aumenta exponencialmente, além da qualidade desta ser também muito superior. Isto faz com que as AMPs que protejam diferentes fases de vida dos organismos marinhos, incluindo adultos reprodutores e eventos de desova, sejam consideradas pontos quentes (*hotspots*) de produção de descendência. Além dos adultos e juvenis que podem movimentar-se e migrar para fora das fronteiras da AMP (efeito de *spillover*), os ovos e larvas produzidos são muitas vezes exportados por vezes até distâncias consideráveis, repovoando zonas não protegidas, o que contribui para a recuperação de mananciais de pesca (Harrison et al. 2012, Roberts 2012).

Geralmente, o facto das espécies e habitats estarem sujeitos a menor pressão de impactos locais faz com que os ecossistemas estejam mais saudáveis e possuam maior resiliência, isto é, melhor capacidade para suportar e recuperar de outros impactos mais globais, como no caso de eventos extremos intensificados pelas alterações climáticas. Um relatório recente da IUCN sugere a implementação de grandes AMPs e redes de AMPs em paralelo com a redução das emissões de gases com efeito de estufa. Isto aumentaria a probabilidade de conservar as espécies com alterações de distribuição devido aos efeitos das alterações climáticas, nomeadamente por assegurar habitats saudáveis e protegidos (Laffoley and Baxter 2016).

Além da melhoria do estado ambiental, das espécies e dos ecossistemas, as atividades humanas locais geralmente também beneficiam da proteção. Nas AMPs mais costeiras, se a pesca local de pequena escala for tida em conta nos objetivos e medidas de gestão implementadas (em detrimento de pescarias de maior escala, mais industriais e destrutivas), esta pode ser valorizada por ser mais sustentável. As respetivas capturas nas zonas adjacentes às áreas de proteção total ou nas áreas com redução de esforço de pesca (áreas de proteção parcial) geralmente são caracterizadas por organismos maiores e de maior valor comercial. As atividades turísticas (ex. turismo da natureza, mergulho, hotelaria e restauração) e identidade cultural, podem ser também suportadas pela existência de habitats e ecossistemas conservados e de uma maior diversidade.

Resumindo, as AMPs bem desenhadas e eficientemente geridas funcionam como uma ferramenta central para a recuperação, proteção e aumento da biodiversidade, produtividade e resiliência, assegurando estes benefícios para as gerações presentes e futuras (Reuchlin-Hugenholtz & McKenzie 2015).

De facto, um oceano saudável produz benefícios para as pessoas ao providenciar oxigénio, sequestro de dióxido carbono, alimento, proteção costeira, entre outros serviços do ecossistema. Estes por sua vez suportam meios de subsistência e segurança alimentar e financeira.

Uma AMP eficiente depende de vários fatores

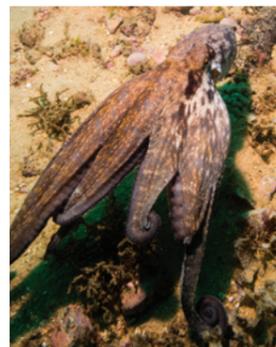
As respostas positivas que se esperam encontrar por proteger uma determinada área dependem, no entanto, de diversos fatores ecológicos e socioeconómicos. Além das características das espécies a proteger como o seu crescimento, comportamento, mobilidade, interação com outras espécies, ou a pressão sofrida pela pesca antes-depois e fora-dentro da AMPs, as características da AMP, tais como o número de anos após o estabelecimento, tamanho, localização, tipo de proteção, zonamento, mas também habitats incluídos e continuidade destes nas zonas adjacentes, também influenciam a eficiência da proteção (Lester et al. 2009, Claudet et al. 2010).

Além destes fatores, a aceitação e cumprimento das medidas de proteção por parte dos utilizadores locais, bem como uma gestão e fiscalização eficientes são determinantes para o sucesso de uma AMP. Estas fases fulcrais na vida de uma AMP dependem ainda de uma governança clara e funcional e da inclusão dos diversos intervenientes nas diferentes fases da sua designação e implementação (Bennett & Dearden 2014).

Devido aos inúmeros fatores que podem influenciar a *performance* de uma AMP, que também incluem a variabilidade espacial e temporal inerente a este tipo de sistemas, os estudos para avaliar se uma AMP é eficiente e responde positivamente às expectativas da sua criação são complexos, demorados e relativamente dispendiosos. Por causa disso, muitas AMPs a nível global não possuem estudos avaliando a sua performance. E muitos dos estudos que existem são em reservas marinhas onde não existem atividades extrativas e onde se espera maiores respostas ecológicas. No entanto, a maioria das AMPs e da área protegida a nível global é de proteção parcial.

De qualquer forma, existem estudos que sugerem que, independentemente do nível de restrição das medidas de proteção, estas só terão resultados correspondentes se

RESUMINDO, AS AMPs BEM DESENHADAS E EFICIENTEMENTE GERIDAS FUNCIONAM COMO UMA FERRAMENTA CENTRAL PARA A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E AUMENTO DA BIODIVERSIDADE, PRODUTIVIDADE E RESILIÊNCIA, ASSEGURANDO ESTES BENEFÍCIOS PARA AS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS (REUCHLIN-HUGENHOLTZ & MCKENZIE 2015)



forem eficientemente desenhadas/planeadas, governadas, geridas e fiscalizadas. Para estes passos serem eficazes é muitas vezes necessário garantir a integração das comunidades locais e restantes intervenientes (locais, regionais, nacionais) nos mesmos, promovendo mecanismos de gestão.

Compromissos internacionais da proteção do mar

Baseados no reconhecimento dos potenciais benefícios das AMPs, como consequência dos estudos e sínteses globais das últimas décadas, diversos acordos internacionais têm sido selados. O acordo da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) assinado em 2010 em Nagoya (Japão), nomeadamente através do compromisso Aichi Target 11, designou que 10% das áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de particular importância para a biodiversidade e serviços de ecossistema, deveriam estar conservadas através de uma gestão eficiente e equitativa de áreas protegidas e de outras medidas de conservação eficazes baseadas na área, que sejam ecologicamente representativas e bem conectadas.

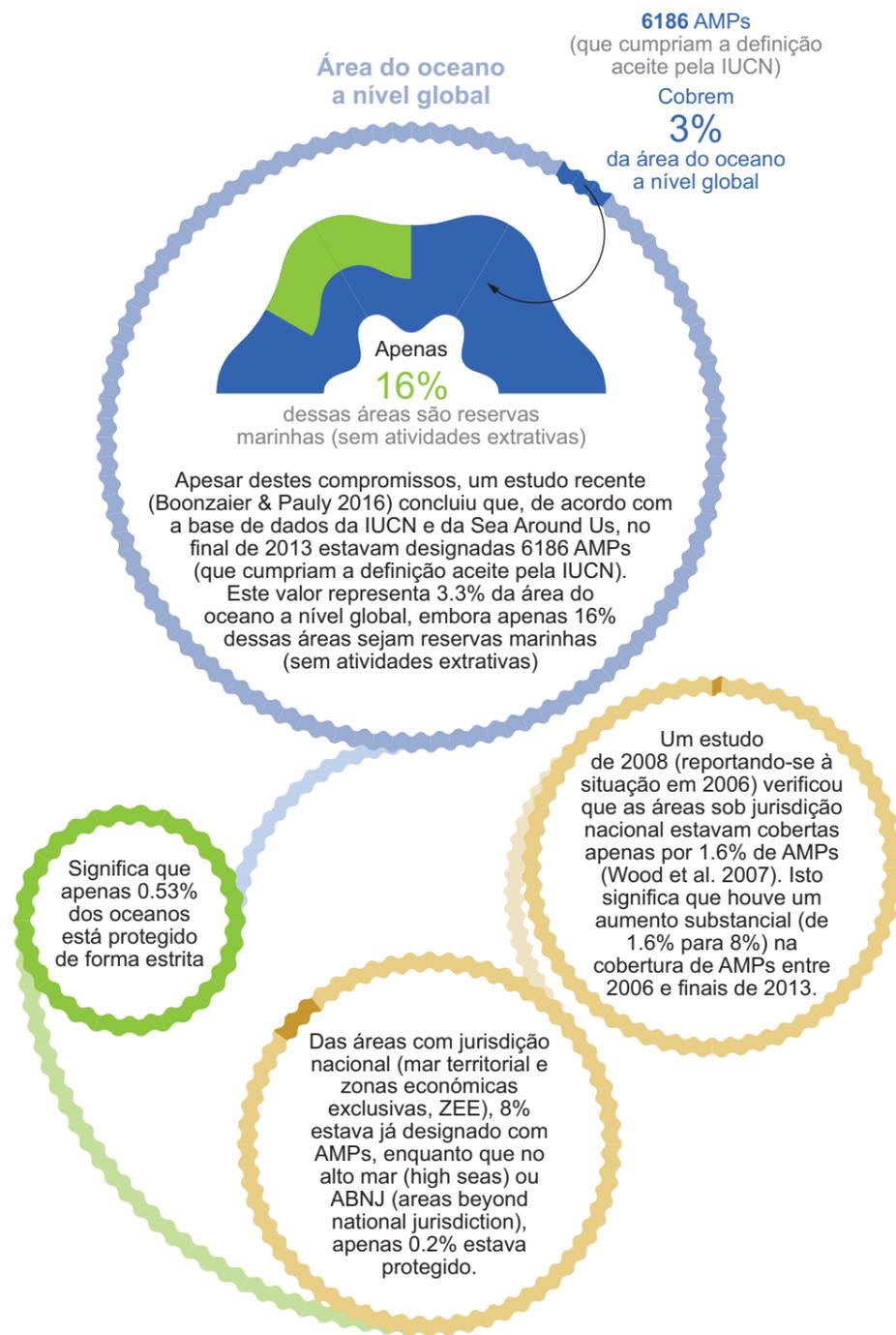
O congresso de parques da IUCN em 2014 recomendou, através da Promessa de Sidney, que 30% dos habitats marinhos fossem protegidos através de AMPs de proteção estrita (i.e., reservas marinhas sem atividades extrativas), que considerassem tanto a biodiversidade como os serviços de ecossistema.

No último congresso da IUCN que decorreu em Setembro passado (2016) no Havai, este objetivo foi reforçado (30%) e designada a meta de 2030. Além disso foi formalmente aprovado pelos membros da IUCN. Embora não seja um compromisso juridicamente vinculativo, acredita-se que motive os países a designar reservas marinhas.

O objetivo 14, que faz parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, volta a reforçar a importância de se proteger 10% do oceano, com base na melhor informação científica, e em gerir de forma sustentável os ecossistemas marinhos para reforçar a sua resiliência.

Na Europa, algumas diretivas ou acordos, como a Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DEQM), a rede Natura 2000 para o meio marinho (que incorpora as diretivas Aves e Habitats), ou as convenções OSPAR (Convenção para a Protecção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste), HELCOM (Convenção para a Protecção do Meio Marinho do Báltico) e Barcelona (Convenção de Barcelona para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição), advogam a manutenção ou recuperação do bom estado ambiental de habitats e espécies através de AMPs. A própria Política Comum de Pescas menciona a importância da implementação de AMPs pelos estados membros.

Embora historicamente as AMPs tenham sido estabelecidas em zonas costeiras sensíveis, com tamanhos relativamente pequenos, a estratégia mais recente tem sido a de designar AMPs de grandes dimensões, geralmente em zonas remotas, de forma a cumprir mais rapidamente a percentagem de cobertura em área, acordada internacionalmente. De facto, em 2014, a área total das 24 AMPs maiores que 100 000 km², representava 62% da área total de AMPs (e treze destas áreas foram designadas após 2006; Boonzaier & Pauly 2016).



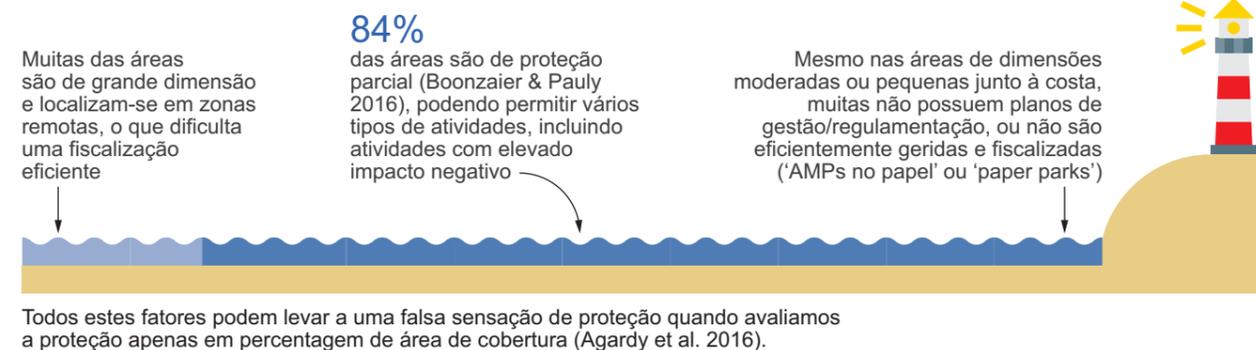
O RELATÓRIO DA IUCN DE 2016 (PROTECTED PLANET REPORT 2016) REFERE QUE 10.2% DAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO JÁ SÃO AMPs (TENDO-SE VERIFICADO UM AUMENTO DE 1.8% NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS)

O relatório da IUCN de 2016 (*Protected Planet Report 2016*) refere que 10.2% das águas sob jurisdição já são AMPs (tendo-se verificado um aumento de 1.8% nos últimos dois anos), mas que no oceano global, incluindo o alto mar (*high seas*), a cobertura é de apenas 4.1% (< 1% de ABNJ está protegida). Atualmente estão a decorrer negociações nas Nações Unidas para desenvolver uma ferramenta legal vinculativa que, entre outras coisas, estabeleça uma estrutura para designação e implementação de AMPs no alto mar.

Proteção na Europa

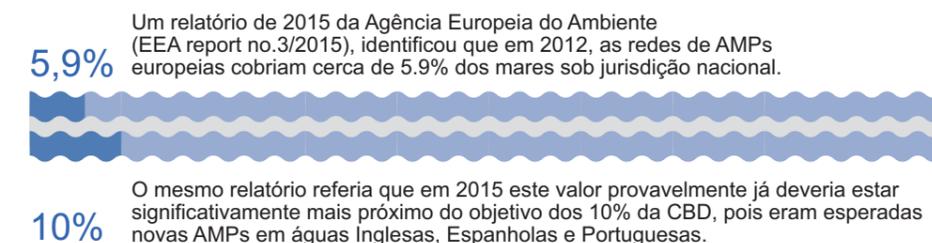
Estes resultados indicam que os esforços de conservação têm sido superiores nas zonas costeiras em comparação com as zonas oceânicas (ZEE), o que coincide com o referido acima em relação aos esforços tradicionais na localização de AMPs. No entanto, a perspetiva mudou recentemente, tendo sido criadas e propostas grandes AMPs oceânicas, o que terá provavelmente também ocorrido em águas europeias (e aconteceu em Portugal);

No entanto, apesar da expansão considerável no número e área de AMPs durante as últimas décadas, e especialmente na última década, existe uma grande preocupação sobre se estas cumprem os seus objetivos, nomeadamente porque:



seção seguinte “As áreas marinhas protegidas em Portugal”). Outra informação relevante deste relatório da Agência Europeia do Ambiente é que as AMPs consideradas incluem as áreas da rede Natura 2000 para o meio marinho (4%) bem como áreas designadas apenas nacionalmente (1.9%), sendo que a percentagem de cobertura é muito diferente entre elas.

Uma preocupação geralmente associada aos estudos que revelam apenas percentagens de cobertura em área relaciona-se com o facto destes valores não transmitirem se as AMPs têm plano de gestão (o que ainda não acontece para muitas áreas da rede Natura 2000), qual o tipo de proteção que possuem, ou se esta é eficiente, o que confirma o potencial para uma falsa sensação de conservação quando apenas se contabiliza a área.

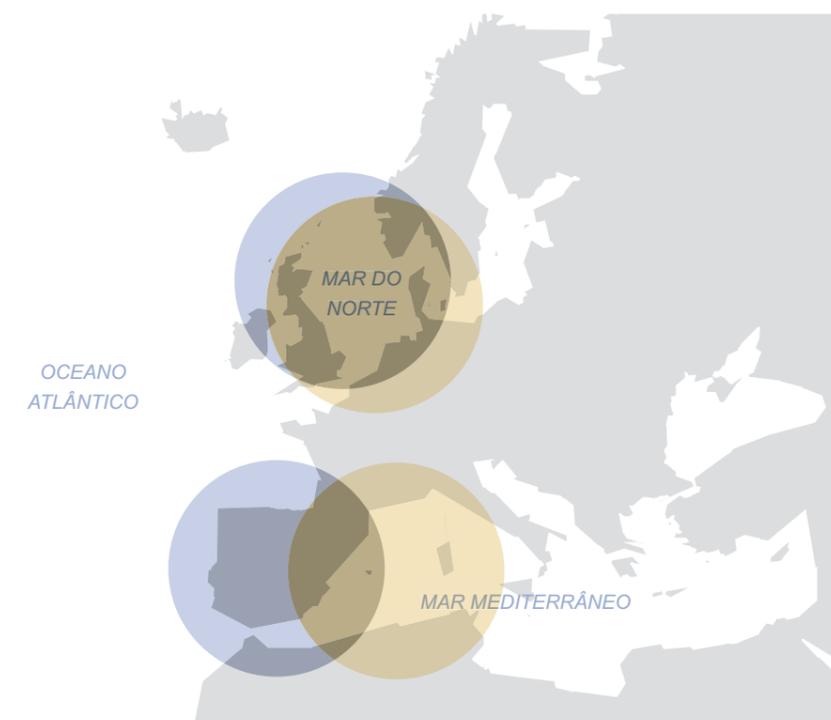


No entanto, em 2012 encontraram-se diferenças substanciais na cobertura de proteção por área entre:

A zona costeira (0-1 milha náutica, mn), onde o objetivo dos 10% estava cumprido em todos os mares regionais

A zona do mar territorial (até às 12mn), onde três dos oito mares regionais tinham atingido os 10% (a região da Baía da Biscaia e Costa Ibérica, o grande Mar do Norte, e a zona Oeste do Mediterrâneo)

A zona das águas offshore/ZEE (das 12 às 200mn), onde apenas dois mares regionais tinham atingido os 10% de proteção (o grande Mar do Norte e a zona Oeste do Mediterrâneo)



1.2 As áreas marinhas protegidas em Portugal

A implementação de AMPs em Portugal, um país marítimo com uma forte relação histórica, cultural e comercial com o oceano e em que o mar foi considerado desígnio nacional, teve um início precoce. A primeira AMP foi designada em 1971, o Arquipélago das Ilhas Selvagens e só 10 anos depois foi estabelecida a primeira AMP no continente, a Reserva Natural das Berlengas.

Na última década, possivelmente em grande parte devido ao reconhecimento global da importância da conservação dos oceanos, Portugal estabeleceu várias AMPs.

Assim, tal como aconteceu a nível internacional, as AMPs portuguesas foram tradicionalmente costeiras. No entanto, mais recentemente, houve um aumento de designação de AMPs oceânicas (para além do mar territorial), especialmente no arquipélago dos Açores.

Portugal, assim como os outros estados assinantes da CBD, comprometeu-se a atingir o objetivo dos 10% até 2020, e como nas zonas costeiras já possui várias AMPs, começou naturalmente a designar também nas áreas oceânicas. Beneficiou para isso do trabalho feito no seio da OSPAR e das instituições da Região Autónoma dos Açores. A implementação de grandes AMPs em zonas mais remotas com menor densidade populacional (> 12mn) é facilitada do ponto de vista social, pelo baixo número de atividades e pressões associadas, tornando-as potencialmente mais fáceis de gerir, mas podendo ter uma fiscalização mais limitada. De qualquer forma, os habitats e espécies dessas regiões, incluindo relevantes montes submarinos e fontes hidrotermais, também requerem estatuto e proteção eficiente.

A Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) Europeia, que pretende atingir o “Bom Estado Ambiental” de todas as águas marinhas da União Europeia até 2020 através de estratégias implementadas por cada Estado-Membro, foi adotada por Portugal através de legislação nacional, definindo como uma das suas prioridades a necessidade de estabelecer uma rede de AMPs eficientemente gerida, consistente e adaptada ao país e que possa contribuir para consolidar o processo de extensão da rede Natura 2000 ao meio marinho.

Em Portugal existem várias figuras legais para representar as AMPs, incluindo os tipos de áreas que podem configurar na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), que são as AMP de âmbito nacional, regional ou local (reservas marinhas e parques marinhos designados nacionalmente), as demais áreas classificadas que incluem a rede Natura 2000 para o meio marinho, e as áreas protegidas assumidas em acordos internacionais como a OSPAR¹.

Diferentes entidades têm diferentes competências em cada tipo de AMPs, e estas competências variam do Continente para as Regiões Autónomas. Este tema será desenvolvido mais à frente.

Em Outubro de 2015, Portugal propôs estabelecer duas novas AMPs fora da ZEE, na zona da plataforma continental estendida (> 200mn), a ser geridas pelo Ministério do Mar, também responsável por gerir as pescas e atividades relacionadas. Esta proposta, ao que parece, pretendia definir ou testar alguns procedimentos ou competências entre entidades do governo central e a sua relação com entidades regionais. No entanto, questões de governância e de partilha de competências entre entidades poderão ter surgido e o processo foi, entretanto, suspenso.

É de referir que segundo a Lei Internacional de Direito do Mar (UNCLOS), os estados são soberanos no mar territorial, possuem direito sobre os recursos marinhos na ZEE, e possuem direito sobre o espaço e recursos do solo e subsolo na zona da plataforma continental (o que inclui a plataforma estendida, a ser reconhecida pelas Nações Unidas - Portugal já entregou a sua proposta). Quando a plataforma continental coincide com a ZEE (das 12 às 200mn) o estado acumula os direitos que ambas lhe conferem.

Atualmente as AMPs em Portugal, mas não só, estão a passar por alguns desafios relacionados com a gestão, implementação, fiscalização e monitorização. Para perceber quais os passos necessários para estabelecer AMPs eficientes em vez de ‘AMPs no papel’ que podem criar uma falsa sensação de proteção e defraudar expectativas, é central reconhecer quais as falhas e sucessos do processo de implementação de AMPs em Portugal.

NA ÚLTIMA DÉCADA,
POSSIVELMENTE
EM GRANDE
PARTE DEVIDO AO
RECONHECIMENTO
GLOBAL DA
IMPORTÂNCIA
DA CONSERVAÇÃO DOS
OCEANOS, PORTUGAL
ESTABELECEU
VÁRIAS AMPs.



1.3 Visão e contributos da WWF para a proteção do oceano através de AMPs

A nível global, a WWF pretende contribuir para a implementação de AMPs eficientes e bem planeadas. Nesse sentido a WWF defende a designação de redes de AMPs coerentes e representativas a nível ecológico, que contemplem espécies e habitats críticos bem como ecossistemas sensíveis, e que promovam serviços de ecossistema. A WWF também reconhece e enfatiza que a gestão eficiente e a aceitação das AMPs pelos *stakeholders* é fulcral para a sua *performance* e para assegurar os melhores resultados a nível da biodiversidade, segurança alimentar e meios de subsistência.

Um estudo recente encomendado pela WWF e que avaliou os serviços de ecossistema de várias AMPs a nível global², mostrou que os benefícios de expandir reservas marinhas (AMPs sem atividades extrativas) ultrapassa largamente os custos associados, indicando que a sua expansão é economicamente viável. De facto, diferentes cenários de expansão dessas reservas mostraram que o retorno económico seria sempre positivo, com benefícios superiores ao triplo dos custos, podendo no cenário mais positivo ir até uma razão de 20:1 (Reuchlin-Hugenholtz & McKenzie 2015, Brander et al. 2015).

No Mar Mediterrâneo, o Programa do Mediterrâneo da WWF tem contribuído de forma central para um processo de transformação de ‘AMPs no papel’, que seguem uma abordagem de decisão e gestão de cima para baixo (*top-down*), para AMPs eficientes, muitas vezes através da cogestão. O Programa do Mediterrâneo da WWF, através do projeto MedPAN (*Mediterranean Marine Protected Areas Network*), criou uma rede regional de gestores de AMPs, com o envolvimento de outros *stakeholders* (nomeadamente ONGAs), com o objetivo de tornar mais eficiente a gestão desta rede. Para isso promove a troca de experiências, de sucessos e insucessos, fomenta a formação e apoio aos gestores, leva as preocupações das pessoas a trabalhar nas respetivas áreas para os decisores nacionais e regionais. As várias ações de capacitação e formação implementadas conduziram a uma mudança, havendo um número cada vez maior de AMPs com objetivos claros a longo prazo, tanto a nível económico, como cultural, social e

¹ Ver Tabelas Anexo II com resumo de legislação mais relevante nesta temática.

² http://ocean.panda.org/media/WWF_Marine_Protected_Areas_LR_SP.pdf

ecológico, de forma a equilibrar as necessidades das populações locais com a conservação. O reconhecimento dos benefícios da proteção pelos utilizadores locais, nomeadamente pelos pescadores (e sua integração via cogestão), foi um passo central para o cumprimento das medidas de conservação e nalguns casos até pela responsabilização na vigilância dos recursos pesqueiros.

Numa AMP Italiana que esteve fechada à pesca durante uma década, o Programa do Mediterrâneo da WWF juntou pescadores locais e cientistas para que desenvolvessem regras de pesca limitada numa zona definida dessa AMP. Atualmente nessa zona as capturas de espécies comercialmente importantes são 2-4 vezes superiores ao conseguido fora da AMP. As AMPs em que houve envolvimento do Programa do Mediterrâneo da WWF e parceiros criaram e criam postos de trabalho e promovem novas ideias de negócio.

A WWF também promove uma rede Natura 2000 mais forte para o meio marinho. Em Espanha, o contributo da WWF permitiu passar de menos de 1% em 2014 para 8.5% de águas protegidas em 2016, e para 13.1%, considerando apenas as águas Espanholas mediterrânicas. O próximo desafio é tornar estes locais eficientemente geridos.

Um relatório recente encomendado pela WWF sobre a importância do envolvimento dos pescadores nas AMPs do Mediterrâneo³, concluiu que as AMPs podem ser uma ferramenta eficaz para manter a cultura e meios de subsistência locais, nomeadamente através da inclusão e valorização da pesca artesanal, ao mesmo tempo que a sua gestão eficiente contribui de forma determinante para o sucesso da AMP. Uma gestão eficiente passa por incluir processos participativos e/ou de cogestão, que deverão ser incorporados nos mecanismos de governância (Di Franco et al. 2014). Esta é uma das visões defendidas pela WWF.

No Mar Báltico, a WWF também contribuiu para uma economia azul sustentável baseada na gestão integrada do oceano e nas AMPs como ferramenta indispensável para esse fim. Neste sentido criou um cartão de pontos das AMPs (*MPA scorecard*) que avalia o progresso da região no cumprimento dos seus compromissos nesta matéria. As pontuações atribuídas por país e para a região são dadas a diferentes critérios como o cumprimento dos compromissos internacionais em proteção por área, se a designação de AMPs é ecologicamente coerente, se há cumprimento dos compromissos regionais e se a gestão é eficiente, resultando a sua ponderação numa pontuação total. Visto que a pontuação indicadora de um progresso satisfatório (75%) não é cumprida por nenhum país ou pelo total da região (62%), conclui-se que muito mais esforço tem que ser feito, embora a cobertura de 10% de AMPs já tenha sido atingida. Diversas recomendações têm sido feitas, nomeadamente a necessidade de designação de novos locais baseada em conhecimento científico e o desenvolvimento de planos de gestão e implementação eficientes, que passam por incluir uma fiscalização eficaz.

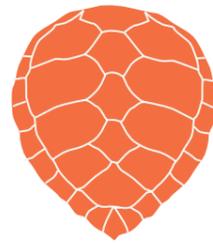
A WWF acredita que as AMPs são uma poderosa ferramenta para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os compromissos/objetivos Aichi da Biodiversidade. No Mediterrâneo já são notáveis as alterações que as AMPs podem promover na biodiversidade, nos recursos pesqueiros e na prosperidade das comunidades locais.

Recentemente, a WWF esteve envolvida em mais um Fórum da rede MedPAN (Novembro 2016 em Marrocos) em que os presentes se comprometeram a algumas ações relevantes – Declaração de Tanger. Estas deverão ser incluídas na atualização do roteiro das AMPs Mediterrânicas para 2020 (*2020 MPA roadmap*), elaborado em 2012 pelos membros da rede MedPAN. No relatório da MedPAN sobre o estado atual das AMPs do Mediterrâneo que foi apresentado neste Fórum, consta que apenas 0.04% destas são de proteção total ou sem pesca, pelo que o Fórum acordou em aumentar esta cobertura para 2%, especialmente em zonas-chave. Foi também acordado que todas as AMPs estabelecidas até agora devem beneficiar do suporte necessário para uma gestão efetiva, equitativa e eficiente. Uma melhor e mais forte cooperação entre os gestores da rede e entre estes e os utilizadores locais foi também destacada.

De facto, a WWF está comprometida a fortalecer as fundações para o sucesso das AMPs, nomeadamente através de:

- atingir (e ir além de) o objetivo dos 10% de proteção, incluindo o estabelecimento de novas AMPs em águas oceânicas além da jurisdição nacional (ABNJ);
- assegurar que as redes de AMPs sejam eficientes, criadas adequadamente e bem geridas, envolvendo e beneficiando as pessoas locais;
- planear e gerir o ambiente marinho de forma integrada, considerando múltiplos usos, potencialmente conflituosos;
- desenvolver economias azuis sustentáveis.

Neste sentido a WWF em Portugal pretendeu iniciar e consolidar a sua contribuição para AMPs mais eficientes. O diagnóstico desenvolvido revela esta sua preocupação e espera que seja útil para o presente e futuro das AMPs em Portugal.



A WWF também promove uma rede Natura 2000 mais forte para o meio marinho. Em Espanha, o contributo da WWF permitiu passar de menos de

1%
em 2014 para
8.5%
de águas protegidas em
2016, e para
13.1%
considerando apenas
as águas Espanholas
mediterrânicas. O próximo
desafio é tornar estes locais
eficientemente geridos.



**A FUNDAÇÃO
OCEANO AZUL, UMA
RECENTE FUNDAÇÃO
INTERNACIONAL
SEDIADA EM
PORTUGAL, DETÉM
A CONCESSÃO DO
OCEANÁRIO DE
LISBOA E TEM O
SEU LANÇAMENTO
PREVISTO PARA INÍCIOS
DO ANO DE 2017**

1.4 Visão e contributos do Oceanário de Lisboa e da Fundação Oceano Azul para a proteção do oceano

A Fundação Oceano Azul, uma recente fundação internacional sediada em Portugal, detém a concessão do Oceanário de Lisboa e tem o seu lançamento previsto para inícios do ano de 2017. Já está, no entanto, criada e ativa deste 2016.

Esta fundação pretende inspirar a sociedade para a proteção dos Oceanos, contribuindo para um oceano saudável e produtivo para benefício do nosso planeta e das gerações vindouras. A sua visão é a de que oceanos saudáveis são parte fundamental do desenvolvimento humano. Para isso, quer fazer face aos desafios presentes e futuros partindo de uma abordagem focada no ecossistema marinho, e procurando a conservação do oceano com a promoção de usos sustentáveis. Também ambiciona atuar como catalisador do papel de Portugal enquanto país oceânico que protege o seu capital natural e promove o seu desenvolvimento sustentável através de uma sociedade informada e comprometida.

O seu foco é baseado em três pilares: a literacia, a conservação e a capacitação.

O pilar da literacia relaciona-se com a formação de uma geração azul através de programas educacionais e do aumento da consciência pública para uma mudança em direção à sustentabilidade do Oceano. O pilar da conservação está diretamente associado à proteção, valorização e promoção do capital azul natural, nomeadamente através do apoio a AMPs funcionais e ecologicamente coerentes, bem como dos usos sustentáveis do Oceano. Neste âmbito, a fundação pretende contribuir para a implementação de AMPs a nível nacional e internacional, estabelecendo parcerias e apoiando processos científicos, promovendo novas AMPs, melhorando a eficiência das existentes e reduzindo o número de 'AMPs no papel'. O pilar da capacitação inclui a promoção de uma governância oceânica integrada, baseada em valores éticos e no conhecimento científico e suportada por uma economia azul inovadora e amiga do ambiente.

O Oceanário de Lisboa é um aquário público de referência a nível internacional. Tem como missão promover o conhecimento dos oceanos, sensibilizando os cidadãos em geral para o dever da conservação do património natural, através da alteração dos seus comportamentos. Recebe anualmente cerca de 1 milhão de pessoas, que visitam as suas exposições. O Oceanário de Lisboa é a janela para a sociedade da Fundação Oceano Azul.

O presente diagnóstico enquadra-se na visão e contributos que a Fundação Oceano Azul/ Oceanário de Lisboa pretendem assumir, nomeadamente na área das AMPs, governância e divulgação do conhecimento, para uma maior consciência das fragilidades e desafios da conservação dos mares Portugueses.

CAPÍTULO 2: OBJETIVOS E TAREFAS



2.1 Objetivo geral

Para atingir as expectativas, uma AMP deve ser designada com base no melhor conhecimento possível e em objetivos específicos que devem orientar a sua localização e planeamento. Aquando da designação, a sua regulamentação e planos de gestão devem especificar as medidas de proteção para atingir os objetivos de conservação (e de sustentabilidade em muitos casos) orientadores dessa AMP. As medidas de proteção devem ser definidas em processos inclusivos e participativos e considerar o contexto socioeconómico e ecológico a nível local, regional e nacional. Estas devem ser implementadas ativamente, de forma a que sejam eficientes, cumpridas e aceites. Deve haver ainda uma monitorização dos efeitos das medidas de proteção e de todo o processo de implementação, nomeadamente se a gestão é eficiente e suficiente para que a AMP cumpra os seus objetivos de conservação e para que haja o reconhecimento dos seus benefícios.

Para que todos estes passos sejam claros e eficazes, a governância deve ser simples e fácil de compreender, e as competências das entidades devem adequar-se ao funcionamento das suas realidades. A governância é o termo que se refere às estruturas, instituições (i.e., leis, políticas, regras e normas), e aos processos que determinam quem toma as decisões, como é que estas são tomadas e como e que ações são tomadas e por quem. A gestão é por vezes confundida com governância, mas pode ser diferenciada desta como incluindo os recursos, planos e ações que resultam do funcionamento da governância. Assim sendo, a governância pode facilitar ou debilitar uma gestão eficiente (Lockwood 2010).

Sem uma boa governância e uma gestão eficiente, é improvável que as iniciativas de gestão ambiental e de conservação tenham sucesso social, económico ou ecológico (Bennett & Dearden 2014). Desta forma, para avaliar se as AMPs têm uma gestão eficiente, com possibilidades de ter sucesso nos seus objetivos, há que, numa primeira fase, perceber como é a sua governância e se esta é adequada.

No presente trabalho pretendeu-se fazer um diagnóstico às AMPs existentes em Portugal, nomeadamente ao seu tipo de proteção, distribuição e área e ao seu modelo de governância. Focou-se nas AMPs de âmbito nacional, regional ou local. Espera-se que a análise feita e a consciência e recomendações resultantes possam clarificar e informar sobre algumas questões relevantes e urgentes das AMPs Portuguesas. É também objetivo do presente diagnóstico incentivar o governo de Portugal e as instituições a implementar AMPs mais eficientes, centrais para o futuro da sustentabilidade do oceano, baseado na sustentabilidade, resiliência e benefícios ecológicos, sociais, culturais e económicos.



2.2 Objetivos específicos, tarefas e métodos utilizados

Objetivo 1 Perceber qual a situação de proteção dos mares Portugueses em área, distribuição e tipo de proteção.

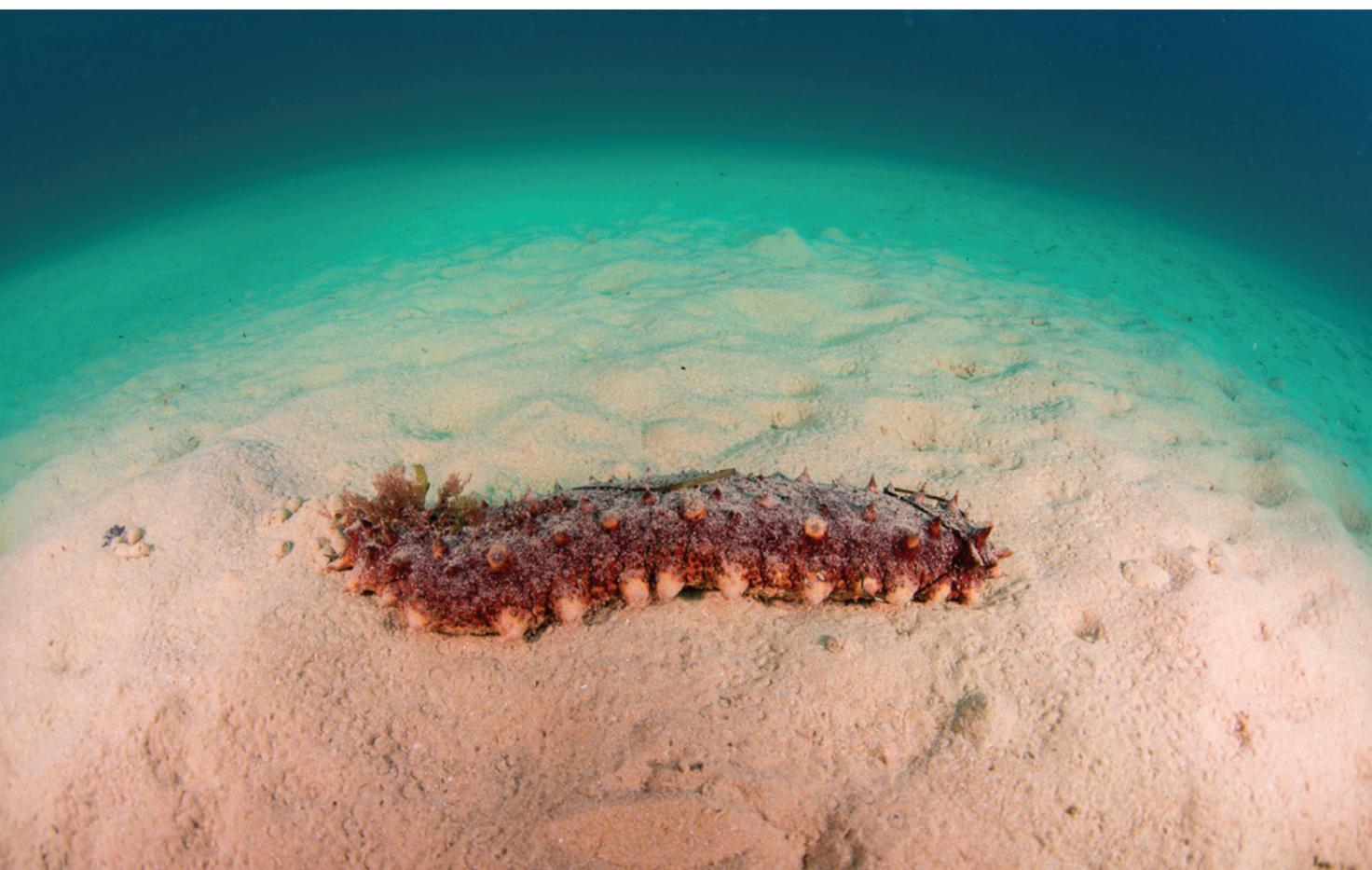
Tarefa 1 Diagnóstico de AMPs - AMPs em números: síntese da situação das áreas marinhas protegidas em Portugal por região (Continente, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e por zona (mar territorial: até 12 milhas náuticas, mn; zona económica exclusiva, ZEE: das 12 às 200mn; zona da plataforma continental estendida: > 200mn). Esta tarefa foi dirigida às AMPs de âmbito nacional, regional ou local (apenas designadas nacionalmente).

Métodos Tarefa 1 Foi recolhida a informação necessária para listar as AMPs existentes e suas características principais, nomeadamente a localização, área, zonamento, diploma de criação, plano de regulamentação ou gestão, e tipo de proteção (não se encontrou a informação da lista de AMPs Portuguesas concentrada em nenhuma plataforma). A distribuição em número e em percentagem de área (km²) por região e por zona foi estimada para as AMPs listadas, a nível global e por tipo de proteção, seguindo dois sistemas de classificação: um baseado nos objetivos principais das AMPs (categorização da IUCN), e o outro, recentemente publicado, baseado nas atividades permitidas pelos respetivos regulamentos (Horta e Costa et al. 2016).

Esta tarefa faz parte de um trabalho ainda não publicado (Horta e Costa et al. *in prep*), que começou a ser desenvolvido pela autora do presente diagnóstico (B. Horta e Costa, investigadora do CCMAR e consultora em AMPs) e colaboradores (constantes nos agradecimentos), no âmbito do mestrado de Biologia Marinha e Conservação que decorre no ISPA – Instituto Universitário (disciplina Governança dos Oceanos e AMPs, lecionada pela investigadora e coordenada pelo Prof. Emanuel Gonçalves). A tarefa foi, entretanto, desenvolvida dentro da linha de investigação de pós-doutoramento da mesma investigadora no CCMAR (Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve), em colaboração com o ISPA, tendo sido ainda completada no decorrer do presente relatório. Alguma da informação recolhida será também apresentada num relatório que está a ser desenvolvido pela Waitt Foundation (ROC Grant) cuja missão é contribuir para recuperação da produtividade dos nossos oceanos a nível global.

A informação foi recolhida nos documentos disponíveis online, nomeadamente nos regulamentos e planos de gestão das AMPs, nas *shapefiles* disponíveis ou solicitadas às entidades competentes (a área por zona não estava muitas vezes estimada), e em contactos diretos com as entidades gestoras das AMPs para confirmar algumas áreas (totais e por zona) e atividades permitidas. Para o cálculo das percentagens de proteção em área, as áreas do mar territorial e ZEE totais e por região foram obtidas através da Marinha Portuguesa e a área total da plataforma continental estendida no relatório da DQEM de Julho 2012. Ver Anexo I.

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DEVEM SER DEFINIDAS EM PROCESSOS INCLUSIVOS E PARTICIPATIVOS E CONSIDERAR O CONTEXTO SOCIOECONÓMICO E ECOLÓGICO A NÍVEL LOCAL, REGIONAL E NACIONAL. ESTAS DEVEM SER IMPLEMENTADAS ATIVAMENTE, DE FORMA A QUE SEJAM EFICIENTES, CUMPRIDAS E ACEITES



Objetivo 2 Perceber o modelo de governância das AMPs Portuguesas.

Tarefa 2 Diagnóstico de AMPs - Modelo de governância: desenvolvimento de um esquema simples e acessível do modelo de governância das AMPs portuguesas seguindo o que está exposto em diploma e segundo as percepções/conhecimento das diferentes entidades com competências para propor/designar, regulamentar, gerir/implementar e fiscalizar as AMPs no Continente e Regiões Autónomas. Esta tarefa também incluiu perceber o processo de partilha de competências entre entidades responsáveis.

Métodos Tarefa 2 Foi efetuada a síntese da informação recolhida em diploma (leis orgânicas das diferentes entidades, Regimes Jurídicos da Conservação da Natureza e do Ordenamento do Espaço Marítimo, diplomas regionais e nacionais, Estatutos Autónómicos, etc.; Ver Anexo II). Em paralelo foi enviado um questionário às diversas entidades para recolher informação sobre as suas competências em AMPs nas diferentes regiões e zonas e sobre o processo de partilha destas. Contactos informais com as entidades (via email, telefonicamente ou em reuniões presenciais) contribuíram para a compreensão do modelo de governância. Ver questionário geral no Anexo III. Foram feitas adaptações no questionário enviado a cada entidade.

O modelo de governância e resultados foram discutidos com uma especialista em Direito do Mar e irão ser mostrados às entidades para discussão e validação do mesmo. Esta tarefa é totalmente parte integrante do presente relatório.

Objetivo 3 Compreender o que pode ser melhorado, e como, para que Portugal possa ter uma cobertura mais eficiente de proteção.

Tarefa 3 Avaliação e análise crítica da situação das AMPs em Portugal.

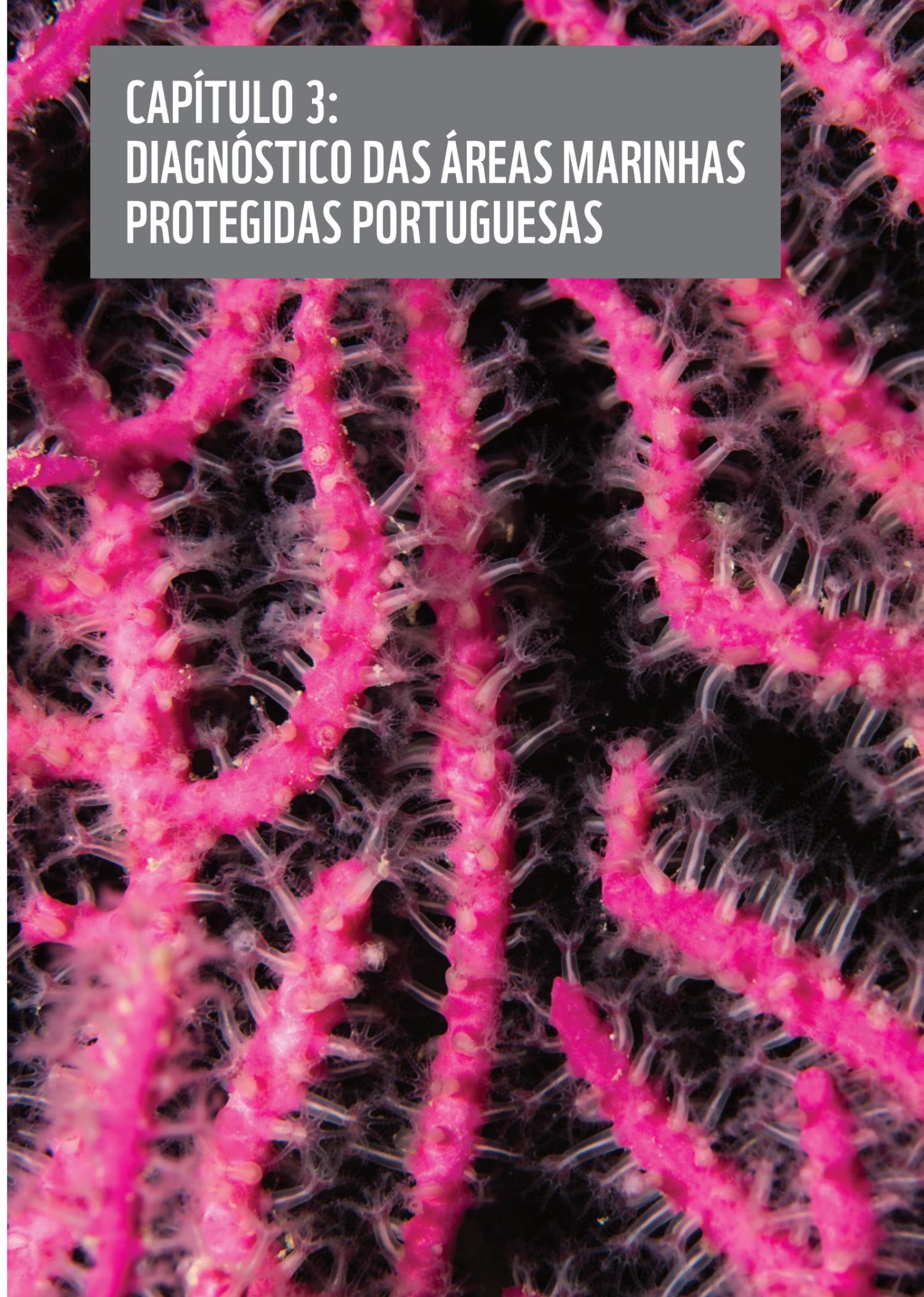
Recomendações que possam contribuir para AMPs mais eficientes.

Métodos Tarefa 3 Da combinação dos resultados das Tarefas 1 e 2, efetuou-se uma análise crítica da situação das AMPs Portuguesas. Esta focou-se nos compromissos do Estado Português de proteger eficientemente 10% das nossas águas, tendo em conta a zona e a região, a área de proteção, o tipo de regulamentação e medidas de proteção, a implementação e a governância das AMPs. Foram elaboradas recomendações para que a designação, regulamentação, gestão e fiscalização das AMPs Portuguesas sejam mais eficientes, com base na visão e perspetivas da WWF e da Fundação Oceano Azul/Oceanário de Lisboa nesta temática.

SEM UMA BOA
GOVERNÂNCIA E UMA
GESTÃO EFICIENTE,
É IMPROVÁVEL QUE
AS INICIATIVAS DE
GESTÃO AMBIENTAL
E DE CONSERVAÇÃO
TENHAM SUCESSO
SOCIAL, ECONÓMICO OU
ECOLÓGICO (BENNETT
& DEARDEN 2014)



CAPÍTULO 3: DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS PORTUGUESAS



3.1 AMPs em números

A presente seção pretendeu avaliar o estado de proteção dos mares Portugueses, em número, área e tipo de proteção das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), seguindo a categorização IUCN e o novo sistema de classificação baseado nos regulamentos. As AMPs incluídas foram as da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (âmbito nacional, regional ou local).

Cobertura total em AMPs

Foram listadas 71 AMPs (ver Anexo I e Relatório Waitt Foundation), sendo que duas delas estão divididas em duas, com área dentro da ZEE e fora desta, na zona da plataforma estendida (> 200mn). Estas AMPs têm o mesmo código e são contínuas, mas foram designadas separadamente (no mesmo diploma), consoante a zona. Neste relatório irão considerar-se as 71 AMPs no total, embora para efeitos de informação por zona, estas apareçam separadamente (correspondendo a 73 AMPs). Do total de AMPs, nove AMPs são de âmbito local: uma muito recente no Continente, a Área Marinha Protegida das Avenças, os 5 Parques Arqueológicos dos Açores e as 3 AMPs criadas por iniciativa local na ilha de Santa Maria; uma quarta AMP, criada por iniciativa semelhante em Santa Maria, o Ilhéu da Vila, parece ter sido, entretanto, integrada nas AMPs do respetivo Parque Natural de Ilha, PNI, passando a ser de âmbito nacional). Uma outra AMP de âmbito local (a Reserva Voluntária do Caneiro dos Meros, na Ilha do Corvo) não foi incluída na listagem por não haver diploma de criação, embora seja considerada uma AMP muito relevante e com sucesso na sua implementação. As restantes AMPs são de âmbito nacional e assume-se fazerem parte da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Número de AMPs

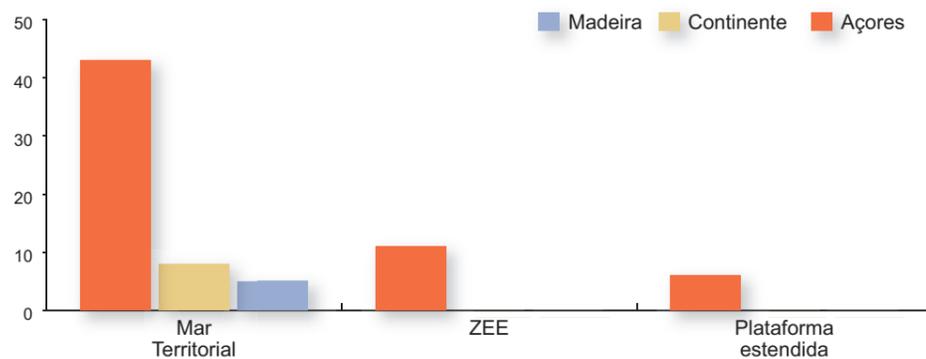


Figura 1

Número de AMPs por região (Açores, Continente e Madeira) e zona (mar territorial, zona económica exclusiva - ZEE e plataforma continental estendida)

A maioria das AMPs encontra-se na região dos Açores, onde se listaram 60 AMPs, a maioria no mar territorial (43 AMPs; Figura 1). Na zona da ZEE e da plataforma estendida apenas se encontraram AMPs na região dos Açores (11 e 6, respetivamente). Na figura 1 as duas AMPs que estão divididas entre dentro e fora da ZEE são consideradas separadamente, perfazendo um total de 73 AMPs). No Continente listaram-se 8 AMPs e na região da Madeira 5.

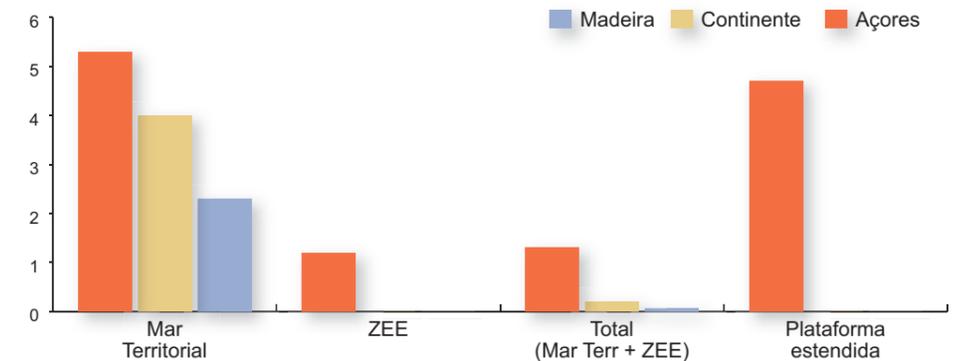
As AMPs dos Açores não têm zonamento e, embora duas integrem uma outra AMP dentro dos seus limites, são consideradas AMPs distintas. Na Madeira apenas uma AMP

tem dois tipos de zona (Reserva Natural das Desertas), e outra é considerada uma rede de várias AMPs (Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo) com a mesma tipologia, enquanto que no Continente apenas uma AMP não é dividida em zonas (pequena faixa do litoral da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto).

Figura 2

Percentagem de área de AMPs por região (Continente, Açores e Madeira) e zona (mar territorial, zona económica exclusiva - ZEE e plataforma continental estendida)

Percentagem de área de AMPs por zona



Em relação à proteção por área, que faz parte dos compromissos internacionais do Estado Português, observa-se que o mar territorial na região dos Açores é a zona/região mais próxima de alcançar o objetivo proposto dos 10%, com 5.3% da sua área coberta por AMPs (com 43 AMPs), enquanto que o mar territorial no Continente tem 4% (com 8 AMPs) e na Madeira 2.3% (com 5 AMPs) (Figura 2). Estes dados também revelam que as AMPs do mar territorial dos Açores, embora numerosas são em média substancialmente mais pequenas que as das outras regiões.

Se considerarmos a área sob jurisdição nacional associada a cada região (não incluindo a plataforma estendida), a proteção na região dos Açores desce para 1.4% e nas restantes regiões torna-se residual.

A zona da plataforma estendida (> 200mn, sem subdividir por regiões), após a designação pelo Governo dos Açores de novas grandes AMPs em Julho passado (2016), possui uma área sob proteção que já atinge os 4.7% apenas com 6 AMPs. Em comparação, é de referir que a ZEE (12-200mn) da região dos Açores atinge apenas 1.3% de proteção com 11 AMPs. A dimensão das AMPs parece aumentar significativamente com o afastamento à costa.

Apesar destes números, **o total de proteção do mar Português atinge apenas 3%** se incluirmos a zona da plataforma estendida, e **0.8%** se a excluirmos (**mar territorial + ZEE**). Se apenas considerarmos o mar territorial do Continente e Regiões Autónomas, Portugal tem 4.2% do seu mar sob proteção.

A percentagem de proteção do mar Português é relativamente inferior à média Europeia. De facto, se compararmos com os dados publicados em 2015 pela Agência Europeia do Ambiente, que estimam que 5.9% dos oceanos Europeus estavam sob proteção até 2012, a diferença é substancial. No entanto estes dados incluem as AMPs de designação (apenas) nacional e as da rede Natura 2000 para o meio marinho. Se considerarmos apenas a primeira categoria, que foi a incluída no presente relatório, apenas 1.9% dos mares Europeus estariam sob proteção (enquanto segundo o presente diagnóstico Portugal tem 0.8%). A verdade é que em Portugal as áreas classificadas da rede Natura 2000 ainda não possuem regulamentação própria ou planos de gestão, estando muitas vezes integradas nas AMPs nacionais existentes ou sendo consideradas ainda 'áreas no papel' (embora existam planos sectoriais que propõem formas de gestão gerais para as espécies e habitats classificados).





Tipos de proteção

Além de se avaliar o número de AMPs e área coberta, indicadores relativamente simplistas de conservação dos Oceanos, é importante entender-se o tipo de proteção conferido pelas AMPs.

O sistema de categorização de AMPs reconhecido globalmente é o da IUCN, que se debruça sobre os objetivos principais de cada AMP (Dudley 2008, Day et al. 2012) (Tabela 1).

Proteção do mar territorial (% de área de AMPs)

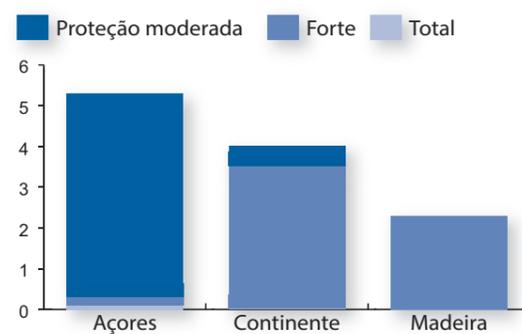


Figura 3
Percentagem de área de AMPs por região (Continente, Açores e Madeira) para a zona do mar territorial de acordo com a categorização IUCN para áreas protegidas (Dudley 2008).

Em percentagem de mar territorial, a região dos Açores possui 3% em AMPs com a categoria VI (com 29 AMPs) e 2.23% com a categoria I (com apenas 5 AMPs, em que a área da Reserva Natural do Ilhéu das Formigas corresponde a 99% dessa percentagem) (Figura 3) (Ver Tabela 1 para descrição geral das categorias IUCN).

No mar territorial do Continente, 3.3% das AMPs (correspondendo a 4 AMPs) têm a categoria V. As categorias V e VI são as que possuem menores níveis de restrição e medidas de proteção. Os restantes 0.7% correspondem a AMPs da categoria IV (n=3). Existe ainda uma AMP do Continente (recentemente designada a nível municipal) que não tem categoria IUCN atribuída. A categoria IV representa a primeira da IUCN para áreas de proteção parcial (atividades extrativas permitidas), supostamente com medidas de proteção mais restritas que as categorias subsequentes, de forma a cumprir os objetivos de designação (Tabela 1). Todas as AMPs da Madeira (n=5) são da categoria mais restrita, I.

As AMPs da ZEE Portuguesa, que se situam todas na região dos Açores, são da categoria I (n=4, 0.5%), IV (n=3, 0.6%) e VI (n=4, 0.2%). Na plataforma estendida, são da categoria I (n=1, % residual), IV (n=3, 4.7%) e VI (n=2, 0.1%) (Tabela 1).

UMA NOVA CLASSIFICAÇÃO GLOBAL FOI RECENTEMENTE DESENVOLVIDA PARA CONTEMPLAR AS ATIVIDADES PERMITIDAS NOS REGULAMENTOS DAS AMPs, VISTO QUE MUITAS VEZES ESTES NÃO SEGUEM OS OBJETIVOS PRINCIPAIS PROPOSTOS

Tabela 1

Categorias IUCN e respetiva descrição geral (detalhes em Day et al. 2012)

Categoria IUCN	Descrição geral
I – reserva natural (divide-se ainda em reserva natural estrita Ia, e área selvagem Ib)	Deveria corresponder a áreas sem qualquer tipo de pesca ou outros impactos humanos, e em que a conservação da natureza é assegurada através da elevada limitação à visitação ou permanência humana.
II – parque nacional	Geralmente grandes áreas naturais ou quase naturais que pretendem proteger os processos ecológicos de grande escala. Contemplam a visitação e compatibilização com valores culturais e científicos.
III – monumento natural	Áreas reservadas para proteger um monumento natural específico, que pode ser um monte submarino, uma gruta, ou outra característica geológica.
IV – área de gestão de espécies/habitats	Pretende a conservação de habitats ou espécies particulares através de medidas de gestão que refletem essa prioridade.
V – paisagem protegida	Pretende a manutenção de sistemas em que a interação entre pessoas e natureza produziu valores ecológicos, biológicos e culturais significativos e a manter.
VI – área protegida com uso sustentável de recursos naturais	Objetivo principal é compatibilizar a conservação da natureza com a exploração sustentável dos recursos marinhos, através de valores culturais e sistemas tradicionais de gestão.

Fonte principal: https://www.iucn.org/sites/dev/files/import/downloads/iucn_categoriasamp_eng.pdf



Uma nova classificação global foi recentemente desenvolvida para contemplar as atividades permitidas nos regulamentos das AMPs, visto que muitas vezes estes não seguem os objetivos principais propostos, podendo resultar em dificuldades na implementação do sistema da IUCN para distinguir as AMPs por tipo de proteção. Esta nova classificação dá destaque à regulamentação da pesca, por ser a atividade principal para a qual a maioria das AMPs mundiais é implementada, embora também considere outras atividades com potencial impacto como a aquacultura ou a exploração dos fundos. Existem 5 classes de AMPs neste sistema de classificação que contemplam as atividades permitidas na AMP ou nas respetivas zonas, quando esta se encontra subdividida (Tabela 2). Para mais detalhes ver Horta e Costa et al. (2016).



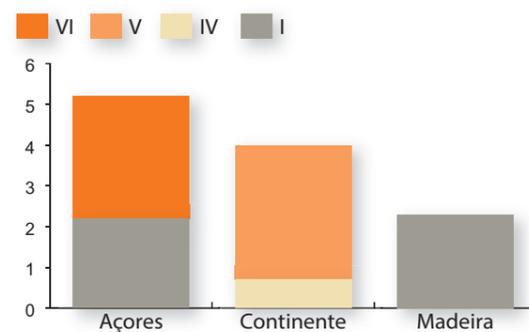
Tabela 2

Classes de AMPs da nova classificação baseada nos regulamentos (atividades permitidas) e respetiva descrição geral (detalhes em Horta e Costa et al. 2016)

Classes AMPs	Descrição geral - nova classificação baseada nos regulamentos
AMP completamente protegida	AMP sem atividades extrativas ou em que grande parte da sua área não são permitidas essas atividades, e quando são, são muito regulamentadas.
AMP altamente protegida	A totalidade ou grande parte da sua área é bastante regulamentada, apenas permitindo um número reduzido de atividades com pouco impacto.
AMP moderadamente protegida	A totalidade ou grande parte da área é moderada a fracamente regulamentada, permitindo um maior número de atividades extrativas com potencial impacto nas espécies e ecossistemas, nomeadamente de diferentes tipos de pesca e atividades com impacto nocivo no fundo.
AMP pobremente protegida	A totalidade ou grande parte da área é fraca a muito fracamente regulamentada, permitindo um número bastante elevado de atividades extrativas com potencial impacto nas espécies e ecossistemas, nomeadamente de diferentes tipos de pesca e atividades com impacto nocivo no fundo.
AMP não protegida	A totalidade ou grande parte da área não é regulamentada e permite um número muito elevado de atividades com impacto nas espécies e ecossistemas, incluindo no fundo.

Fonte principal: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X16300197>

Tipo de zona em mar territorial (% de área de AMPs)



Segundo as atividades permitidas (ou não interditas) por regulamento, 5% (n= 25) do mar territorial dos Açores (num total de 5.3% protegido sob AMPs, Figura 2) é coberto por AMPs moderadamente protegidas (Figura 4). A pequena percentagem restante é altamente (0.2%, n= 11) ou completamente (0.1%, n=7) protegida. No Continente a situação é inversa, com a quase totalidade da percentagem de mar territorial protegido sendo coberta por AMPs altamente protegidas (3.5%, n=6, num total de 4% protegido sob AMPs, Figura 2), uma percentagem residual de AMPs moderadamente protegidas (0.5%, n=1) e uma ainda menor de totalmente protegidas (0.02%, n=1). Na Madeira, a percentagem de mar territorial protegido é todo com o mesmo tipo de AMPs, altamente protegidas (2.3%, n=5) (Tabela 2).

Na ZEE adjacente à região dos Açores existem 4 AMPs altamente protegidas e 7 moderadamente protegidas, correspondendo a 0.5% e 0.8% desta zona/região, respetivamente. Na zona da plataforma estendida as 6 AMPs (4.7%) são todas moderadamente protegidas.

Figura 4
Percentagem de área de AMPs por região (Continente, Açores e Madeira) para a zona do mar territorial de acordo com a nova classificação de AMPs baseada nas atividades permitidas por regulamento (Horta e Costa et al. 2016).



No global, as AMPs moderadamente protegidas ocupam a maior percentagem (e número) da proteção dos mares Portugueses, com 2.5% (num total de 4.7%) de todo o mar territorial Português, 0.52% (num total de 0.8%) da área marítima sob jurisdição, excluindo a plataforma estendida, e 2.9% (num total de 3%) de toda a área incluindo a plataforma estendida.

No mar Português não existem AMPs pobremente ou não protegidas, não porque não existam AMPs não regulamentadas, mas porque existe legislação nacional e regional que restringe artes de pesca mais nocivas junto à costa e em montes submarinos sensíveis. Outras atividades com potencial impacto nas espécies e ecossistemas são ainda pouco regulamentadas (embora sujeitas a autorização) e com possibilidade de virem a existir em AMPs.

Embora a legislação da pesca e de outras atividades possa ser essencial para uma gestão sustentável dos recursos marinhos e habitats associados (já que as AMPs sozinhas não são a solução global para este fim), as AMPs que não possuam regulamentação mais restrita que as áreas circundantes, não conferem nenhuma proteção. Apesar disso, criam expectativas na sociedade e uma falsa sensação de proteção, mas podem ser consideradas ‘AMPs no papel’.

Embora 2.2% das AMPs do mar territorial dos Açores possuam a categoria mais restrita da IUCN (categoria I, reserva natural; Figura 3, Tabela 1) que corresponde a proteção total, na nova classificação apenas 0.1% da mesma zona/região é considerada AMP completamente protegida (Figura 4, Tabela 2). Isto indica que os objetivos (IUCN) destas AMPs não coincidem com as atividades autorizadas por regulamento (nova classificação utilizada), e que nos Açores não existem praticamente áreas de proteção total, como a classificação IUCN levaria a crer. No Continente, as percentagens entre tipos de classificação também variam, mas as categorias predominantes V e IV podem corresponder a diferentes tipos de atividades permitidas. No caso da Madeira, todas as AMPs são altamente protegidas, mas não totalmente protegidas, como a classificação IUCN sugeriria ao ter sido atribuída a categoria I (reserva marinha) a todas as AMPs.

As duas classificações não pretendem ter correspondência uma com a outra, mas sim avaliar aspetos diferentes das AMPs, podendo ser complementares. Ainda assim uma classificação baseada no que é permitido acontecer dentro da AMP parece transmitir mais o que acontece *in situ* do que apenas os objetivos principais de designação desta, embora ambos os aspetos devessem estar associados.



Na ZEE adjacente à região dos Açores existem 4 AMPs altamente protegidas e 7 moderadamente protegidas, correspondendo a

0.5% e 0.8%

desta zona/região, respetivamente.

Na zona da plataforma estendida as 6 AMPs

(4,7%)

são todas moderadamente protegidas

Proteção total vs. outros tipos de proteção

De todas as AMPs consideradas, aquelas em que o regulamento ou o plano de gestão não permite qualquer tipo de pesca são apenas 8 nos Açores, 1 no Continente (a que não tem zonamento) e 4 pequenas zonas de 3 outras AMPs da mesma região. Além disso, todas as AMPs do Continente e da Madeira contêm medidas de regulamentação em relação à pesca. Nos Açores observou-se que 20 das 35 (57%) AMPs do Parque Natural de Ilha (PNI) não têm regulamentação em relação à pesca ou então a única regulamentação é condicionar a apanha de algas. Destas AMPs, todas, exceto três têm alguma regulamentação em relação à exploração e extração de massas minerais e recursos geológicos (em 4 AMPs esta atividade é condicionada e nas restantes 13 interdita). Em relação às AMPs do Parque Marinho dos Açores, visto situarem-se na zona para além do mar territorial (> 12mn), a grande maioria das AMPs (11 das 15 AMPs = 73%) não tem qualquer restrição à pesca. Portugal possui jurisdição sobre o espaço e recursos do solo e subsolo de toda a extensão considerada (plataforma continental que inclui a zona da ZEE e plataforma estendida). Apesar disso, nenhuma destas AMPs parece interditar ou condicionar por regulamento a exploração de massas minerais ou geológicas do fundo, embora estas atividades tenham um elevado potencial de impacto nos habitats de profundidade.

A reduzida ou ausente restrição às atividades extrativas nas AMPs dos Açores já tinha sido evidenciada na radiografia das AMPs dos Parque Naturais de Ilha (PNI) dos Açores (GAMPA 2015).

Em relação à percentagem de proteção total ou sem qualquer tipo de pesca (*no-take*, embora possa permitir acesso recreativo), verificou-se que corresponde a **0.1% do mar territorial nos Açores** e a **3% do mar territorial no Continente**.

Se incluirmos as respetivas ZEE, os Açores têm uma proteção total de 0.002% e o Continente de 0.17%. Na região da Madeira não existem AMPs sem qualquer tipo de pesca.

De todo o **mar territorial Português** apenas **1%** está sob este tipo de proteção, enquanto que este número desce para **0.03%** se **incluirmos a totalidade da ZEE**.

Embora a proteção total possa ser considerada por muitos como difícil de implementar e de aceitar uma vez que excluiu todas as atividades ou pelo menos as atividades extrativas, é considerada uma das formas mais eficientes para garantir a conservação do ecossistema como um todo. Este tipo de proteção pode estar associado a zonas adjacentes de proteção parcial (zonas tampão) onde geralmente as atividades permitidas beneficiam da exportação dos recursos que prosperam na zona de proteção total. Como referido atrás, a grande maioria dos estudos que demonstra os benefícios das AMPs é feito em áreas de proteção total (reservas marinhas, *no-take areas*). A integração das comunidades locais no processo de planeamento destas áreas é da maior importância para a sua aceitação e sucesso, nomeadamente nas zonas costeiras. O envolvimento das comunidades também pode incluir a valorização do conhecimento local, que poderá complementar o conhecimento científico, principalmente quando há lacunas neste.

O valor obtido para Portugal é semelhante ao obtido para o Mediterrâneo (dados do recente relatório publicado pela rede MedPAN sobre o estado das suas AMPs), em que a percentagem de proteção total é de 0.04%, embora neste caso esta se refira a áreas sem atividades recreativas e por isso a uma proteção ainda mais estrita.

As AMPs que não têm qualquer medida de proteção em relação à pesca (geralmente uma das atividades principais, senão a principal, que se pretende regulamentar através de AMPs), **podem considerar-se ‘AMPs no papel’**, pois em relação a essa pressão relevante não conferem maior proteção que a zona circundante à AMP. Ainda assim, mesmo as AMPs que possuam regulamentos com medidas de proteção em relação às atividades com potencial impacto (incluindo a pesca), **também podem ser consideradas ‘AMPs no papel’** se os regulamentos não saírem do papel e não forem implementados e fiscalizados.

Este é um problema comum em AMPs costeiras, pouco fiscalizadas por falta de meios e que geralmente sofrem oposição ou pouca aceitação das medidas de proteção pelos numerosos utilizadores locais. Contudo, extensas áreas remotas onde a regulamentação é incipiente e os meios para a implementar são ainda mais difíceis, têm ainda maior probabilidade de serem apenas linhas nos mapas. A exploração de massas minerais ou geológicas do fundo dificilmente ocorre sem ser detetada, mas o facto de não ser interdita em áreas que pretendem conservar os habitats de profundidade e espécies associadas, torna-as vulneráveis a possíveis alterações políticas e pressões externas.



EM RELAÇÃO À PERCENTAGEM DE PROTEÇÃO TOTAL OU SEM QUALQUER TIPO DE PESCA (NO-TAKE, EMBORA POSSA PERMITIR ACESSO RECREATIVO), VERIFICOU-SE QUE CORRESPONDE A 0.1% DO MAR TERRITORIAL NOS AÇORES E A 3% DO MAR TERRITORIAL NO CONTINENTE

As percentagens estimadas de área protegida devem ter em consideração que várias das AMPs Portuguesas se poderiam considerar ‘AMPs no papel’. Quando isto acontece, medir o progresso de AMPs através da área de proteção (considerado muito simplista) pode até ser contraproducente por ser um **indicador otimista**. **A baixa percentagem de cobertura em área deve ser vista como um indicador ‘otimista’ (preocupante) do que realmente existe na realidade Portuguesa.**

3.2 Modelo de Governância

3.2.1 Questionário entidades

O questionário que pretendia avaliar a governância das AMPs Portuguesas (visto por dentro das principais entidades com competências na área) foi enviado a 8 entidades nacionais, nomeadamente a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), a Direção Geral de Política do Mar (DGPM), o Ministério do Mar, o Ministério do Ambiente, a Autoridade Marítima Nacional (AMN) e Direção Geral de Autoridade Marítima (DGAM). Foi enviado aos serviços centrais, mas também a técnicos a trabalhar com o tema e diretores de AMPs.

Em relação à Região Autónoma dos Açores o questionário foi enviado a 13 entidades (de 5 entidades distintas), nomeadamente a Direção Regional de Ambiente (DRA), a Direção Regional para os Assuntos do Mar (DRAM), o Parque Marinho dos Açores (PMA), o Parque Natural de Ilha (PNI) que está dividido em 9 (um por ilha), e a Inspeção Regional de Pescas (IRP).



Para a Região Autónoma da Madeira o questionário foi enviado a 4 entidades, nomeadamente a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA ou SRARN), a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA, da SRA), o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM) e a Direção Regional de Pescas (DRP).

Foi também enviado o questionário a todas as capitánias e polícia marítimas (PM) nacionais (da AMN), dos 27 portos existentes (19 no Continente, 6 nos Açores e 2 na Madeira).

Foi ainda enviado o questionário a 61 investigadores de alguma forma relacionados com AMPs, de 16 diferentes centros de investigação, universidades ou outras instituições.

O número de respostas foi reduzido tendo-se obtido 18 respostas de 7 entidades (duas entidades relacionadas deram resposta conjunta) e de 2 investigadores de dois centros de investigação/Universidades.

O questionário enviado (ver Anexo III) incluía perguntas sobre quais as entidades que têm competências (nomeadamente na designação, regulamentação, gestão e fiscalização de AMPs) nas diferentes zonas (mar territorial, ZEE e plataforma estendida) e regiões (Continente, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), bem como de que forma se processa a partilha de competências quando existem várias entidades. Também incluía uma pergunta sobre o que mudaria de forma a melhorar a partilha de competências.

Embora as respostas ao questionário não tenham sido equilibradas entre regiões e não se possa tirar conclusões representativas, o processo e troca de informação foram frutíferos para o modelo de governância desenvolvido.

Além disso, pode-se referir que, no geral, as respostas *sobre quais as entidades com competências em AMPs* foram **variadas**, especialmente entre entidades, sugerindo que o modelo de governância ainda não é claro.

Um dos resultados mais consistentes foi a resposta sobre *como se processa a partilha de competências entre entidades*, onde a maioria dos inquiridos referiu **não haver partilha, não especificou** ou **não respondeu** como se processava ou referiu que **não sabia**. Algumas respostas incluíram que a partilha de entidades intrarregional se processava por reuniões ou participação em conselhos consultivos, tendo sido também referida uma boa colaboração entre DRA-PNI e DRAM-PMA.

No entanto, o resultado mais revelador foi a resposta à pergunta sobre *o que acha que poderia ser melhorado/alterado nessa partilha de competências*. Exceto três inquiridos, todos mencionaram que deveria haver **melhor articulação** entre entidades (em algumas respostas mencionou-se que deveria ser clarificada em **diploma**) e que deveria haver **reforço de meios**, especialmente no que concerne à vigilância. Aparentemente, segundo as respostas, a **fraca vigilância/fiscalização** parece ser o maior problema nas AMPs Portuguesas, tendo sido referida várias vezes como muito casual ou praticamente inexistente (também foi onde se referiu o maior número de entidades =14, nomeadamente para o mar territorial).

Outra questão abordada foi a presença de *staff* exclusivo para AMPs. Nas respostas dadas ao questionário, e ressalvando que apenas se dirigem a algumas AMPs específicas dos Açores e Continente, **não** se verificou a presença de funcionários **exclusivos** para nenhuma AMP individual ou grupo de AMPs, quer na gestão, quer na sua fiscalização.

Uma outra questão colocada foi qual *o financiamento médio* por AMP ou grupo de AMPs. Não se obteve resposta a esta pergunta em nenhum dos questionários enviados.

Modelo de governância simplificado

O modelo de governância das AMPs Portuguesas não pretende ser exaustivo, mas sim um modelo acessível e simplificado do que acontece em termos legislativos. Considerou-se modelo de governância existente a estruturação de quais as entidades com competências para as diferentes fases de implementação das AMPs, nas diferentes regiões e zonas. Foi desenvolvido por consulta a legislação e por troca de informação através de contactos informais com algumas entidades competentes, por correio eletrónico, telefonicamente ou reuniões presenciais. Foi ainda consultada uma especialista em Direito do Mar para apoio nalguns aspetos.

A Figura 5 resume o modelo desenvolvido (ver mais detalhes nas Tabelas do Anexo II).

UMA NOVA CLASSIFICAÇÃO GLOBAL FOI RECENTEMENTE DESENVOLVIDA PARA CONTEMPLAR AS ATIVIDADES PERMITIDAS NOS REGULAMENTOS DAS AMPs, VISTO QUE MUITAS VEZES ESTES NÃO SEGUEM OS OBJETIVOS PRINCIPAIS PROPOSTOS



Figura 5

O Papel das Entidades Nacionais no Modelo de Governância Simplificado

<p>Continente</p> <p>Proposta/classificação AMPs</p>	<p>AMPs âmbito nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> Proposta - Autoridade nacional para a conservação da Natureza (ICNF) ou quaisquer entidades públicas ou privadas, apresentada à autoridade nacional. Classificação por resolução de Conselho de Ministros (Art.º 14.º, n.º 1-3, DL 142/2008, alterado por DL 242/2015, adiante apenas designado por DL 242/2015) <p>AMPs âmbito regional e local:</p> <ul style="list-style-type: none"> Classificação pela associação de municípios ou município, sob proposta dos respectivos órgãos executivo. Avaliação e parecer da autoridade nacional para efeitos da sua integração na RNAP (Art.º 15.º, DL 242/2015) 	<p>Está de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) que contemplam a proposta e criação de Áreas Marinhas Protegidas, AMPs (em articulação uma com a outra). Lei orgânica do ICNF ainda contempla articulação com IPMA.</p> <hr/> <p>Novo paradigma de gestão territorial - os planos de ordenamento de áreas protegidas (APs) deixam de ter efeito, passam a ser designados de programas especiais de ordenamento do território, com carácter vinculativo apenas à administração (estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas), devendo integrar o conteúdo dos planos territoriais (competência apenas em áreas terrestres). Nem todas as categorias de APs têm que ter obrigatoriamente programa especial (as marinhas têm).</p> <hr/> <p>Não é claro como os possíveis planos de gestão para áreas classificadas (AC) serão concretizados ou sob que forma legislativa. A legislação refere que podem ser adoptados planos de gestão.</p> <hr/> <p>No caso das AMPs, os instrumentos de ordenamento de espaço marítimo parecem não contemplar planos de regulamentação/gestão específicos destas (DL 38/2015).</p> <hr/> <p>Com esta mudança, a regulamentação das APs prevista por DL 242/2015, não está totalmente de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) que contemplam a elaboração, avaliação de planos de ordenamento (pelo ICNF e DGRM) – porque deixam de existir (e DGRM passa a ser definida só na gestão). Embora o ordenamento espacial e temporal dos usos possa estar contemplado no plano de situação, a regulamentação/gestão é geralmente mais específica. Situação ainda não testada.</p>
<p>Regulamentação</p>	<p>AMPs âmbito nacional:</p> <p>Classificação por resolução de Conselho de Ministros define:...</p> <ul style="list-style-type: none"> As ações, atos e atividades interditas ou condicionadas a autorização da autoridade nacional,...(Art. 14.º, n.º3, DL 242/2015) <p>AMPs âmbito regional e local:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atos e atividades interditos e condicionados, normas de fiscalização e regime contraordenacional – estabelecidos por regulamento de gestão – elaborado pelos municípios. (Art. 15.º, DL 242/2015) <p>Todas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Podem ser adotados planos de gestão para áreas classificadas ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats no âmbito do SNAC. (Art. 9.º, n.º2, DL 242/2015) <ul style="list-style-type: none"> As normas dos programas especiais... das AMPs ...são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional. (Art. 23, n.º5, DL 242/2015) 	
<p>Gestão</p>	<p>AMPs âmbito nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> Mar territorial - ICNF (Art. 13.º, n.º1, DL 242/2015) <ul style="list-style-type: none"> Para além do mar territorial - DGRM, em articulação com a autoridade nacional (ICNF). (Art. 13.º, n.º2, DL 242/2015) <p>AMPs âmbito regional e local:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comunidades intermunicipais, às associações de municípios ou aos respetivos municípios (Art. 13.º, n.º3, DL 242/2015). <p>O modelo de gestão é definido no respetivo regulamento de gestão, tendo presentes as orientações gerais a estabelecer pela autoridade nacional da conservação da natureza e biodiversidade. (Art. 15.º, n.º 7, DL 242/2015)</p>	<p>Não está totalmente de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) que contemplam a gestão articulada de todas as AMPs de interesse nacional entre ICNF e DGRM (e não só quando estão para além do mar territorial). Lei orgânica do ICNF ainda contempla articulação com IPMA.</p> <hr/> <p>Não está totalmente de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) porque estas contemplam a colaboração articulada entre ICNF e DGRM, na gestão de AMPs de interesse regional e local.</p> <hr/> <p>Não se refere em nenhum destes diplomas sob que formas é feita a gestão articulada entre entidades (ex. conselhos consultivos), para nenhum tipo de AMP. Embora seja típico da legislação não especificar, não definir nada pode criar situações pouco claras. Ex. Como se articulam ICNF e DGRM para além do mar territorial (o Art.º, n.º2 não dá primazia a nenhuma das entidades)? Quem toma a liderança? Quem tem os meios? Há um conselho representativo das várias entidades para o efeito?</p>

Regiões Autónomas
AMPs âmbito nacional, regional ou local e demais áreas classificadas do SNAC:
•Gestão compete aos respetivos Governos Regionais. (Art. 54º, nº2, DL 242/2015 e DL 142/2008)

Assume-se que entidades com competências na gestão das AMPs:
AMPs âmbito nacional:
• ICNF e DGRM
AMPs âmbito regional e local:
• Municípios
Regiões autónomas (todas):
• Entidades competentes dos Governos Regionais

A conservação da natureza e da biodiversidade compreende o exercício:

...

b) De ações de suporte, que correspondem à regulamentação, ordenamento, monitorização, acompanhamento, cadastro, fiscalização, apoio às ações de conservação ativa, visitação, comunicação e vigilância dos valores naturais classificados. (Art. 6º, DL 242/2015).

- Sem ser específico para AMPs, a autoridade marítima via AMN e DGAM (DL 43/2002 e 44/2002), bem como a GNR (via SEPNA e Unidade de Controlo Costeiro) têm funções de fiscalização e cumprimento de regulamentos, nomeadamente para a conservação do meio marinho.

Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores (EPARAA)
Artigo 8.º Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas
Nº 3 - Gestão partilhada entre Estado Português e Região sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores (inclui mar territorial, nº1), , salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.
Art. 53º, nº1 - Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos
Art. 57º, nº2 b) Compete à Assembleia Legislativa legislar...As áreas protegidas e classificadas e as zonas de conservação e de protecção, terrestres e marinhas;
A Região é a entidade competente para o licenciamento ...de atividades de extração de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis. (DRR n.º 12/2014/A, nº 13)

Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores (DLR 15/2012/A).
Art.4º, nº 3
Cabe à administração regional autónoma e às autarquias locais, no âmbito das suas competências, tomar as medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz das paisagens, dos habitats e das espécies que ocorrem naturalmente no território sob sua responsabilidade...

Art. 28º
A Rede de Áreas Protegidas dos Açores inclui as categorias previstas no artigo 33.º e integra os seguintes tipos de unidades de gestão:
a) Parque natural de ilha (PNI) (segundo ex. DLR nº 18/2008 a entidade gestora é a DRA – Direção Regional de Ambiente)
b) Parque Marinho dos Açores (PMA) (segundo DLR 13/2016/A a entidade gestora é o PMA/DRAM – Direção Regional dos Assuntos do Mar);
c) As áreas protegidas de importância local.

O Artigo 54º de DL 142/2008 alterado por DL 242/2015 é supletivo aos anteriores
Parece estar de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) que referem jurisdição nacional destas instituições, sem prejuizo das competências das regiões autónomas.

Parece de acordo com Leis orgânicas do ICNF (DL 135/2012) e DGRM (DL 49-A/2012) que contemplam a vigilância (ICNF) e fiscalização (ICNF e DGRM) das AMPs – não mencionam colaborações ou qualquer articulação.

Quem tem efetivamente a responsabilidade de assumir a fiscalização das AMPs?
Como e com que frequência?
Como são distribuídos ou concentrados os meios para o efeito?

Não refere como é a gestão partilhada com Estado Português prevista no EPARAA

Estas áreas fazem parte do SNAC (sistema nacional de áreas classificadas; Art.º54 DL 242/2015) que inclui a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), AC da Rede Natura 2000 e as AC ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português

No entanto, DLR 15/2012/A determina categorias de AMPs (áreas marinhas dos PNIs, PMA e AMPs de importância local) em conformidade com IUCN, mas diferentes das categorias consideradas pelo regime nacional, DL 242/2015, e que integram a RNAP.

Proposta AMPs
Regulamentação
Gestão
Fiscalização

Madeira

Estatuto político-administrativo da região autónoma da Madeira (EPARAM)
Artigo 3º Território
2 - A Região Autónoma da Madeira abrange ainda o mar circundante e seus fundos, designadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva, nos termos da lei.
Artigo 4º Regime autonómico
1 - O Estado respeita, na sua organização e funcionamento, o regime autonómico insular e a identidade regional como expressão do seu direito à diferença.
Artigo 69º Competência
s) **Participar** na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marítimos contíguos;
Artigo 40.º Matérias de interesse específico
f) Pescas e aquicultura;
jj) Florestas, parques e reservas naturais
oo) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico;
pp) Protecção da natureza e dos recursos naturais...

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M)
Artigo 2º Atribuições
a) Conceber, desenvolver, coordenar e **executar a política regional** nos domínios da água, do ambiente, da conservação da natureza,..., **do mar**, do ordenamento do território, do **parque natural**,...;
b) **Gerir e conservar os recursos...., bem como as áreas protegidas e classificadas da Região;**
d) **Coordenar os instrumentos de gestão**, monitorização ambiental...
k) **Assegurar** o exercício das competências de **planeamento e gestão do mar e litoral**,...
p) **Fiscalizar** o cumprimento das normas legais e regulamentares definidas para cada setor;

Proposta AMPs
• Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), IP –RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, Art. 5º Atribuições)
• Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), sendo uma estrutura executiva

A proposta está de acordo com Art. 54º, nº1, DL 242/2015, e com EPARAA (regime autonómico) e diplomas regionais.

A gestão está de acordo com Art 54º, nº2, DL 242/2015, com EPARAA e diplomas regionais.

A principal dúvida surge com o confronto com o Estatuto Autonómico que prevalece sobre os demais diplomas e que embora dê competências específicas à região para legislar e licenciar, define a gestão partilhada com o Estado Português das zonas marítimas (onde poderiam estar implícitas as competências do ICNF e DGRM).

Embora seja característico da legislação não especificar todos os casos, nomeadamente como se articulam competências, não haver qualquer indicação de qual o formato pode criar situações dúbias na partilha de competências entre entidades.
Ex. de situações dúbias:
- Fiscalização – quem deve fiscalizar efetivamente, quando e como as AMPs;
- Como se articula a DRA-PNI com a DRAM (visto esta ser a entidade para os assuntos do mar) e com a Direção Regional das Pescas (que no caso do PMA está como representante no conselho consultivo) nas APs marinhas dos PNI.

Não refere gestão partilhada com Estado Português nem como funciona esta.

Não refere como é esta participação.

	integrada diretamente na SRA (Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M)
Regulamentação	<div> <ul style="list-style-type: none">IFCN, IP –RAM (DLR, nº21/2016/M, Art. 5º), sem prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria (não é especificado, mas ex. DROTA) </div>
Gestão	<div> <ul style="list-style-type: none">IFCN, IP-RAM - assegurar a gestão das áreas protegidas e da Rede Natura 2000 (DLR, nº21/2016/M, Art. 5º) </div>
Fiscalização	<div> <ul style="list-style-type: none">IFCN também com competências para fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matérias de proteção e conservação da natureza (DLR, nº21/2016/M, Art. 5º) – provavelmente através de vigilantes de natureza. Paralelamente a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas deverá ter um papel, dentro das AMPs. Assume-se as outras entidades responsáveis por fiscalização marinha (não exclusivamente em AMPs), como AMN e GNR. </div>

Mapa das áreas protegidas em Portugal

Em relação às entidades nacionais que se referem ao modelo aplicável ao Continente, partiu-se do recente Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade (RJCNB, DL 142/2008DL alterado por 242/2015) e comparou-se com as Leis Orgânicas das entidades mais relevantes e diplomas relacionados com o tema.

É de realçar que este regime jurídico (DL 142/2008, alterado por 242/2015), refere um novo paradigma de gestão territorial, em que os Planos de Ordenamento deixam de ter efeito passando a ser designados por Programas Especiais de Ordenamento do Território, que não são obrigatórios em todas as categorias de áreas protegidas (APs), e que são apenas vinculativos à administração que os deve incorporar nos planos de território municipais ou intermunicipais. Ainda assim as normas de gestão das áreas abrangidas por planos podem ser definidas em regulamento próprio (Art.º 44º DL, 8o/2015, Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial). Como os municípios não têm competências sobre o domínio público marítimo, no caso das AMPs, e segundo os Regimes Jurídicos da Conservação da Natureza e Biodiversidade e de Gestão Territorial, os programas especiais destas deverão ficar integrados nos instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM). No entanto, embora o Regime Jurídico aplicável ao Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (DL 38/2015) contemple o ordenamento dos usos (Art.º 4, nº 2, DL 38/2015) e a identificação de áreas protegidas (Art.º 10, nº1, DL 38/2015), parece ser geral e não clarifica como irá integrar os regulamentos e planos de gestão, aplicáveis às AMPs. Parece sim, que os instrumentos do OEM (planos de situação e de afetação) integram a demarcação dos usos e atividades (e até a sua variação temporal), mas não estipulam as normas de gestão, que geralmente são mais específicas e terão que ter regulamento próprio. Embora as leis mencionadas sejam recentes e ainda por testar (nomeadamente, os instrumentos do OEM que estão atualmente a ser desenvolvidos), é de realçar a sua importância para o presente e futuro, de forma a impedir um vazio legal na gestão e regulamentação de AMPs (Figura 5 e Tabelas do Anexo II).

Em relação à gestão das AMPs, é de mencionar que o RJCNB (DL 142/2008 alterado por DL 242/2015) refere que a **gestão** de áreas protegidas de **âmbito nacional** cabe à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza (adiante designada por Autoridade Nacional; Art.º13º, nº1), cuja competência é do ICNF (Art.º 8º), mas que a **gestão das AMPs** para além do mar territorial (solo, subsolo, coluna e superfície de água), compete à **DGRM** em articulação com a Autoridade Nacional (Art.º 13º, nº2). O mesmo diploma indica que se aplica às regiões autónomas sem prejuízo das adaptações aos diplomas regionais (Art.º 54º, nº1), e remete a **gestão** das áreas protegidas para os **Governos Regionais** (Art.º 54º, nº2, RJCNB). No entanto, o estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores (EPARAA, Lei nº 2/2009) menciona uma **gestão partilhada** entre o Estado Português e a Região das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado. Adicionalmente, os diplomas regionais do PNI e PMA conferem a gestão das AMPs às entidades regionais (Figura 5 e Tabelas do Anexo II).

Além disto, as categorias de AMPs definidas no RJCNB como pertencentes à RNAP

Mapa das áreas protegidas em Portugal

Mapa

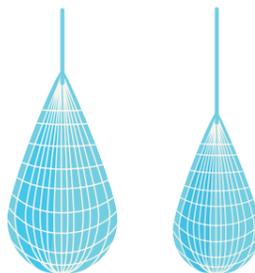
Em 2011 terminou o Projeto MARGov – Governância Colaborativa de Áreas Marinhas Protegidas que foi financiado pelo Oceanário de Lisboa e pela Fundação Calouste Gulbenkian e que foi liderado pela Universidade Nova de Lisboa, desenvolveu o seu trabalho numa AMP do Continente, o Parque Marinho Luiz Saldanha. Este projeto desenvolveu um modelo de governância colaborativo com o envolvimento de todos os *stakeholders* e que se considera importante de consultar para apoio ao desenvolvimento de um modelo de governância mais global e que seja claro e validado.

Novas AMPs terão de ser designadas em breve, se Portugal pretender cumprir a meta dos 10% de área marinha coberta por AMPs até 2020. Embora a área de cobertura não seja suficiente para garantir uma efetiva proteção dos nossos oceanos, este é um passo central para cumprir os compromissos internacionais do Estado Português. A clarificação dos processos inerentes à designação e implementação das AMPs irá certamente ajudar na criação de novas áreas. Além disso, para que essas áreas possam ter um papel efetivo na conservação do meio marinho e não fiquem reduzidas a ‘AMPs no papel’, as várias fases da sua implementação, nomeadamente a designação, regulamentação, gestão e fiscalização, têm que ser asseguradas. Este seria o primeiro passo para AMPs eficientes e eficazes.

Quadro Síntese: Diagnóstico Áreas Marinhas Protegidas (AMPs)

AMPs EM NÚMEROS

- Portugal tem 71 Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) de âmbito nacional ou local, cobrindo **3% das áreas sob jurisdição nacional** se incluirmos a zona da plataforma estendida, mas **0.8% se considerarmos apenas o mar territorial e ZEE**.
- Considerando apenas o **mar territorial**, Portugal tem **4.7%** da sua área coberta por AMPs, e o compromisso internacional dos 10% ainda está longe de ser atingido.
- A maior parte da área coberta por AMPs é **moderadamente protegida**, a classe de AMPs menos regulamentada (2.5% de todo o mar territorial Português, 0.52% da área marítima sob jurisdição excluindo a plataforma estendida, e 2.9% de toda a área incluindo a plataforma estendida). **Este tipo de AMPs permite uma diversidade de artes de pesca e atividades com potencial impacto nas espécies e ecossistemas**.
- Várias AMPs nos Açores **não possuem qualquer regulamentação para a pesca** (57% do número de AMPs do mar territorial dos Açores e 77% das AMPs além do mar territorial).
- Apenas **0.1% do mar territorial dos Açores e 3% do mar territorial no Continente são áreas de proteção total** (sem pesca). Os valores descem para **0.002% e 0.17%**, respetivamente, se incluirmos as ZEE adjacentes. Na região da Madeira não existem AMPs sem qualquer tipo de pesca.
- De todo o **mar territorial Português** apenas **1%** está sob este tipo de proteção (sem pesca), enquanto que este número desce para **0.03% se incluirmos a totalidade da ZEE**.
- Várias AMPs Portuguesas não interditam outras atividades com potencial impacto no fundo, nomeadamente exploração do fundo ou aquacultura (deixando para futura aprovação).
- AMPs **sem regulamentação mais restrita** que as áreas **circundantes não conferem** um maior nível de **proteção dentro** dos seus limites que a não proteção. Criam **expectativas** e uma **falsa** sensação de conservação, não sendo mais do que **‘AMPs em papel’**.
- Os locais da **Rede Natura 2000** para o meio marinho ainda não possuem planos de regulamentação ou gestão próprios (apenas recomendações gerais), estando atualmente integrados nas AMPs de designação nacional ou sendo consideradas ‘áreas em papel’.



NOVAS AMPs TERÃO DE SER DESIGNADAS EM BREVE, SE PORTUGAL PRETENDER CUMPRIR A META DOS 10% DE ÁREA MARINHA COBERTA POR AMPs ATÉ 2020. EMBORA A ÁREA DE COBERTURA NÃO SEJA SUFICIENTE PARA GARANTIR UMA EFETIVA PROTEÇÃO DOS NOSSOS OCEANOS, ESTE É UM PASSO CENTRAL PARA CUMPRIR OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DO ESTADO PORTUGUÊS

Governância

RESPOSTAS DAS ENTIDADES AO QUESTIONÁRIO:

- As respostas sobre *quais as entidades referidas como tendo competências em AMPs* foram variadas. Por exemplo, em relação ao mar territorial, obteve-se no total das respostas recebidas 12 entidades distintas para proposta/designação, 13 para regulamentação, 10 entidades para gestão/implementação e 14 para fiscalização. O facto das respostas terem sido diferentes entre si, **sugere que o modelo de governância** não é claro mesmo para as entidades com competência nas AMPs.
- Em relação à *partilha de competências entre entidades*, a maioria dos inquiridos referiu não haver partilha de competências, que não sabia ou não especificou/não respondeu. Este resultado **sugere que a articulação entre entidades com competências em AMPs não é clara, sendo insuficiente ou ineficiente**.
- O resultado mais revelador foi em relação ao que *poderia ser melhorado/alterado nessa partilha de competências*. A grande maioria mencionou que deveria haver melhor articulação entre entidades, bem como clarificação de como esta se processa. Além disso, foi quase sempre destacada a necessidade de reforço de meios, especialmente na vigilância, que se refere ser insuficiente. **Este resultado reforça a necessidade de uma clarificação das competências entre entidades, o que inclui uma melhor distribuição ou concentração de meios para uma eficiente implementação e fiscalização das AMPs**.

MODELO DE GOVERNÂNCIA:

- Foi desenvolvido um modelo de governância simplificado, tendo sido apresentadas as entidades principais com competências para as diferentes regiões. **Pretende-se que este ajude a clarificar o que existe e a promover as alterações que se identifiquem como necessárias**.
- A análise de legislação existente, das respostas aos questionários e dos contactos informais com as entidades, **reforçou que existem algumas interpretações dúbias das respetivas competências, nomeadamente na sua partilha entre entidades** (nacionais, regionais, e entre Regiões-Estado).
- A falta de clarificação nos processos de partilha de competências entre entidades pode criar falsas ou justificadas sensações de irregularidades dos mesmos, sendo urgente uma resolução da situação.
- A análise feita também sugere que é urgente clarificar como ficam integrados **os planos de gestão das AMPs** nos novos **instrumentos de ordenamento do espaço marítimo**, na sequência do novo paradigma de gestão territorial que torna os planos de ordenamento de APs sem efeito.
- Além de possíveis interpretações dúbias e necessidade de clarificação em aspetos de **designação, regulamentação e gestão**, a **fiscalização** das AMPs Portuguesas é efetivamente pouco abordada e pouco esclarecida pelos diplomas referidos.
- **A monitorização dos efeitos esperados** das AMPs também é desconsiderada em termos legais e operativos.
- **A clarificação dos processos inerentes à designação e implementação das AMPs é central para orientar a criação de novas AMPs**, de forma a que se possa cumprir os compromissos internacionais do Estado Português (nomeadamente a meta dos 10% de área marinha coberta por AMPs até 2020).
- Além disso, para que as AMPs existentes e futuras não fiquem reduzidas a ‘AMPs no papel’, **as várias fases da sua implementação, nomeadamente a designação, regulamentação, gestão e fiscalização, têm de ser asseguradas** (e por isso clarificadas). **Este seria o primeiro passo para AMPs eficientes e eficazes** (compromisso que também faz parte da meta dos 10% para 2020).

**CAPÍTULO 4:
RECOMENDAÇÕES PARA
AS AMPS PORTUGUESAS**



4.1 Recomendações - AMPs em números

4.1.1 Criação de uma base de dados pública das AMPs Portuguesas que permita a sua avaliação periódica

Não existe, ou não foi encontrada, uma lista global de todas as AMPs Portuguesas (Continente e Regiões Autónomas). Sugere-se a criação de um sistema que integre toda a informação relativa aos diferentes tipos de áreas classificadas de forma a facilitar uma análise deste género. Esta deve ser repetida regularmente para se acompanhar o progresso de proteção dos mares Portugueses e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado.

Embora o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) preveja a inclusão da delimitação de todas as áreas de conservação, deveria haver uma base de dados nacional validada (e acessível ao público), desenvolvida, atualizada e concentrada numa ou em várias entidades, com a listagem de todas as áreas classificadas, região, área ocupada, zonamento e tipo de proteção.

4.1.2 Garantir que as AMPs estabelecidas têm gestão eficiente, eficaz e equitativa

Os compromissos internacionais não se referem exclusivamente à percentagem de cobertura, mas sim a que se crie uma rede de AMPs **representativa e eficiente**. Para que isto ocorra, há que garantir que as **AMPs existentes sejam mais que ‘AMPs no papel’**. Têm de possuir planos de regulamentação e gestão que contemplem os objetivos da sua designação e que confirmam maior proteção que as medidas de gestão gerais. Além desses planos, as mesmas áreas necessitam de ter uma gestão e fiscalização eficazes e eficientes, e ainda de serem monitorizadas para se acompanhar a sua performance. Por outras palavras, a AMP tem de ser ativamente e efetivamente implementada para poder cumprir os objetivos da sua designação e ser considerada uma área marinha **protegida**.

4.1.3 Integrar atores locais na gestão e fiscalização das AMPs - cogestão - para garantir recomendação anterior (4.1.2)

É atualmente reconhecido que o sucesso das AMPs está geralmente associado ao respeito, aceitação e até defesa das medidas de proteção pelos atores/utilizadores locais (stakeholders). Na verdade, nas AMPs bem regulamentadas que permitem usos múltiplos (na sua totalidade ou em zonas adjacentes a áreas de proteção total) são geralmente os utilizadores locais os mais beneficiados pela criação da AMP. Este tipo de AMPs costuma atribuir aos utilizadores locais, nomeadamente à pesca local e artesanal, licenças específicas para operar na zona ou interditar as atividades mais industriais reduzindo o seu impacto e potencial competitividade.

No entanto, e apesar disso, existe geralmente oposição às medidas implementadas quando estas reduzem a área de utilização, ou provocam o deslocamento de áreas utilizadas tradicionalmente para outras em que podem surgir novas situações de competição por espaço e conflito. A perda de liberdade é geralmente alvo de oposição.

Vários casos revelaram que para que os utilizadores possam aceitar e defender as medidas impostas, devem ser integrados no planeamento e gestão das mesmas, vendo assim reconhecidos os seus conhecimentos, experiências e interesses.

Os processos de cogestão ou gestão participativa têm demonstrado que isso é possível e leva a casos de sucesso. A responsabilização das medidas adotadas (e concordadas entre todos) e a vigilância destas pelos utilizadores locais, passam a ter um papel determinante no sucesso das AMPs. Num país com poucos ou nenhuns meios para implementar e fiscalizar AMPs de forma eficaz, esta deveria ser uma estratégia a considerar seriamente. Geralmente é um processo moroso e trabalhoso, mas que tem potencial para resultar.

A WWF tem estado envolvida em vários casos de sucesso deste tipo no Mediterrâneo (através do MedPAN), e até em Portugal (Projeto ‘Co-pesca’), e pode ajudar a tornar essa mudança possível. Para isso esses processos deveriam ser reconhecidos de alguma forma legal e teria de haver interesse político e institucional. A Fundação Oceano Azul e Oceanário de Lisboa têm igualmente como objetivo promover iniciativas que envolvam os stakeholders e a sociedade civil na conservação e usos sustentáveis do oceano.

OS PROCESSOS DE COGESTÃO OU GESTÃO PARTICIPATIVA TÊM DEMONSTRADO QUE ISSO É POSSÍVEL E LEVA A CASOS DE SUCESSO. A RESPONSABILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS (E CONCORDADAS ENTRE TODOS) E A VIGILÂNCIA DESTAS PELOS UTILIZADORES LOCAIS, PASSAM A TER UM PAPEL DETERMINANTE NO SUCESSO DAS AMPs

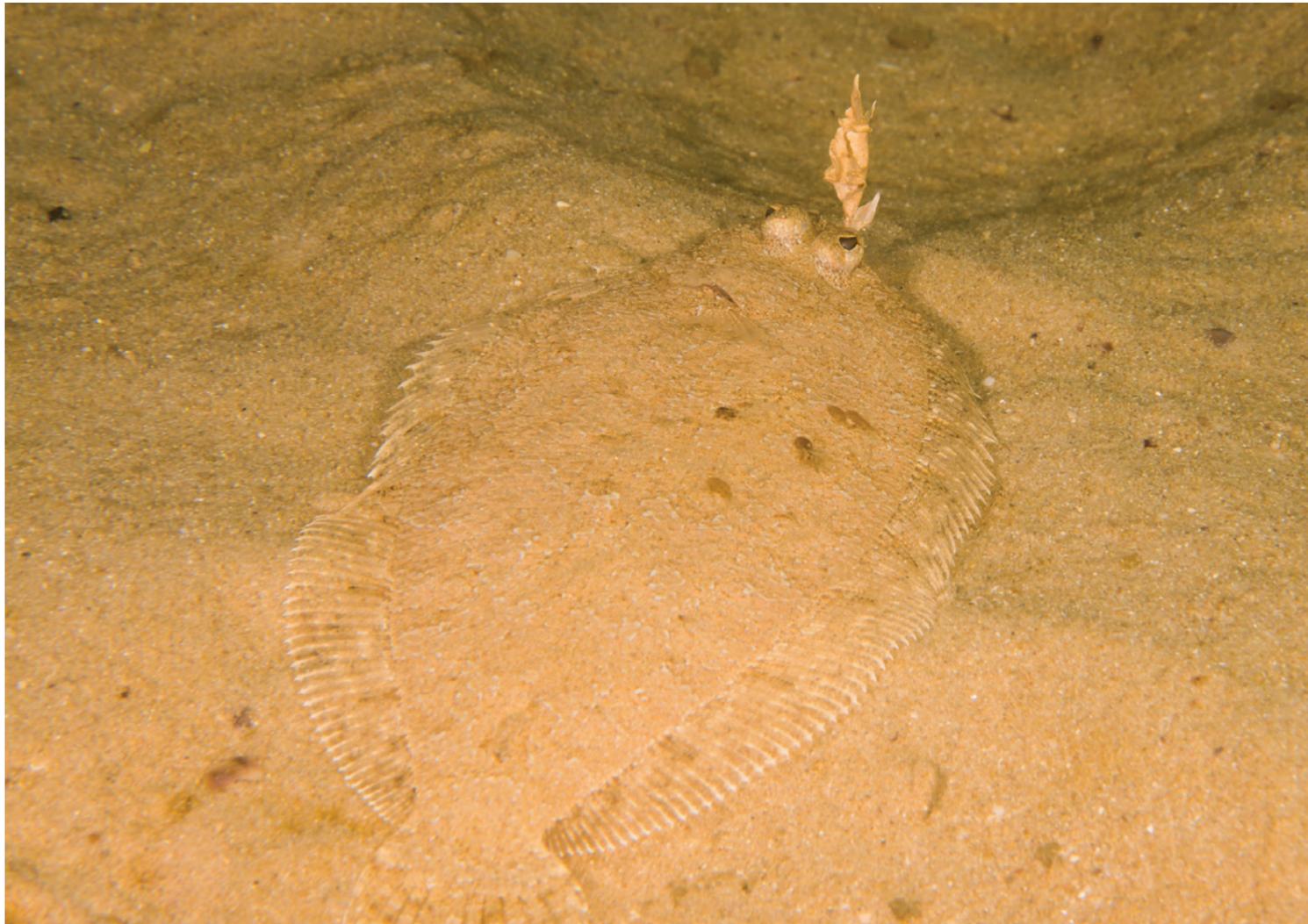
4.1.4 Aumentar a percentagem de cobertura do mar Português

Os dados apresentados no presente diagnóstico revelam que **estamos bastante longe dos compromissos internacionais, nomeadamente de proteger de forma eficiente 10% das nossas águas**, o que inclui pelo menos o mar territorial e a ZEE. Falta um longo caminho nesta área para conseguirmos passar dos **0.8%** se excluirmos a plataforma estendida, e algum caminho para passarmos dos **3%** incluindo essa zona. Apesar da jurisdição na plataforma continental ser apenas do espaço e recursos do solo e subsolo, na ZEE inclui o direito sobre os recursos marinhos da coluna de água. Através da Política Comum de Pescas (PCP), os estados-membros da União Europeia (UE) abdicaram de os gerir plenamente (na ZEE), mas têm um papel na sua gestão a nível da PCP, que também defende a criação de AMPs.

Para aumentar a percentagem de cobertura de proteção do mar, está previsto que o Estado designe novas AMPs, nomeadamente além do mar territorial. Atualmente, a cobertura total de AMPs no mar territorial do Continente e Regiões é de 4.7%. Para designar novas AMPs que possam efetivamente vir a proteger espécies e ecossistemas fora do mar territorial, há que fazer valer internacionalmente as competências jurídicas de Portugal, ainda que não sejam plenas. O facto dessas competências não incluírem a coluna de água (ou a incluírem de forma partilhada via PCP), não deveria condicionar regulamentação que protegesse os ecossistemas de profundidade ou montes submarinos, o que inclui habitats e espécies associadas (mesmo que estejam na coluna de água). Este facto deve ser reforçado a nível da UE e PCP, das Nações Unidas (onde atualmente se discute como tornar legal e possível a designação de AMPs em ABNJ) e nos acordos regionais de pesca e conservação.

Nesse sentido Portugal deveria conseguir demonstrar que, além da designação e regulamentação, está consciente da necessidade de gestão e fiscalização das AMPs existentes e futuras, o que implica uma organização, cooperação e partilha de recursos e meios eficiente.

Se isto não for feito, corremos o risco de designar apenas ‘AMPs no papel’ sem regulamentação ou gestão adequadas, com a consequente perda de reconhecimento pelos parceiros a nível internacional.



É também de realçar que a designação de novas AMPs deve ser feita com base na melhor informação científica existente (e a recolher), de forma a garantir que são coerentes e representativas dos ecossistemas marinhos Portugueses (de preferência em rede) e que incluem os valores ecológicos, biológicos, sociais e culturais mais relevantes. Poderá já existir alguma informação, mas dispersa. A articulação e partilha de informação entre entidades e instituições académicas deve ser garantida. Neste sentido, também a monitorização dos efeitos das AMPs deve ser prevista e assegurada, para que se possa avaliar a eficiência da proteção.

4.1.5 Aumentar a percentagem de cobertura de áreas de proteção total

Além do aumento da percentagem de cobertura de AMPs per se, abordado no ponto anterior, existe a necessidade de aumentar significativamente a cobertura de áreas que protegem o ecossistema como um todo, isto é, áreas de proteção total ou sem atividades extrativas. O efeito positivo, estudado e reconhecido, deste tipo de proteção tem liderado as políticas de conservação que apoiam o estabelecimento de AMPs, mas a sua dimensão é residual em comparação com as AMPs que permitem atividades extrativas, nomeadamente a pesca. No caso Português a cobertura de AMPs sem pesca é de apenas 0.03% (excluindo a área da plataforma estendida onde nenhuma AMP é de proteção total). No Mediterrâneo a cobertura é de 0.04% e a rede de gestores MedPAN acordou recentemente em aumentar esta área para 2% até 2020. Uma percentagem bastante superior, 30% dos habitats globais marinhos protegidos através de AMPs de proteção estrita (sem atividades extrativas), foi recentemente aprovada formalmente pelos membros da IUCN. Embora não seja um compromisso juridicamente vinculativo, acredita-se que motive os países a designar este tipo de AMPs.

Em Portugal existe a necessidade de aumentar também a área de AMPs em proteção total, tendo para isso que haver vontade e compromisso político e administrativo.

Não havendo ainda uma percentagem definida e vinculativa para a proteção total (apenas para AMPs no geral), e atendendo às especificidades de Portugal, a recomendação do presente relatório seria seguir o exemplo do Mediterrâneo, e **adotar os 2% de proteção total até 2020**.

ALÉM DO AUMENTO DA PERCENTAGEM DE COBERTURA DE AMPs PER SE, ABORDADO NO PONTO ANTERIOR, EXISTE A NECESSIDADE DE AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA DE ÁREAS QUE PROTEGEM O ECOSISTEMA COMO UM TODO, ISTO É, ÁREAS DE PROTEÇÃO TOTAL OU SEM ATIVIDADES EXTRATIVAS



4.1.6 Aumentar a percentagem de cobertura de áreas bem regulamentadas

O facto de se recomendar aumentar a percentagem de cobertura de proteção total, não invalida que não se recomende também que as restantes AMPs sejam bem regulamentadas e adequadas aos objetivos de designação. De facto, várias AMPs Portuguesas não possuem regulamentação para a pesca ou outras atividades com impactos potencialmente nocivos, não conferindo maior grau de proteção que as zonas adjacentes. Além disso, a grande maioria das AMPs Portuguesas é apenas moderadamente protegida (0.52% num total de 0.8% de área sob jurisdição excluindo a plataforma estendida, e 2.9% num total de 3% de toda a área incluindo a plataforma estendida), o que significa que permite uma diversidade de artes de pesca e atividades com potencial impacto nas espécies e ecossistemas. Recomenda-se que, além de eficientemente implementadas, as AMPs sejam adequadamente regulamentadas. Para isso recomenda-se que a grande maioria das AMPs Portuguesas passe a ser altamente protegida, através do reforço das medidas de conservação nos regulamentos existentes ou da aprovação de planos de gestão nas AMPs que ainda não os têm.

4.1.7 Criação de uma rede Natura 2000 para o meio marinho com regulamentação e gestão eficazes e eficientes

A rede Natura 2000 para o meio marinho tem sofrido uma grande evolução a nível Europeu. Têm sido designados vários locais de forma a cumprir os compromissos acordados para esta rede de proteção de espécies e habitats a nível Europeu. Portugal também está a fazer o seu trabalho neste âmbito. Embora o presente diagnóstico não se tenha debruçado detalhadamente sobre estas áreas, **estas devem ser sujeitas às mesmas preocupações que as AMPs de âmbito nacional**, de forma a poderem promover uma proteção efetiva e eficiente.

Os locais da rede Natura 2000 para o meio marinho ainda não possuem planos de regulamentação ou gestão próprios (apenas recomendações gerais), estando atualmente integrados nas AMPs de designação nacional ou, se independentes, sendo consideradas ‘áreas no papel’. É muito relevante e atual ter em consideração que estas áreas estão a ser ou serão num futuro breve designadas em Portugal, podem contribuir para cumprir os compromissos internacionais do Estado Português e que necessitam de regulamentação, gestão e fiscalização eficientes.

Espera-se a designação de **novas AMPs**, a ocorrer no âmbito dos compromissos internacionais do Estado Português, possa ser regida por todas estas **recomendações**. Da mesma forma se espera que as **AMPs existentes** possam ter a atenção merecida para que se tornem **efetivamente** áreas **protegidas**.

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES - AMPs EM NÚMEROS

- Criação de uma base de dados pública das AMPs Portuguesas que permita a sua avaliação periódica;
- Garantir que as AMPs estabelecidas têm gestão eficiente, eficaz e equitativa para cumprimento de compromissos internacionais;
- Integrar os vários utilizadores, para que possam aceitar e defender as medidas impostas para as AMPs, no planeamento e gestão das mesmas, vendo assim reconhecidos os seus conhecimentos, experiências e interesses – co-gestão;
- Aumentar a percentagem de cobertura do mar Português;
- Garantir que a designação de novas AMPs deve ser feita com base na melhor informação científica;
- Aumentar a percentagem de cobertura de áreas de proteção total, adoptando 2% de proteção total até 2020;
- Aumentar a percentagem de cobertura de áreas bem regulamentadas, nomeadamente através do aumento da grande maioria das AMPs Portuguesas para altamente protegidas;
- Criar uma rede Natura 2000 para o meio marinho com regulamentação e gestão eficazes e eficientes, devendo ser sujeita às mesmas preocupações que as AMPs de âmbito nacional.



4.2 Recomendações - Modelo de Governância

4.2.1 Clarificação da governância das AMPs Portuguesas

A governância das AMPs Portuguesas não tem um modelo claro quanto às entidades com competências na área. Situações dúbias ou interpretações legais divergentes não promovem uma governância eficiente.

Para que haja uma governância (e consequentemente implementação) eficaz das AMPs existentes e a propor, urge clarificar quais as entidades e qual o seu papel específico no que concerne à designação, regulamentação, gestão e fiscalização das AMPs no mar territorial, ZEE e plataforma estendida do Continente e Regiões. Um **modelo simplificado**, definindo de forma clara uma autoridade nacional de designação e gestão de AMPs (por exemplo à semelhança da Agência Nacional de AMPs Francesa), deveria ser desenvolvido pelo Estado Português para garantir a eficácia da proteção dos mares sob jurisdição nacional.

É também urgente clarificar como ficam integrados os planos de gestão das AMPs nos novos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, na sequência do novo paradigma de gestão territorial que torna os planos de ordenamento de APs sem efeito. A situação atual pode levar a um vazio legal ou a irregularidades no que se refere a uma governação e implementação eficiente de AMPs.

4.2.2 Clarificação do processo de articulação entre entidades participantes na governância de AMPs

Embora a articulação de competências esteja prevista nalguns dos diplomas analisados, o processo de articulação entre entidades está por ser definido. Quer seja determinado em diploma (ex. através de conselhos consultivos ou estratégicos de gestão ou acordos) ou em acordos bilaterais entre entidades, é urgente definir e clarificar este processo. Isto permitiria não só clarificar o papel de cada entidade, facilitando a governância e



consequente implementação das AMPs, como iria promover uma melhor distribuição/concentração de meios. Este é um ponto chave para a eficiente implementação de AMPs, que é reforçado por uma realidade nacional em que os meios e recursos são limitados e limitantes.

A **fiscalização surge como um problema central das AMPs Portuguesas**, que é potenciado pela **fraca articulação entre entidades**, incluindo no que se refere aos **meios existentes** para o efeito.

**A INFORMAÇÃO
BÁSICA SOBRE A REDE
NACIONAL DE ÁREAS
PROTEGIDAS E DEMAIS
ÁREAS CLASSIFICADAS
DEVERIA SER
CONCENTRADA
PELA AUTORIDADE
NACIONAL, MAS
QUANDO SE PESQUISA
SOBRE ESTA REDE
APENAS SURGEM
APS (E AMPS) DO
CONTINENTE**

4.2.3 Definição do papel da Autoridade Nacional em AMPs

A análise do Modelo de Governância revelou que o papel da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza não é claro nem parece ser suficiente. Sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas, a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza deve concentrar a informação de todas as AMPs e orientar as políticas de conservação das mesmas. A informação básica sobre a Rede Nacional de Áreas Protegidas e demais áreas classificadas deveria ser concentrada pela Autoridade Nacional, mas quando se pesquisa sobre esta rede apenas surgem APs (e AMPs) do Continente. Não se encontrou sequer a listagem de todas as AMPs Portuguesas em nenhuma plataforma. A existência de uma Autoridade Nacional para as AMPs, com um papel claro e uma boa articulação com as demais entidades, que **concentre toda a informação e possa avaliar o progresso das AMPs Portuguesas** no cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais, é uma medida fundamental.

4.2.4 Atribuição de meios e recursos para as AMPs

No seguimento dos pontos anteriores, falta clarificar quais os meios e recursos e como serão distribuídos pelas entidades de forma a que estas possam implementar as AMPs existentes e futuras. De facto, algumas entidades não têm sequer pessoas ou embarcações *no terreno* para poderem exercer as suas competências. A não atribuição de meios e recursos (nomeadamente de financiamento) leva a uma **desresponsabilização** das mesmas entidades (e em última análise do próprio Estado) e a um **vazio técnico e operacional nesta matéria**. Esta situação parece ser flagrante a nível da **gestão e fiscalização** (e ainda da monitorização dos efeitos de proteção), possivelmente decorrente da existência de várias entidades com competências para o efeito e da falta de clarificação do seu papel efetivo, e **contribui para uma fraca ou nula implementação das AMPs Portuguesas**.

4.2.5 Criação de um fundo para financiamento de AMPs

O financiamento de AMPs é ponto central para que as AMPs Portuguesas possam vir a ser eficazmente implementadas. Foi mencionado no ponto anterior, mas deve ser destacado numa recomendação à parte. Deverá haver um mecanismo de financiamento para AMPs que esteja previsto a nível supranacional e que possa ser desenvolvido e concretizado a um nível mais local. O financiamento de AMPs tem de existir para que as entidades responsáveis por assegurar as diversas fases da implementação de uma AMP possam efetivamente cumprir as suas competências.

4.2.6 Criação de uma entidade gestora para cada AMP com poderes/competências para fazer cumprir as suas necessidades

Embora existam várias entidades com competências para AMPs e deva existir uma Autoridade Nacional que centralize a informação e visão nacionais, deverá haver uma entidade que concentre e dirija os meios técnicos, operativos, e executivos, bem como a articulação entre entidades a nível mais local. Para cada AMP ou grupo de AMPs deverá estar **definida a entidade gestora responsável**, suportada por outras entidades, que tenha as **competências e meios para implementar as medidas de proteção, definindo e gerindo as suas necessidades** e o papel das demais entidades, nomeadamente na fiscalização. Esta deve poder decidir, por exemplo, qual a frequência de fiscalização, que entidades vão participar nessa tarefa e como. Essas mesmas entidades devem prever, consoante as necessidades identificadas pela entidade gestora em articulação com as demais, a disponibilização de meios e recursos para apoiar a AMP ou AMPs a que estão afetas. A entidade gestora também deve poder **gerir o financiamento previsto e atribuído para a AMP ou AMPs** de que é responsável, para garantir que as suas necessidades são cumpridas.

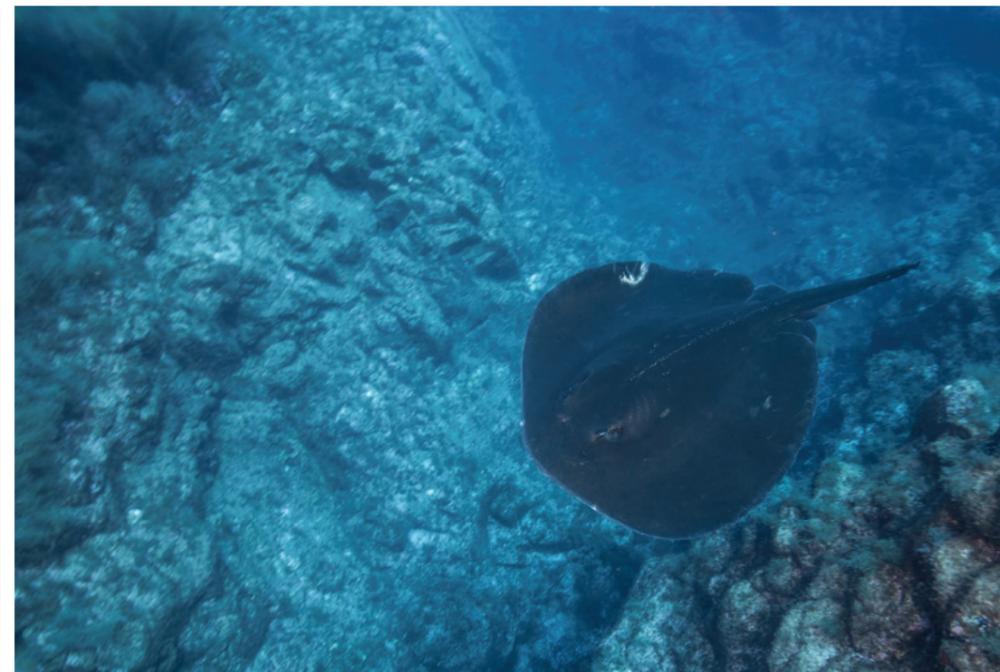
É **responsabilidade do Estado Português assegurar a proteção eficiente e eficaz** dos nossos oceanos, que vai muito além da designação de novas AMPs para cumprir compromissos internacionais ou para assegurar a soberania nacional.



**A ENTIDADE GESTORA
TAMBÉM DEVE
PODER GERIR O
FINANCIAMENTO
PREVISTO E ATRIBUÍDO
PARA A AMP OU
AMPS DE QUE É
RESPONSÁVEL, PARA
GARANTIR QUE AS
SUAS NECESSIDADES
SÃO CUMPRIDAS**

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES - MODELO DE GOVERNÂNCIA

- Clarificar a governância das AMPs Portuguesas através da clarificação de quais as entidades e qual o seu papel específico no que concerne à designação, regulamentação, gestão e fiscalização (e monitorização) das AMPs no mar territorial, ZEE e plataforma estendida no Continente e Regiões Autónomas;
- Desenvolver um modelo de governância simplificado que deveria ser validado juridicamente e apresentado pelo Estado Português às diferentes entidades e público em geral;
- Clarificar como ficam integrados os planos de gestão das AMPs nos novos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, na sequência do novo paradigma de gestão territorial que torna os planos de ordenamento de APs sem efeito;
- Clarificar o processo de articulação entre entidades participantes na governância de AMPs para facilitar a governância e consequente implementação das AMPs;
- Promover uma melhor distribuição/concentração de meios - este é um ponto chave para a eficiente implementação de AMPs numa realidade nacional em que os meios e recursos são limitados e limitantes;
- Definir o papel da Autoridade Nacional em AMPs que deve ter um papel claro e uma boa articulação com as demais entidades, e deve concentrar toda a informação para que se possa avaliar o progresso das AMPs Portuguesas no cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais;
- Atribuir os meios e recursos para as AMPs nomeadamente ao nível da gestão e fiscalização, e ainda da monitorização dos efeitos de proteção;
- Criar um fundo para financiamento de AMPs que esteja previsto a nível supranacional e que possa ser desenvolvido e concretizado a um nível mais local para assegurar as diversas fases da implementação de uma AMP, cumprindo efetivamente as suas competências;
- Criar uma entidade gestora para cada AMP com poderes/competências para fazer cumprir as suas necessidades com as competências e meios para implementar as medidas de proteção, definindo e gerindo as suas necessidades.



4.3. Outras recomendações

4.3.1 Criação de uma rede de gestores para troca de experiências e capacitação das entidades e stakeholders envolvidos em AMPs

O Programa do Mediterrâneo da WWF tem experiência na dinamização da rede mediterrânica de gestores de AMPs, a MedPAN, que ao longo dos últimos 10 anos conseguiu promover a passagem de uma maioria de ‘AMPs no papel’, para um elevado número de AMPs com gestão eficiente, passo central para uma proteção eficaz do meio marinho.

Um modelo semelhante, PtPAN, poderia e deveria ser desenvolvido para as AMPs Portuguesas, tendo como vantagem a facilidade de ocorrer sob a jurisdição de apenas um estado (com a particularidade de ter Regiões Autónomas), embora pudesse beneficiar das experiências da já bem estabelecida e bem-sucedida MedPAN.

Uma rede PtPAN poderia contribuir para facilitar a colmatação de vários dos problemas detetados no presente diagnóstico, particularmente ao nível da governância. Também permitiria criar um fórum de discussão e partilha de casos de sucesso e insucesso e respetivos fatores determinantes, e um espaço para colaboração entre entidades competentes, facilitando a promoção da designação e implementação eficientes de AMPs. Uma rede deste género também poderia ser representativa dos gestores e suas entidades a nível nacional e internacional.

Um dos pontos iniciais de trabalho desta rede poderia ser a questão do financiamento das AMPs e a criação de uma entidade gestora para cada AMP ou grupo de AMPs com competências para fazer cumprir as suas necessidades.

A WWF em Portugal disponibiliza-se para contribuir para este processo com a sua experiência adquirida no MedPAN e outras iniciativas.

A Fundação Oceano Azul e o Oceanário de Lisboa pretendem contribuir para o estabelecimento de novas AMPs e para o sucesso das existentes, tornando-as funcionais e eficientes. A iniciativa de um PtPAN está de acordo com os seus objetivos, sendo por isso do interesse da Fundação e do Oceanário promover o seu sucesso.

4.3.2 Serviços de ecossistema

O reconhecimento dos serviços que os ecossistemas promovem (nomeadamente marinhos) tem crescido e contribuído para uma mudança de paradigma na perceção dos custos-benefícios de os alterar significativamente através do impacto das atividades humanas. Um oceano saudável produz benefícios e bens para as pessoas ao providenciar oxigénio, sequestro de dióxido carbono, alimento, proteção costeira, entre outros. Estes serviços, por sua vez, suportam meios de subsistência e segurança alimentar e financeira. No entanto, geralmente é difícil a sua valoração económica, bem como avaliar e quantificar quanto de cada serviço é comprometido pela degradação ambiental. Provavelmente por isso, embora a abordagem possa ser bastante útil e persuasiva, com potencial para revolucionar a economia global, ainda é pouco compreendida e subaproveitada.

Mais uma vez, as AMPs surgem como uma ferramenta com elevado potencial para conservar os serviços de ecossistema. Por serem baseadas em áreas onde os impactos nos ecossistemas são limitados, elas podem conferir um local ‘seguro’ onde os respetivos serviços são garantidos, ainda que, para já, não se consiga ainda fazer sua valoração económica.

Os compromissos internacionais para a proteção dos Oceanos revelam já esta preocupação ao designarem que 10% das suas áreas (ou 30% se considerarmos a Promessa de Sidney) devem ser eficientemente protegidas, especialmente áreas relevantes para a biodiversidade e serviços de ecossistema.

De facto, um estudo recente encomendado pela WWF demonstrou que os benefícios de expandir reservas marinhas (AMPs sem atividades extrativas) ultrapassa largamente os custos associados, indicando que a sua expansão é economicamente viável, podendo o benefício-custo ir até uma razão de 20:1.

Neste sentido, recomenda-se que em Portugal se inicie (ou continue, visto que já houve ou existem projetos a serem desenvolvidos na zona de Nazaré-Peniche e que englobam a Reserva Natural das Berlengas), a **listagem e avaliação dos serviços**

A FUNDAÇÃO OCEANO AZUL E O OCEANÁRIO DE LISBOA PRETENDEM CONTRIBUIR PARA O ESTABELECIMENTO DE NOVAS AMPs E PARA O SUCESSO DAS EXISTENTES, TORNANDO-AS FUNCIONAIS E EFICIENTES. A INICIATIVA DE UM PTPAN ESTÁ DE ACORDO COM OS SEUS OBJETIVOS, SENDO POR ISSO DO INTERESSE DA FUNDAÇÃO E DO OCEANÁRIO PROMOVER O SEU SUCESSO



de ecossistema providos pelas AMPs Portuguesas. Esta informação é central para perceber se os respetivos regulamentos podem promover a sua proteção e como, de forma a garantir a continuidade do seu provisionamento no futuro. Esta avaliação pode levar a mudanças de gestão para que os mesmos serviços possam ser protegidos mais eficientemente. Pode inclusive ajudar a valorizar a perceção que todos temos das AMPs e a contribuir para a sua melhor e mais eficiente gestão.

4.3.3 Desenvolvimento de um roteiro (roadmap) de AMPs Portuguesas para 2020 e de um guia de boas práticas para AMPs

As recomendações que resultam deste diagnóstico, ao basearem-se nas fragilidades detetadas para as AMPs Portuguesas, podem promover **a criação de um guia nacional de boas práticas de governância e de implementação e gestão de AMPs.** Este deve focar-se nos pontos que contribuem para determinar o sucesso das AMPs e ser a base de futuras políticas.

Adicionalmente, as recomendações do presente relatório podem ser **priorizadas em fases** e integrar um **roteiro (roadmap) das AMPs Portuguesas para 2020.** Este processo deve integrar os vários *stakeholders* nacionais e pode ser discutido no âmbito da rede PtPAN sugerida atrás. Um *roadmap* das AMP Portuguesas pode e deve orientar as políticas de conservação dos nossos mares a nível nacional. Deve ser **assumido como compromisso nacional**, que à semelhança de compromissos internacionais, necessita que seja vinculativo e independente de rumos políticos.

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES - OUTRAS

- Criar uma rede de gestores para troca de experiências e capacitação das entidades e stakeholders envolvidos em AMPs. Esta poderia contribuir para facilitar a colmatação de várias das fragilidades detetadas nomeadamente ao nível da governância, na partilha e colaboração entre entidades, no financiamento das AMPs e na criação de uma entidade gestora para cada AMP ou grupo de AMPs;
- Incentivar a listagem e avaliação dos serviços de ecossistema providos pelas AMPs Portuguesas, podendo ajudar a valorizar a perceção que todos temos das AMPs;
- Desenvolver um roteiro (roadmap) de AMPs Portuguesas para 2020 e de um guia de boas práticas para AMPs.

CAPÍTULO 5: CONCLUSÕES



O presente relatório pretendeu diagnosticar o ‘estado de saúde’ das AMPs Portuguesas, tendo-se focado nas áreas marinhas de âmbito nacional e local. Para isso, realizou-se a listagem destas AMPs, bem como da sua área e tipo de proteção por região e zona. A análise desta informação revelou que falta ainda proteger uma vasta área do mar nacional para que se possam cumprir os compromissos internacionais do Estado Português com a conservação dos recursos marinhos. Além da área, os compromissos também referem que as AMPs implementadas têm de ser eficazes, eficientes e equitativamente geridas. Algumas AMPs Portuguesas são ‘AMPs no papel’, isto é, existem legalmente, mas sem que tenham regulamentos apropriados para a conservação efetiva das espécies e habitats. Além disso, a falta de meios e recursos (e financiamento próprio) faz com que a maioria não seja gerida ou fiscalizada de forma consistente e eficaz (tornando-as também ‘AMPs no papel’ ou próximo). É por isso de concluir que Portugal, além de garantir uma área de proteção suficiente, deve dirigir os seus esforços a tornar as AMPs existentes e futuras em ferramentas efetivas de conservação dos Oceanos. Apenas AMPs designadas com a melhor informação possível, bem regulamentadas, bem geridas e bem fiscalizadas (e ainda monitorizadas) têm potencial para cumprir os seus objetivos de proteção, resultando em benefícios para os ecossistemas e para as pessoas.

Embora as áreas da rede natura 2000 não tenham sido foco do presente relatório, sabe-se que atualmente são apenas locais com recomendações gerais de gestão de espécies e habitats particulares, que geralmente estão integradas nas AMPs de âmbito nacional. Nesse sentido, podem ser ainda consideradas áreas classificadas no papel. Sendo esta rede uma prioridade Europeia que deverá possuir planos de gestão individuais no futuro próximo, é de realçar a urgência na sua correta designação e implementação. São sugeridas, por isso, as mesmas recomendações que para as restantes AMPs.

Uma gestão e fiscalização mais eficientes podem e devem passar pela maior integração dos utilizadores locais das AMPs e pela melhor cooperação e partilha de experiências entre diferentes gestores e entre estes e outros intervenientes relevantes. A WWF tem experiência em contribuir para estas mudanças, está disponível e espera que Portugal tenha interesse e vontade política e administrativa nas mesmas. A missão da Fundação Oceano Azul e do Oceanário de Lisboa também passa por promover a conservação e gestão sustentável do oceano, estando por isso disponível e interessada em contribuir para este processo.

Em relação à segunda parte do presente relatório, foi desenvolvido e analisado um modelo simples de governância das AMPs Portuguesas. Conclui-se que as competências de cada entidade não estão completamente clarificadas, não sendo clara qual a partilha de responsabilidades entre entidades. Esta partilha parece não existir ou é muito insuficiente, por não estar definida e não ser claro qual o papel de cada entidade na designação, regulamentação, gestão e fiscalização das AMPs. Tem surgido nova legislação, mas ainda não está testada. É urgente uma clarificação para que se possam cumprir os compromissos internacionais do Estado Português em relação à área protegida, e eficiência da proteção dos nossos mares.

A governância de AMPs é dispersa e sujeita a regulamentos diversos e interpretações várias e dúbias. É necessário criar um modelo simples, claro e validado pelos vários stakeholders envolvidos que todas as entidades compreendam e aceitem para que se possa concretizar uma governância efetiva. A clarificação de competências e a concentração ou clara partilha de meios, especialmente na fiscalização, foram apontadas como essenciais e urgentes para promover uma governância mais eficaz. A implementação eficiente de AMPs depende, em primeiro lugar, de uma governância clara e adequada. Destaca-se ainda alguma incerteza no novo paradigma de gestão territorial, onde se assume que após a eliminação dos planos de ordenamento das áreas protegidas, serão os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo a contemplar as AMPs. Estes irão integrar a delimitação e ordenamento das áreas protegidas, mas parece não regulamentarem as respetivas normas de gestão específicas, não sendo claro qual será a figura legal com esse fim. Juntamente com a fiscalização, a regulamentação e implementação de normas de gestão são as ferramentas que podem tornar as AMPs em áreas protegidas, com um nível de proteção superior ao das áreas circundantes.

É ainda necessário que as AMPs tenham financiamento próprio e sejam clarificadas responsabilidades para que as AMPs possam cumprir o seu papel. A criação de um roadmap com uma calendarização de prioridades que seja assumido como um compromisso nacional, bem como uma rede de gestores e stakeholders de AMPs para partilha e discussão de informação, seriam um contributo importante para o efetivo funcionamento das AMPs.

Espera-se que o presente relatório contribua para o diagnóstico das AMPs em Portugal e que seja atualizado sempre que possível, de forma a poder-se acompanhar e avaliar continuamente o progresso de conservação dos mares Portugueses.

6. Referências

- T. Agardy, J. Claudet, J.C. Day (2016). ‘Dangerous targets’ revisited: old dangers in new contexts plague marine protected areas. *Aquat. Conserv.: Mar. Freshw. Ecosyst.*, 26 (Suppl. 2): 7–w23.
- N.J. Bennett, P. Dearden (2014). From measuring outcomes to providing inputs: Governance, management, and local development for more effective marine protected areas. *Mar. Policy*, 50: 96-110.
- L. Boonzaier, D. Pauly (2016). Marine protection targets: an updated assessment of global progress. *Oryx*, 50: 27–35.
- L. Brander, C. Baulcomb, J. A. C. van der Lelij, F. Eppink, A. McVittie, L. Nijsten, P. van Beukering (2015). The benefits to people of expanding Marine Protected Areas. Report R-15/05. VU University, Amsterdam, The Netherlands. 190 pp.
- J. Claudet, C.W. Osenberg, P. Domenici, F. Badalamenti, M. Milazzo, J.M. Falcón, I. Bertocci, L. Benedetti-Cecchi, J.-A. García-Charton, R. Goñi, J.A. Borg, A. Forcada, G.A. de Lucia, Á. Pérez-Ruzafa, P. Afonso, A. Brito, I. Guala, L. Le Diréach, P. Sanchez-Jerez, P.J. Somerfield, S. Planes (2010). Marine reserves: fish life history and ecological traits matter. *Ecol. Appl.*, 20: 830–839.
- J. Day, N. Dudley, M. Hockings, G. Holmes, D. Laffoley, S. Stolton, S. Wells (2012). Guidelines for Applying the IUCN Protected Area Management Categories to Marine Protected Areas. Gland, Switzerland: IUCN. 36 pp.
- A. Di Franco, P. Bodilis, C. Piante, G. Di Carlo, P. Thiriet, P. Francour, P. Guidetti (2014). Fishermen engagement, a key element to the success of artisanal fisheries management in Mediterranean marine protected areas. MedPAN North Project. WWF France. 135 pages.
- N. Dudley (Ed.) (2008). Guidelines for Applying Protected Area Management Categories. Gland, Switzerland: IUCN. 143 pp.
- EEA report (2015). Marine protected areas in Europe’s seas - An overview and perspectives for the future. EEA report no.3/2015. Publications Office of the European Union, 2015, Luxembourg. 40 pp.
- S.D. Gaines, C. White, M.H. Carr, S.R. Palumbi, (2010). Designing marine reserve networks for both conservation and fisheries management. *Proc. Natl. Acad. Sci. USA*, 43: 18286–18293.
- GAMPA (2015) Componente marinha dos Parques Naturais de Ilha: uma radiografia da rede de Áreas Marinhas Protegidas costeiras dos Açores. Relatório técnico do programa BALA. 114 pp.
- B. S. Halpern, S. E. Lester, K. L. McLeod (2010). Placing marine protected areas onto the ecosystem-based management seascape. *Proc. Natl. Acad. Sci. USA* 107: 18312–18317.
- H.B. Harrison, D.H. Williamson, R.D. Evans, G. R. Almany, S.R. Thorrold, G.R. Russ, K.A. Feldheim, L. van Herwerden, S. Planes, M. Srinivasan, M. L. Berumen, G.P. Jones (2012). Larval Export from Marine Reserves and the Recruitment Benefit for Fish and Fisheries. *Current Biology*, 22: 1023–1028.
- B. Horta e Costa, J. Claudet, G. Franco, K. Erzini, A. Caro, E.J. Gonçalves (2016). A regulation-based classification system for marine protected areas (MPAs). *Mar. Policy*, 72: 192–198.
- D. Laffoley, J.M. Baxter, (Ed.) (2016). Explaining ocean warming: Causes, scale, effects and consequences. Gland, Switzerland: IUCN. 456 pp.
- S. Lester, B.S. Halpern, K. Grorud-Colvert, J. Lubchenco, B.I. Ruttenberg, S.D. Gaines, S. Airamé, R.R. Warner (2009). Biological effects within no-take marine reserves: a global synthesis *Mar. Ecol. Prog. Ser.*, 384: 33–46.
- M. Lockwood (2010). Good governance for terrestrial protected areas: a framework, principles and performance outcomes. *Journal of Environmental Management* 91:754–766.
- J. Lubchenco, S.R. Palumbi, S.D. Gaines, S. Andelman (2003). Plugging a hole in the ocean: the emerging science of marine reserves *Ecol. Appl.*, 13 (suppl): 3–7.
- E. Reuchlin-Hughenoltz, E. McKenzie (2015). Marine protected areas: Smart investments in ocean health. WWF, Gland, Switzerland. 20 pp.
- C. Roberts (2012). Marine Ecology: Reserves Do Have a Key Role in Fisheries. *Current Biology*, 22: 444-446.
- UNEP-WCMC and IUCN (2016). Protected Planet Report 2016. UNEP-WCMC and IUCN: Cambridge UK and Gland, Switzerland. 84 pp.
- L.J., Wood (2007). MPA global: a database of the world’s marine protected areas. Sea Around Us Project, UNEP-WCMC & WWF. (Available from: mpaglobal.org).

7. Anexos

Anexo I – Listagem das AMPs consideradas neste diagnóstico

É apresentada a região, zona, nome, código e área (km²) de cada AMP

Região	Zona marítima	Código AMP	Nome da AMP	Área da AMP (km ²)
Açores	Mar Territorial	APZMISM - BA	Baixa do Ambrósio	0.10
Açores	Mar Territorial	APZMISM - BM	Baixa da Maia	0.13
Açores	Mar Territorial	APZMISM - BP	Baixa da Pedrinha	0.11
Açores	Mar Territorial	COR02	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa do Corvo	257.38
Açores	Mar Territorial	FAI01	Reserva Natural das Calderinhas	0.10
Açores	Mar Territorial	FAI10	Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial - Pico / sector Faial	173.86
Açores	Mar Territorial	FAI11	Área Protegida de Gestão de Recursos do Castelo Branco	1.33
Açores	Mar Territorial	FAI12	Área Protegida de Gestão de Recursos dos Capelinhos	5.00
Açores	Mar Territorial	FAI13	Área Protegida de Gestão de Recursos dos Cedros	8.91
Açores	Mar Territorial	FLO09	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Norte	39.74
Açores	Mar Territorial	GRA01	Reserva Natural do Ilhéu de Baixo	1.39
Açores	Mar Territorial	GRA02	Reserva Natural do Ilhéu da Praia	2.19
Açores	Mar Territorial	GRA07	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Sudeste	1.36
Açores	Mar Territorial	GRA08	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Noroeste	2.83
Açores	Mar Territorial	PASBA	Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra	0.60
Açores	Mar Territorial	PASBC	Parque Arqueológico Subaquático da Caroline	0.09
Açores	Mar Territorial	PASC	Parque Arqueológico Subaquático Canarias	0.09
Açores	Mar Territorial	PASD	Parque Arqueológico Subaquático da Dori	0.63
Açores	Mar Territorial	PASS	Parque Arqueológico Subaquático Slavonia	0.17
Açores	Mar Territorial	PICO20	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Lajes	1.53
Açores	Mar Territorial	PICO21	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ilha	5.95
Açores	Mar Territorial	PICO22	Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial - Pico / Sector Pico	66.89
Açores	Mar Territorial	SJO10	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Oeste	2.09

Açores	Mar Territorial	SJO11	Área Protegida de Gestão de Recursos de Entre Morros	2.47
Açores	Mar Territorial	SJO12	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Fajãs	8.76
Açores	Mar Territorial	SJO13	Área Protegida de Gestão de Recursos do Topo (ou da Costa Nordeste)	6.10
Açores	Mar Territorial	SMA01	Reserva Natural do Ilhéu das Formigas	523.93
Açores	Mar Territorial	SMA02/ APZMISM - IV	Reserva Natural do Ilhéu da Vila	0.47
Açores	Mar Territorial	SMA11	Área Protegida de Gestão de Recursos da Baía de São Lourenço	1.78
Açores	Mar Territorial	SMA12	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Norte	24.58
Açores	Mar Territorial	SMA13	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Sul	21.60
Açores	Mar Territorial	SMG06	Área Protegida de Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo	0.02
Açores	Mar Territorial	SMG19	Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca	13.49
Açores	Mar Territorial	SMG20	Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Este	3.63
Açores	Mar Territorial	SMG21	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia	23.10
Açores	Mar Territorial	SMG22	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas	14.99
Açores	Mar Territorial	SMG23	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria - Ponta da Bretanha	19.55
Açores	Mar Territorial	TER15	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos das Quatro Ribeiras	3.57
Açores	Mar Territorial	TER16	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Contendas	1.81
Açores	Mar Territorial	TER17	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos dos Ilhéus das Cabras	1.12
Açores	Mar Territorial	TER18	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos das Cinco Ribeiras	0.03
Açores	Mar Territorial	TER19	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos da Baixa da Vila Nova	0.42
Açores	Mar Territorial	TER20	Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos do Monte do Brasil	0.48
Açores	ZEE	PMA01	Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro	16.19
Açores	ZEE	PMA02	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen	264.48
Açores	ZEE	PMA03	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Lucky Strike	300.52
Açores	ZEE	PMA05	Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo	4093.11
Açores	ZEE	PMA06	Área Marinha Protegida para a gestão de habitats ou espécies oceânicas do Corvo	2679.75
Açores	ZEE	PMA07	Área Marinha Protegida para a gestão de habitats ou espécies oceânicas do Faial	2606.96

Açores	ZEE	PMA11	Área Marinha Protegida para a Gestão dos Recursos do Banco D. João de Castro	329.83
Açores	ZEE	PMA12	Área Marinha Protegida Gestão de Recursos do Arquipélago Submarino do Meteor - ZEE	1232.38
Açores	ZEE	PMA13	Área Marinha Protegida de Perímetro de Proteção e Gestão de Recursos localizada a Sudoeste dos Açores - ZEE	110.30
Açores	ZEE	PMA14	Área Marinha Protegida para a Gestão de Recursos do Banco Condor	241.97
Açores	ZEE	PMA15	Área Marinha Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do cume do Banco Princesa Alice	369.71
Açores	Plataforma estendida	PMA04	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow	22.15
Açores	Plataforma estendida	PMA08	Área Marinha Protegida para a gestão de habitats ou espécies do Monte Submarino Altair	4380.90
Açores	Plataforma estendida	PMA09	Área Marinha Protegida para a gestão de habitats ou espécies do Monte Submarino Antialtair	2805.88
Açores	Plataforma estendida	PMA10	Área Marinha Protegida para a gestão de habitats ou espécies do MARNA	93537.99
Açores	Plataforma estendida	PMA12	Área Marinha Protegida Gestão de Recursos do Arquipélago Submarino do Meteor - fora ZEE	1232.38
Açores	Plataforma estendida	PMA13	Área Marinha Protegida de Perímetro de Proteção e Gestão de Recursos localizada a Sudoeste dos Açores - fora ZEE	110.30
Continente	Mar Territorial	AMPA	Área Marinha Protegida das Avencas	0.59
Continente	Mar Territorial	LSAS	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha	21.54
Continente	Mar Territorial	PMLS	Parque Marinho Professor Luiz Saldanha	52.75
Continente	Mar Territorial	PNLN	Parque Natural do Litoral Norte	74.46
Continente	Mar Territorial	PNRF	Parque Natural da Ria Formosa	120.28
Continente	Mar Territorial	PNSACV	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	290.18
Continente	Mar Territorial	RNB	Reserva Marinha das Berlengas	94.42
Continente	Mar Territorial	RNDSJ	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	2.62
Madeira	Mar Territorial	RNID	Reserva Natural das Ilhas Desertas	111.88
Madeira	Mar Territorial	RNIS	Reserva Natural das Ilhas Selvagens	91.74
Madeira	Mar Territorial	RAMPPS	Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo	24.62
Madeira	Mar Territorial	RNPG	Reserva Natural Parcial do Garajau	3.76
Madeira	Mar Territorial	RNSRN	Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio	18.20

Anexo II – Resumo da governância de Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) em Portugal com a competências das principais entidades

Entidades nacionais

Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM	Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM
Diploma (alterações) e principal tema	DL. nº68/2012, 20 de Março (Criação e orgânica IPMA)	Decreto-Lei n.º 135/2012 de 29 de junho (Lei Orgânica do ICNF)	Decreto-Lei n.º 49-A/2012 de 29 de fevereiro (Lei Orgânica da DGRM)	Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro (Alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho)	Decreto-Lei n.º 38/2015 de 12 de março (complementar à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM))	Missão e atribuições (e partilha de competências)	Art.º. 3º: 2 — São atribuições do IPMA, I. P.: ... b) Promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e a sua valorização, assegurando a avaliação sistemática do estado ambiental e a preservação da biodiversidade do meio marinho , com particular incidência nas áreas marinhas protegidas, contribuindo para a definição e implementação das políticas de preservação e qualidade do ambiente marinho; 4 — O IPMA, I. P., exerce as suas atribuições, em articulação, sempre que necessário, com os serviços e instituições de outras áreas da Administração Pública ou do sector privado, nomeadamente no âmbito da investigação científica e da cultura.	Art.º. 3º: 2 — O ICNF, I. P., prossegue as seguintes atribuições: a) Desempenhar funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional; b) Apoiar a formulação da política de conservação da natureza e da biodiversidade..., promovendo a elaboração e implementação de planos, programas e ações, designadamente nos domínios da inventariação, da gestão, da monitorização, da vigilância e fiscalização e dos sistemas de informação; ... o) Assegurar a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e a implementação da Rede Natura 2000, e, nos casos de áreas marinhas protegidas, em articulação com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.); p) Promover a elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento e de gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos casos de áreas marinhas protegidas em articulação com a DGRM e o IPMA, I. P., bem como assegurar, o desenvolvimento dos instrumentos de gestão das restantes áreas classificadas, designadamente da	Art.º. 2º 1 — A DGRM tem por missão a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, r) Propor, em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos; s) Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, e coordenar a participação nacional no âmbito da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR); t) Licenciar e fiscalizar, no âmbito das suas competências, a utilização de águas sitas em áreas marinhas protegidas; ...	Art.º. 6º A conservação da natureza e da biodiversidade compreende o exercício: ... b) De ações de suporte, que correspondem à regulamentação, ordenamento, monitorização, acompanhamento, cadastro, fiscalização, apoio às ações de conservação ativa, visitação, comunicação e vigilância dos valores naturais classificados. Art.º. 13º 1 — A gestão das áreas protegidas de âmbito nacional compete à autoridade nacional. (= DL 142/2008) 2 — A gestão das áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água para além do mar territorial compete à Direção –Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em articulação com a autoridade nacional. 3 — A gestão das áreas protegidas de âmbito regional ou local compete às comunidades intermunicipais, às associações de municípios ou aos respetivos municípios. Art.º. 14º 1 — A classificação de áreas protegidas de âmbito nacional pode ser proposta pela autoridade nacional ou por quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente autarquias locais e associações de defesa do ambiente, devendo a respetiva proposta ser acompanhada dos seguintes elementos:	Art.º. 4º 1 — O ordenamento do espaço marítimo nacional é efetuado através do plano de situação e de planos de afetação. 2 — Constituem objetivos dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional referidos no número anterior: ... c) Ordenar os usos e atividades a desenvolver no espaço marítimo nacional com respeito pelos ecossistemas marinhos... 3 — Os instrumentos do ordenamento do espaço marítimo nacional vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. Art.º. 10º 1 — O plano de situação inclui os seguintes elementos escritos e gráficos: a) A identificação e a distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais, nomeadamente dos seguintes: i) Aquicultura e pesca, quando associada a uma infraestrutura construída para o efeito; ii) Biotecnologia marinha; iii) Recursos minerais marinhos; iv) Recursos energéticos e energias renováveis; v) Investigação científica; vi) Recreio, desporto e turismo; vii) Património cultural subaquático; viii) Equipamentos e infraestruturas ... d) A identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da

Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM	Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM
Missão e atribuições (e partilha de competências)		<p>Rede Natura 2000...</p> <p>q) Propor a criação de áreas classificadas, assegurar a gestão das áreas de interesse nacional e, quando relevante, colaborar na gestão das áreas de âmbito regional ou local, em articulação, no que se refere à criação e gestão das áreas classificadas marinhas, com a DGRM e o IPMA, I. P.;</p> <p>...</p> <p>w) Criar e gerir uma rede de vigilância, acompanhamento e monitorização dos valores naturais inventariados de interesse para a conservação da natureza e florestas;</p> <p>x) Acompanhar a realização de atividades de investigação...</p> <p>...</p>		<p>...</p> <p>2 — As propostas de classificação efetuadas por quaisquer entidades públicas ou privadas nos termos do número anterior são apresentadas à autoridade nacional, que procede à sua apreciação técnica e, em caso de concordância, propõe ao membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza a respetiva classificação como área protegida de âmbito nacional.</p> <p>3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a classificação é feita por resolução de Conselho de Ministros, que define:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) [...]</p> <p>d) As ações, atos e atividades interditas ou condicionadas a autorização da autoridade nacional, suscetíveis de prejudicar a biodiversidade, o património geológico ou outras características da área protegida.</p> <p>Art.º 15º</p> <p>7 - O modelo de gestão das áreas protegidas de âmbito regional e local é definido no respetivo regulamento de gestão, tendo presentes as orientações gerais a estabelecer pela autoridade nacional da conservação da natureza e biodiversidade.</p> <p>Artigo 54.º</p> <p>Regiões Autónomas ... (ver abaixo)</p> <p>2 — A gestão das áreas classificadas integradas no SNAC existentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira competem aos respetivos Governos Regionais.</p>	<p>natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho, incluindo zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, nos termos da lei, e áreas marinhas protegidas classificadas...</p> <p>não é referido que estas zonas têm regulamento ou que o plano de situação as regulamenta. Será que se incluem nos de afetação (novos usos)? Não está claro que serve para áreas protegidas e para a sua regulamentação.</p>	Delimitação	<p>Art.º 2º</p> <p>1 — O IPMA, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.</p>	<p>Art.º 2º</p> <p>1 — O ICNF, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>Tendo por área de jurisdição o território nacional, o ICNF, I. P., tem responsabilidade nas áreas classificadas, nomeadamente a que decorre das obrigações comunitárias, como é o caso da Rede Natura 2000 e da Rede Nacional de Áreas Protegidas.</p>	Nas missões	<p>Artigo 54.º</p> <p>Regiões Autónomas</p> <p>1 — O presente decreto-lei aplica -se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo dos diplomas regionais que procedam às necessárias adaptações, nomeadamente face às especificidades decorrentes da localização destas Regiões em meio oceânico e numa região biogeográfica restrita e singular, a macaronésia.</p> <p>...</p> <p>3 — A tipologia de parque nacional pode ser adotada nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo os diplomas regionais de adaptação referidos no número anterior prever:</p> <p>a) A possibilidade de a autoridade nacional apresentar aos órgãos regionais competentes propostas nesse sentido;</p> <p>b) A obrigatoriedade de consulta prévia à autoridade nacional aquando do respetivo procedimento de classificação.</p>	<p>Art.º 12º</p> <p>...</p> <p>2 — Para a elaboração do plano de situação respeitante à zona entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas, o membro do Governo responsável pela área do mar consulta os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, previamente à publicação do despacho referido no número anterior.</p> <p>3 — Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas podem elaborar plano de situação relativo às zonas marítimas identificadas no número anterior que sejam adjacentes aos respetivos arquipélagos, por sua iniciativa ou na sequência da consulta referida no número anterior.</p> <p>4 — No caso referido no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área do mar é proferido com base em proposta apresentada pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas...</p> <p>5 — O Governo ouve, previamente à aprovação do plano de situação respeitante à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.</p> <p>6 — O plano de situação é sempre aprovado pelo Governo, mediante resolução do Conselho de Ministros, independentemente da zona marítima a que respeita e ainda que tenha sido elaborado pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.</p>

Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM	Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM
Outros				<p>Artigo 9.º</p> <p>Âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas</p> <p>1 — O Sistema Nacional de Áreas Classificadas, abreviadamente designado por SNAC, é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.</p> <p>2 — Sem prejuízo da existência dos programas e planos territoriais previstos na lei, podem ser adotados planos de gestão para áreas classificadas ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats no âmbito do SNAC.</p> <p>Art.º. 10º (= DL 142/2008)</p> <p>...</p> <p>3 — A classificação de áreas protegidas pode abranger o domínio público e o domínio privado do Estado, a zona económica exclusiva e, em geral, quaisquer bens imóveis.</p> <p>4 — As áreas protegidas delimitadas exclusivamente em águas marítimas sob jurisdição nacional e as áreas de «reservas marinhas» e «parques marinhos» demarcadas nas áreas protegidas constituem a rede nacional de áreas protegidas marinhas (RNAPM).</p> <p>Art.º. 11º (= DL 142/2008)</p> <p>1 — As áreas protegidas podem ter âmbito nacional, regional ou local, consoante os interesses que procuram salvaguardar.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, as</p>		Outros					<p>áreas protegidas classificam-se nas seguintes tipologias:</p> <p>a) Parque nacional;</p> <p>b) Parque natural;</p> <p>c) Reserva natural;</p> <p>d) Paisagem protegida;</p> <p>e) Monumento natural.</p> <p>3 — As áreas protegidas de âmbito nacional podem adotar qualquer das tipologias referidas no número anterior.</p> <p>4 — Com exceção da tipologia «parque nacional», as áreas protegidas de âmbito regional ou local podem adotar qualquer das tipologias referidas no n.º 2, devendo as mesmas serem acompanhadas da designação «regional» ou «local», consoante o caso.</p> <p>5 — Sempre que uma área protegida, qualquer que seja a sua tipologia, seja delimitada exclusivamente em águas marítimas sob jurisdição nacional, deve ser acrescentado à tipologia usada a expressão «marinha».</p> <p>Art.º. 22º</p> <p>...</p> <p>4 — Nas áreas protegidas que abrangem meio marinho até ao limite do mar territorial podem ainda ser delimitadas, nos programas especiais e nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, áreas denominadas reservas marinhas ou parques marinhos, com os seguintes objetivos:</p> <p>a) Nas reservas marinhas, a adoção de medidas dirigidas para a proteção das comunidades e dos habitats marinhos sensíveis, de forma a assegurar a biodiversidade marinha;</p> <p>b) Nos parques marinhos, a adoção de medidas que visem a proteção, valorização e uso sustentado dos recursos marinhos,</p>

Entidade	IPMA	ICNF	DGRM	Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional - POEM	Outras entidades nacionais – Fiscalização (não é específico para AMPs)		
						Entidade	AMN e DGAM	GNR
Outros				<p>através da integração harmoniosa das atividades humanas.</p> <p>Art.º 23º ... 5 — As normas dos programas especiais relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das áreas marinhas protegidas e dos volumes relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.</p> <p>Art.º 25º (= DL 142/2008) 2 — A Rede Natura 2000 compreende as áreas classificadas como zona especial de conservação (ZEC) e as áreas classificadas como zona de proteção especial (ZPE), constando o respetivo regime de diploma próprio.</p> <p>Art.º 27º Áreas abrangidas por designações de conservação de carácter supranacional 3 — Quando as áreas previstas no presente artigo coincidam com áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, é -lhes aplicável o regime constante dos respetivos atos de classificação ou programas especiais de áreas protegidas, quando existentes.</p>		Diploma	<p>Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, cria o sistema da autoridade marítima, estabelece o seu âmbito e atribuições e define a sua estrutura de coordenação</p> <p>Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, define a estrutura, organização, funcionamento e competências da autoridade marítima nacional (AMN) e cria a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), na estrutura da AMN.</p> <p>Artigo 3.º (DL 43/2002) Autoridade marítima ...entende-se por «autoridade marítima» o poder público a exercer nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, traduzido na execução dos atos do Estado, de procedimentos administrativos e de registo marítimo, que contribuam para a segurança da navegação, bem como no exercício de fiscalização e de polícia, tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional.</p> <p>Art.º 6º (DL 43/2002) Atribuições 2 – Para além de outras que lhe sejam cometidas por lei, são atribuições do SAM: ... b) Preservação e proteção dos recursos naturais; c) Preservação e proteção do património cultural subaquático; d) Preservação e proteção do meio marinho; e) Prevenção e combate à poluição; ... g) Fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos;</p> <p>Art.º 2º. (DL 44/2002) Atribuições da autoridade marítima nacional 1 – A AMN é a entidade responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Marinha e pela DGAM, na área de jurisdição e no quadro do SAM, com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional, devendo submeter a este a proposta do respetivo orçamento.</p> <p>Art.º 13º (DL 44/2002) 2 – Compete ao capitão do porto, no exercício de funções de autoridade marítima: a) Coordenar e executar ações de fiscalização e vigilância que se enquadrem no seu âmbito e área de jurisdição, nos termos da lei; ... l) Fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às pescas.</p> <p>8 – Compete ao capitão do porto, no âmbito da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático: a) Fiscalizar e colaborar na conservação do domínio público marítimo, nomeadamente informando as entidades administrantes sobre todas as ocupações e utilizações abusivas que nele se façam e desenvolvam;</p> <p>9 – Compete ao capitão do porto, no âmbito da pesca, da aquicultura e das atividades conexas, executar as competências previstas em legislação específica.</p>	<p>http://www.gnr.pt/ (ver diploma correspondente)</p> <p>Atribuições da GNR: Natureza e Ambiente (através do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente; SEPNA); Controlo Costeiro ... Ao SEPNA compete: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e proteção da natureza e do meio ambiente... Zelar pelo cumprimento... e da pesca, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;</p> <p>Missão geral aborda: ...Áreas Classificadas e Rede Natura 2000, Pesca. ... Património Histórico e Natural. ... Atividades Perigosas ou Nocivas para o Ambiente</p> <p>Ao Controlo costeiro compete: Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas.</p> <p>Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas.</p>

Entidade	AMN e DGAM	GNR
Delimitação	<p>Artigo 3.º (DL 43/2002) ...tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional.</p> <p>Artigo 4.º (DL 43/2002) Espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional 1 – Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se «espaços marítimos sob soberania nacional» as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental. 2 – A Zona Económica Exclusiva (ZEE) é considerada espaço marítimo sob jurisdição nacional, onde se exercem os poderes do Estado no quadro da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.</p>	... em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas.
Outros	<p>Art.º 8.º (DL 43/2002) Conselho Coordenador Nacional 1 – A coordenação nacional das entidades e órgãos integrantes do SAM é assegurada pelo Conselho Coordenador Nacional (CCN), composto pelos seguintes elementos: ... e) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (inclui atual Ministro do Mar); f) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (inclui atual Ministro do Ambiente);</p> <p>2 – Integra ainda o CCN um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a nomear pelo presidente do respetivo Governo.</p>	

Entidades das regiões autónomas - Açores

Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores	Parque Marinho dos Açores (PMA)	Parque Natural de Ilha dos Açores (PNI)
Diploma	<p>Lei n.º 39/80, de 5 de agosto</p> <p>(Com as alterações subsequentes; última foi Lei n.º 2/2009, 12 de janeiro)</p>	<p>Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A de 24 de Julho de 2014</p> <p>(Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de Novembro)</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril</p> <p>Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional as diretivas Europeias habitats e aves. (O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A já tinha criado a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores, que é agora redefinida)</p>	<p>Decreto Legislativo Regional 13/2016/A (Diário da República, 19 Julho 2016)</p> <p>1ª alteração do DLR 28/2011/A, que estrutura o Parque Marinho dos Açores</p>	<p>e.g. Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008 que cria o Parque Natural de Ilha de São Miguel</p>
Atribuições / Competências	<p>Artigo 2º Território Regional ... 2 - Constituem ainda parte integrante do território regional as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contígua ao arquipélago. ...</p> <p>Artigo 3.º Objetivos fundamentais da autonomia ... m) A defesa e proteção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais; ...</p> <p>Artigo 8.º Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas 1 - A Região tem o direito de exercer conjuntamente com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar</p>	<p>Artigo 13º Competências do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia</p> <p>a) Pescas e Aquicultura; b) Exploração oceanográfica e licenciamento de usos do mar e seus fundos; c) Orlas costeiras; d) Cooperação com a polícia marítima; e) Ciência e Tecnologia; f) Relações com a Universidade dos Açores e demais entidades de formação superior; g) Sociedade da Informação.</p> <p>Art.º 14º Competências do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente ... e) Ambiente; ...</p> <p>Art.º. 16º Os departamentos do Governo Regional referidos no artigo 3.º integram as direções regionais ou serviços equiparados seguintes: 7 - Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia: a) Na ilha do Faial: Direção Regional dos Assuntos do Mar</p>	<p>Artigo 4º 3 — Sem prejuízo das medidas específicas previstas no presente diploma, cabe à administração regional autónoma e às autarquias locais, no âmbito das suas competências, tomar as medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz das paisagens, dos habitats e das espécies que ocorrem naturalmente no território sob sua responsabilidade...</p> <p>Artigo 24.º Rede de áreas protegidas 1 — A Rede de Áreas Protegidas dos Açores integra a globalidade das áreas protegidas existentes no território da Região Autónoma dos Açores e concretiza a classificação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), adaptando -a às particularidades geográficas, ambientais, culturais e político-administrativas do território do arquipélago dos Açores. 2 — A Rede de Áreas Protegidas</p>	<p>Artigo 26º 1 — O Parque Marinho dos Açores é dotado de um serviço com natureza executiva e operativa, cuja missão é garantir a gestão do mesmo de acordo com os princípios e objetivos gerais definidos no presente diploma, bem como garantir a prossecução dos objetivos de gestão específicos que presidem à classificação das categorias de áreas marinhas protegidas que o integram (= DLR 28/2011/A).</p> <p>Anexo III Entidade Gestora: Parque Marinho dos Açores/Direção Regional dos Assuntos do Mar</p> <p>[Nota: Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A Aprova a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional dos Recursos Naturais Art.º 48º 4 — O diretor regional dos Assuntos do Mar (DRAM) é por inerência o diretor do Parque Marinho dos Açores (PMA).]</p>	<p>Gestão do Parque Natural Artigo 35.º Natureza, missão e objetivos 1 — O Parque Natural é dotado de um serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente cuja missão é garantir a gestão do mesmo, de acordo com os objetivos que presidem à classificação das categorias de áreas protegidas que o integram e prosseguindo com a estratégia definida para a conservação da natureza e preservação da biodiversidade, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.</p> <p>Artigo 36.º Gestão do Parque Natural 1 — A gestão do Parque Natural compete ao departamento do Governo Regional com competências em matéria de ambiente.</p> <p>[Nota: Segundo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A Aprova a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional dos Recursos Naturais Art.º 34º 2 – Atribuições da Direção Regional de Ambiente</p>

Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores	Parque Marinho dos Açores (PMA)	Parque Natural de Ilha dos Açores (PNI)	Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores	Parque Marinho dos Açores (PMA)	Parque Natural de Ilha dos Açores (PNI)
Atribuições / Competências	territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado. 2 - A Região é a entidade competente para o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, das atividades de extração de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis. 3- Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado. Artigo 53.º Pescas, mar e recursos marinhos 1 - Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos. 2 - As matérias das pescas, mar e recursos marinhos abrangem, designadamente: a) As condições	(DRAM); Direção Regional das Pescas (DRP); 8 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente: ... c) Na ilha do Faial: Direção Regional do Ambiente (DRA).	dos Açores não prejudica a existência concomitante de parques nacionais que integrem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, Art.º 28º A Rede de Áreas Protegidas dos Açores inclui as categorias previstas no artigo 33.º e integra os seguintes tipos de unidades de gestão: a) Parque natural de ilha (PNI); b) Parque Marinho dos Açores (PMA); c) As áreas protegidas de importância local. Artigo 29.º Parques naturais de ilha 1 — O parque natural de ilha é a unidade de gestão base da Rede de Áreas Protegidas dos Açores. ... 3 — Os parques naturais de ilha são criados por decreto legislativo regional e constituídos pelas áreas e sítios protegidos terrestres sítios no território de cada ilha, podendo abranger, ainda, áreas marinhas sitas até ao limite exterior do mar territorial. Artigo 30.º Parque Marinho dos Açores 1 — O Parque Marinho dos Açores é constituído pelas áreas marinhas sob gestão da Região Autónoma dos Açores situadas para além do limite exterior do mar territorial, 3 — O Parque Marinho dos Açores é criado por decreto legislativo regional, o qual define o regime jurídico da sua gestão. Artigo 31.º Áreas protegidas de importância local 1 — As áreas protegidas de		(DRA): ... e) Exercer as funções de autoridade ambiental, nos termos legalmente fixados; ... 4 — No âmbito das suas competências, a DRA será apoiada pelos serviços de ambiente de ilha, que funcionam na sua direta dependência. Art.º 68º Artigo 68.º 1 — Os Serviços de Ambiente de Ilha são serviços periféricos da SRRN que exercem essencialmente funções de caráter técnico e operativo. 2 - Atribuições: ... f) Assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo à gestão do parque natural da respetiva ilha; ... h) Coordenar a ação dos vigilantes da natureza afetos ao respetivo serviço;]	Atribuições / Competências	de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região; b) Os recursos piscatórios e outros recursos aquáticos, incluindo a sua conservação, gestão e exploração; c) A atividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região; d) A aquicultura e transformação dos produtos da pesca em território regional; e) As embarcações de pesca que exerçam a sua atividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região; f) A pesca lúdica; g) As atividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio; h) As tripulações. Artigo 57.º Ambiente e ordenamento do território 1 - Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ambiente e ordenamento do território. 2 - As matérias do ambiente e ordenamento do território abrangem, designadamente: a) A proteção do ambiente,		importância local são criadas por deliberação da assembleia municipal territorialmente competente. ... 4 — A gestão das áreas protegidas referidas nos números anteriores cabe às autarquias locais, as quais a podem contratualizar com entidades públicas ou privadas. ... Artigo 40.º Instrumento de gestão 1 — Cada unidade de gestão, seja ela um parque natural de ilha ou o Parque Marinho dos Açores, é dotada dos instrumentos de gestão e ação para a conservação... 2- ... definem o respetivo regime jurídico e regulamentam cada uma das categorias de áreas protegidas que integram a unidade de gestão a que respeitam, contendo ainda a correspondente representação gráfica na planta de zonamento e de condicionantes. Artigo 148.º Fiscalização 1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma cabe aos departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de ...e de ambiente, às autarquias locais, aos serviços inspetivos competentes em matéria de ambiente, aos serviços da guarda-florestal e de vigilância da natureza, à Secção de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) do Comando Territorial dos Açores da Guarda Nacional Republicana e às autoridades policiais com competência em		

Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores	Parque Marinho dos Açores (PMA)	Parque Natural de Ilha dos Açores (PNI)	Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma dos Açores	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade dos Açores	Parque Marinho dos Açores (PMA)	Parque Natural de Ilha dos Açores (PNI)
Atribuições / Competências	promoção do equilíbrio ecológico e defesa da natureza e dos recursos naturais, incluindo a fiscalização e monitorização dos recursos naturais; b) As áreas protegidas e classificadas e as zonas de conservação e de proteção, terrestres e marinhas; ...		matéria ambiental. 2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente as aduaneiras, marítimas e portuárias.			Partilha de competências e outros			Artigo 66.º Espécies marinhas protegidas sujeitas a exploração 1 — A captura e o comércio de espécimes das populações selvagens de uma espécie marinha protegida que esteja sujeita a exploração comercial ou lúdica são regulados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de pescas. ... 5 — Quando a espécie ocorra no interior de um sítio protegido, a regulação referida nos números anteriores rege –se por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ambiente e de pescas.	a realização da respetiva elaboração à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e mar; Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A (Estrutura PMA) Artigo 4.º Atos e atividades interditos 4 — No Parque Marinho dos Açores constituem, em termos gerais, atos e atividades condicionados e sujeitos a parecer prévio vinculativo ou a autorização do serviço com competência em matéria de ambiente a extração de quaisquer recursos biológicos e minerais marinhos não sujeitos a regulamentação específica, sem prejuízo das demais normas regulamentares definidas pelo presente diploma e restante legislação aplicável. [Nota: DRR n.º 11/2013/A Art.º. 48º 2 – Atribuições da DRAM: ... m) Promover a gestão integrada dos recursos marinhos nas suas vertentes física e económica e assegurar a proteção e a gestão desses recursos em articulação com outras entidades competentes na matéria;]	
Partilha de competências e outros	Ver acima	NA	Artigo 32.º Órgãos de gestão 1 — Cada um dos parques naturais de ilha e o Parque Marinho dos Açores dispõe de uma estrutura orgânica própria que integra, pelo menos, os órgãos seguintes: a) O diretor; b) O conselho consultivo. 2 — O decreto legislativo regional que proceder à criação do parque natural de ilha e do Parque Marinho dos Açores e a lei orgânica do departamento da administração regional autónoma competente para os administrar definem as competências, composição, o número e modo de designação dos membros do conselho consultivo e a estrutura e o funcionamento dos órgãos referidos no número anterior. 3 — A direção executiva da unidade de gestão cabe ao seu diretor... 4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, o conselho consultivo é o órgão de natureza consultiva ao qual compete, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na unidade de gestão.	Não refere articulação com DRA (a não ser nos casos específicos seguintes): Artigo 7.º Áreas marinhas protegidas transitórias 1 — Por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente podem ser definidas áreas marinhas protegidas de carácter transitório, com qualquer dos fundamentos constantes do artigo 5.º 4 — Quando a proteção de uma área marinha tenha como fundamento a proteção de recursos haliéuticos ou interfira de forma significativa, direta ou indiretamente, com a atividade pesqueira, a portaria referida no n.º 1 é competência conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ambiente e pescas. Art.º. 28º Competências do Conselho Consultivo do PMA ... b) Apreciar as propostas quanto à elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Marinho dos Açores, submetendo	Não refere articulação com DRAM (a não ser articulação com outros instrumentos de gestão territorial aquando elaboração de planos de ordenamento – ainda não foram feitos) [Nota: Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A Art.º. 34º 2 – Atribuições da DRA: r) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.]						

Entidades das regiões autónomas - Madeira

Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma da Madeira	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (Inclui DROTA)	IFCN, IP- RAM	Entidade	Estatuto político-administrativo da região autónoma da Madeira	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (Inclui DROTA)	IFCN, IP- RAM
Atribuições/ Competências	<p>Lei n.º 13/91, de 5 de junho</p> <p>(Com as alterações subsequentes, última foi Lei n.º12/2000, 21 de junho)</p>	<p>Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M</p> <p>(Diário da República, 5 Agosto 2015)</p> <p>Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (criada por DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio)</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M</p> <p>(Diário da República, 13 Maio 2016)</p> <p>Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP –RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira</p>	Atribuições/ Competências	<p>Artigo 5.º</p> <p>Serviços da administração direta</p> <p>1 — Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRA, os seguintes serviços centrais:</p> <p>...</p> <p>b) A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).</p> <p>3 — O serviço indicado na alínea b) do número anterior é um serviço em que as funções dominantes são executivas.</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>Serviços da administração indireta</p> <p>Integra a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRA, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP –RAM (IFCN, IP –RAM).</p>	<p>...</p> <p>g) Assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão, proteção e conservação da natureza e de outros instrumentos de planeamento, sem prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria;</p> <p>...</p> <p>k) Promover o ordenamento, a exploração sustentada e a conservação... atividades não extrativas associadas à biodiversidade marinha;</p> <p>...</p> <p>o) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matérias de proteção e conservação da natureza;</p>
Art.º. 3º Território Regional ... 2 – A região autónoma da Madeira, abrange ainda o mar circundante e seus fundos, designadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva, nos termos da lei.	Artigo 1.º Natureza e Missão A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA), é o departamento do Governo Regional que define e executa, ..., a política regional nos seguintes domínios: ... b) Ambiente; c) Conservação da natureza; ... g) Mar; ... i) Parque natural; ...	Artigo 3.º Jurisdição territorial e sede O IFCN, IP -RAM tem sede na cidade do Funchal e exerce a sua atividade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, podendo, em representação desta e no âmbito das suas atribuições e competências, colaborar com serviços e organizações nacionais e estrangeiras.	Artigo 5.º Atribuições Para a realização da sua missão são atribuições do IFCN, IP -RAM: a) Promover ao nível da Região Autónoma da Madeira (RAM) a execução e coordenação da política definida pelo Governo Regional para a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade terrestre e marinha, ... ainda a gestão das áreas classificadas e áreas protegidas; ... d) Assegurar a gestão das áreas protegidas e da Rede Natura 2000 nas suas vertentes terrestre, marinha costeira e offshore, assim como propor a criação de novas áreas a classificar e promover a sua implementação; e) Propor a proteção, em espaço terrestre ou marinho, de indivíduos ou formações vegetais ou unidades geomorfológicas de reconhecido interesse científico ou paisagístico;	Artigo 10.º Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente 1 — A DROTA, tem por missão, executar e coordenar a política regional da gestão da qualidade do ambiente, ..., do mar, do litoral, ... contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.	Artigo 11.º Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP -RAM 1 — O IFCN, IP -RAM, a criar por decreto legislativo regional, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.	Não são mencionadas as articulações entre entidades no que concerne à partilha de competências em AMPs	Não são mencionadas as articulações entre entidades no que concerne à partilha de competências em AMPs
Art.º. 69º Competência ... s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marítimos contíguos; ... Artigo 40.º Matérias de interesse específico ... f) Pescas e aquicultura; jj) Florestas, parques e reservas naturais ... oo) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico; pp) Proteção da natureza e dos recursos naturais...	Artigo 2.º Atribuições Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRA: a) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios da água, do ambiente, da conservação da natureza, ..., do mar, do ordenamento do território, do parque natural, ...; b) Gerir e conservar os recursos..., bem como as áreas protegidas e classificadas da Região; ... d) Coordenar os instrumentos de gestão, monitorização ambiental... ... k) Assegurar o exercício das competências de planeamento e gestão do mar e litoral, p) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares definidas para cada setor;						

Anexo III – Questionário geral enviado às entidades com competências em AMPs (foram feitas adaptações específicas a cada entidade).

Questionário sobre competências em Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) em Portugal

Este questionário é anónimo e baseado em perceções - as respostas serão tratadas em grupo por cada entidade
Muito obrigada pela sua participação!

Nome (confidencial; só para efeitos de controlo de respostas):

Contacto (email) (confidencial):

COMPETÊNCIAS em AMPs em PT

1 – Sabe que entidade(s) tem(êm) as respetivas competências em AMPs nas diferentes zonas **de Portugal Continental?** (referir os nomes das entidades; NS se não sei)

	< 12 milhas náuticas (mn)	> 12 mn -200mn	> 200 mn
Propõe(m) AMPs			
Regulamenta(m) AMPs			
Gere(m)/implementa(m) AMPs			
Fiscaliza(m)/vigia(m) AMPs			

2 – Sabe que entidade(s) tem(êm) as respetivas competências em AMPs nas diferentes zonas **da região autónoma dos Açores?** (referir os nomes das entidades; NS se não sei)

	< 12 milhas náuticas (mn)	> 12 mn -200mn	> 200 mn
Propõe(m) AMPs			
Regulamenta(m) AMPs			
Gere(m)/implementa(m) AMPs			
Fiscaliza(m)/vigia(m) AMPs			

3 – Sabe que entidade(s) tem(êm) as respetivas competências em AMPs nas diferentes zonas **da região autónoma da Madeira?** (referir os nomes das entidades; NS se não sei)

	< 12 milhas náuticas (mn)	> 12 mn -200mn	> 200 mn
Propõe(m) AMPs			
Regulamenta(m) AMPs			
Gere(m)/implementa(m) AMPs			
Fiscaliza(m)/vigia(m) AMPs			

4 – **Como** é a partilha de competências entre as várias entidades **nacionais** (e quais) no que respeita às AMPs (por zona)?

(referir quais as entidades e como é a partilha de competências)	< 12 mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 12 mn – 200mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 200 mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	

5 – **Como** é a partilha de competências **entre as entidades da região autónoma dos Açores** (e quais) **e entre estas e as entidades nacionais** no que respeita às AMPs (por zona)?

(referir quais as entidades e como é a partilha de competências)	< 12 mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 12 mn – 200mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 200 mn
Proposta	

Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	

6 – Como é a partilha de competências entre as entidades da **região autónoma da Madeira** (e quais) e entre estas e as entidades nacionais no que respeita às AMPs (por zona)?

(referir quais as entidades e como é a partilha de competências)	< 12 mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 12 mn – 200mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	
	> 200 mn
Proposta	
Regulamentação	
Gestão/implementação	
Fiscalização/vigilância	

7 – O que acha que poderia/deveria ser melhorado/alterado (e como) em relação à partilha de competências em AMPs entre as várias entidades nacionais e regionais (e quais)?

8 – Sabe quantas AMPs portuguesas estão designadas (por região)?

	#AMPs
Continente	
Açores	
Madeira	

GESTÃO / MONITORIZAÇÃO / VIGILÂNCIA

9 – Sabe se cada AMP tem staff/pessoal no local, de alguma entidade responsável, dedicado a? (Sim/Não; NA se não aplicável; NS se não sei):

	Sim/Não/NA/NS	Nome da entidade que reconhece ter sempre staff no local
Avaliação/monitorização		
Apoio utilizadores/gestão		
Vigilância/fiscalização		

9.1 – Mesmo que não exista sempre, sabe dizer-nos o nome de uma ou várias AMPs onde saiba existir staff/pessoal de alguma entidade responsável (e qual) no local dedicado a:

Continente	Nome das AMPs onde sabe existir staff (e qual a entidade)
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestão	
Vigilância/fiscalização	
Açores	Nome das AMPs onde sabe existir staff (e qual a entidade)
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestão	
Vigilância/fiscalização	
Madeira	Nome das AMPs onde sabe existir staff (e qual a entidade)
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestão	
Vigilância/fiscalização	

9.2 – Quando não há staff de entidades responsáveis, sabe como funciona o seguinte? (por região)

Continente	
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestã	
Vigilância/fiscalização	
Açores	
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestão	
Vigilância/fiscalização	
Madeira	
Avaliação/monitorização	
Apoio utilizadores/gestão	
Vigilância/fiscalização	

O SEU ENVOLVIMENTO A AMPs

10 – Trabalha ou já trabalhou diretamente em alguma AMP Portuguesa (ou grupo de AMPs)? Se sim, qual(ais)? (preencha NA na coluna função se não trabalha)

Função	Nome da AMP ou AMPs (indique a região)
Responsável/Direção	
Apenas trabalha numa/com uma ou várias AMPs	
Não	

10.1 – Se sim, qual(ais) a(s) sua(s) função(ões) nessa AMP (ou grupo de AMPs)?

11 – Sugere algum(uns) outro(s) nome(s)/contacto(s) de alguém que trabalhe (ou já tenha trabalhado) diretamente com alguma AMP (e qual) e que nos possa responder também a este questionário?

Nome	Contacto (email) / AMP

12 – Estaria interessado em estar envolvido no futuro num grupo de gestores e *stakeholders* de AMPs em Portugal?

Sim	
Não	
Talvez	

13 – Está disponível para debater, num futuro próximo, os resultados da WWF (relacionados também com o presente questionário) que irão integrar o relatório sobre AMPs em Portugal, antes de este ser lançado?

Sim	
Não	
Talvez	

MPA X-ray

Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas

Fotografias - créditos: © Emanuel Gonçalves © Marta Barata /WWF Mediterrâneo



Porque estamos aqui

Para parar a degradação dos recursos naturais do planeta e para construir um futuro em que os seres humanos vivam em harmonia com a natureza.